

1 **15ª. REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS**  
2 **BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 2006**  
3  
4  
5

6 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
7

8 Bom dia, senhoras e senhores. Vamos iniciar a 15ª. Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e  
9 Biomas, cuja pauta foi previamente encaminhada aos senhores. Ela também pode ser encontrada no site  
10 do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA. Antes de entrarmos nas matérias em tramitação, nós vamos  
11 falar sobre cinco processos. Tem dois que estão com a numeração igual. Ah, tá. A Dominique me coloca  
12 que só um que vai ter decisão, que é a primeira matéria em tramitação e os outros quatro vão ser informe  
13 dos andamentos de cada um deles. Então, antes da gente entrar propriamente na matéria, eu queria  
14 consultar aos outros conselheiros se teria alguma coisa, alguma questão a colocar antes da gente entrar na  
15 discussão propriamente dita. Então, está aberta a palavra. Bom, então, não tendo nenhuma questão a ser  
16 colocada nessa parte inicial, vamos passar para as matérias em tramitação e o primeiro processo que nós  
17 vamos discutir é a revisão da Resolução do CONAMA 289/2001 - Diretrizes para Licenciamento Ambiental  
18 de Projetos e Assentamentos de Reforma Agrária. Eu passo a palavra ao Conselheiro coordenador do GT,  
19 Eduardo Quirino Pereira, neste caso é um conselheiro que representa o Governo do estado de Tocantins.  
20 Com a palavra, o Conselheiro Eduardo.  
21

22 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
23

24 Muito obrigado. Bom dia a todos. Eu vou procurar fazer um breve relato dividido em duas partes. Na  
25 primeira parte, até como uma prestação de contas para todos vocês, eu vou fazer um breve comentário  
26 sobre o GT, e numa segunda etapa, eu vou tecer alguns comentários específicos à missão do GT, que foi a  
27 revisão da Resolução. Para o conhecimento de todos os senhores, esse GT se reuniu no mês de setembro.  
28 Ele foi um GT que cumpriu a sua missão de ser o mais aberto possível, onde os membros do CONAMA e  
29 do Ministério do Meio Ambiente enviaram o convite a várias instituições para que participassem. Foi um GT  
30 bastante heterogêneo e teve a participação de representantes estaduais, de órgãos ambientais e de  
31 institutos de terras. Teve a presença do INCRA de alguns estados e do INCRA daqui de Brasília. Contou  
32 também com a participação óbvia de técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA e de alguns  
33 Ministérios. Quero ressaltar a participação do Ministério da Saúde. E também da CONTAG. Por isso que foi  
34 um GT bastante heterogêneo e, enfim, como eu disse, cumpriu a sua missão. O GT... uma das coisas que  
35 marcou foi a possibilidade de trabalhar em cima de uma proposta oriunda de um seminário organizado pelo  
36 Ministério do Meio Ambiente e CONAMA que tratou sobre este assunto, a revisão dessa Resolução. Isso foi  
37 bom. Todos os membros do GT, quase por unanimidade, consideraram muito produtivo o produto final, que  
38 é essa Resolução, até porque esse GT baseou nos dados desse seminário. Ou seja, o GT não quis fazer  
39 nenhuma... eu diria assim, não começou do zero. Ou seja, não procurou revisar nada daquilo que não já  
40 tivesse mérito na Resolução anterior. Isso foi muito importante. Então, basicamente, foi isso. Todo o  
41 procedimento do GT teve uma participação maciça de todas as pessoas, de todos esses órgãos que eu  
42 comentei que estavam lá representando. Bom, agora vamos para a outra parte que é um breve comentário  
43 que eu vou fazer acerca da Resolução. Bom, a primeira coisa que fica marcada é que o GT propõe uma  
44 nova Resolução. Essa proposição é oriunda de alterações, que o GT considera significativas, dentro de  
45 quase todos os artigos e dentro da criação de novos artigos e dentro de reposicionamento... ou seja, uma  
46 reclassificação ou reordenação de alguns artigos. Então, tudo isso culmina e culminou e foi um consenso  
47 entre os GT... aliás, isso é uma outra informação importante. Todas as discussões que houveram dentro do  
48 GT foram, assim, praticamente unânimes. Ou seja, houve um amadurecimento... tanto é que o GT estava  
49 marcado para concluir os trabalhos em um dia e, por unanimidade, os participantes do GT... a gente  
50 resolveu estender para o dia seguinte e daí resultou nessa nova proposta, ou seja, nessa proposta de nova  
51 Resolução. Em um caráter geral, essa nova proposta de Resolução, ela possibilita a flexibilização do  
52 procedimento de licenciamento como, por exemplo, dos artigos sexto e artigo nono, que a gente vai ver  
53 aqui mais na frente quando estivermos discutindo item a item. Mas isso é algo que marcou  
54 significativamente essa nova Resolução. Essa flexibilização que eu disse aqui e estou comentando, não  
55 significa uma negligência a tudo o que se tem determinado na legislação anterior e em outras legislações.  
56 Não é isso. A flexibilização é porque lá nos primeiros considerandos dessa nova Resolução, nós não  
57 podemos perder o foco do caráter – eu diria até de excepcionalidade – que é a questão da Reforma Agrária  
58 no país. Então, o caráter social, ele invoca para essa flexibilização. Essa flexibilização também, ela não

59 perde em relação ao que se tinha proposto anteriormente, até porque existe lá nos anexos dessa  
60 Resolução esses documentos que são consolidados. Ou seja, uma vez cumpridos todos esses prazos, toda  
61 essa documentação prevista nesse anexo assegura esse caráter excepcional e garante a conservação e  
62 mesmo até a preservação ambiental, para que isso não venha a se tornar um problema dentro dos projetos  
63 de assentamento, que reflete, enfim, o interesse de uma população muito grande no Brasil. E isso é uma  
64 realidade que a gente vê aí no dia-a-dia. Outro avanço também que a gente pode registrar é a possibilidade  
65 de um licenciamento anterior ao que na Resolução anterior chamava de “posse da terra”, porque essa  
66 expressão trazia uma dificuldade muito grande para, principalmente, os grandes usuários dessa Resolução,  
67 que é o próprio governo, seja ele em nível estadual ou nível federal. Ou seja, o próprio INCRA. Essa posse  
68 da terra era um processo muito lento e isso trazia dificuldade para você fazer o licenciamento. Então, nós  
69 entendemos, nessa nova Resolução, que você pode muito bem fazer um licenciamento de uma área. O  
70 órgão ambiental pode emitir o licenciamento de uma área. Se ele conhece essa área, se ele tem os limites  
71 geográficos dessa área e se para ele é apresentada toda a documentação daqueles anexos,  
72 independentemente de quem seja aquela área – de um proprietário ou do próprio governo – ela pode ser  
73 licenciada. Até porque o licenciamento ambiental deve e pode ser atualizado no tempo e no espaço. Então,  
74 nós entendemos que isso não tem prejuízo nenhum. Isso fica bem claro no artigo terceiro, parágrafo  
75 segundo, que a gente vai ver mais na frente. Outra característica importante aqui, que fica nessa nova  
76 Resolução, é que nela foi incorporada uma demanda bem mais específica do pessoal da Saúde com uma  
77 atenção especial ao problema da malária. Isso é controlado, enfim, é coordenada essa participação nessa  
78 Resolução como obrigatoriedade aí a emissão de documentos da vigilância de Saúde, se não me engano.  
79 Tem uma diretoria específica do Ministério da Saúde que cuida disso. Então, foi um outro avanço que a  
80 gente pode registrar. Além do que, como eu comentei anteriormente, nós fizemos a transferência de alguns  
81 artigos que estavam mais no final da Resolução mais para o início. Embora isso seja simples, mas nós  
82 fizemos isso com o intuito de deixar mais claro que essa Resolução é para simplificar um procedimento de  
83 licenciamento, mas sem perder o caráter da segurança ambiental que deve ter ali. Então, por exemplo o  
84 artigo onze passou para o artigo quarto. É procurando colocar em série para os órgãos ambientais, enfim...  
85 para os órgãos que vão entrar com os pedidos de licenciamento junto aos órgãos ambientais, essa  
86 graduação de exigência daquilo que deve ser mais completo com aquilo que deve ser mais simplificado.  
87 Entre esse completo e esse simplificado, essa Resolução deixa bem claro que em casos em que o órgão  
88 ambiental julgar necessário, poderá ser requerido até um levantamento ambiental mais completo como, por  
89 exemplo, o EIA RIMA. Bom, então, eram esses os comentários que eu queria fazer. Então, presidente da  
90 mesa, eu acho que agora a gente pode passar para... não sei qual vai ser o procedimento, se é alguma  
91 leitura, talvez a Dominique poderia fazer uma sugestão disso aí.

92

### 93 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

94

95 Eu queria consultar, inclusive o pessoal da platéia também... Fani, eu não sei se você gostaria de fazer  
96 algum comentário pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo INCRA, sobre esse projeto de  
97 Resolução e conteúdo. Aí a gente veria como é que a gente faz o debate. Se é artigo por artigo ou se a  
98 gente faz uma leitura dele todo, se os conselheiros considerarem necessário, e depois a gente debate  
99 artigo por artigo. Ou então a gente lê só um artigo, debate aquele artigo e passa. No meu entendimento, eu  
100 sugeriria que a gente tivesse uma idéia geral do projeto – porque, às vezes, o que a gente discute num  
101 artigo está lá no segundo, no terceiro – e depois a gente vai talhando... vai discutindo artigo por artigo. O  
102 que vocês acham? Pode ser assim? Fani, vocês não querem tecer algumas considerações? O MDA e o  
103 Incra?

104

### 105 **Fani Mamede – MDA**

106

107 Eu vou passar a palavra para a Eliane do INCRA e ela vai fazer uma explanação das discussões anteriores.

108

### 109 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

110

111 Bom, eu acho que o Eduardo deu uma idéia geral de como se procederam os trabalhos e a gente teve toda  
112 a condição de fazer a exposição dos problemas que a gente vinha enfrentando na execução dessa  
113 Resolução junto aos órgãos ambientais estaduais, porque alguns problemas que vinham sendo detectados  
114 foram de certa forma contemplados agora com essas proposições de alteração. E um dos problemas que a  
115 gente vinha enfrentando é que no processo de Reforma Agrária a gente tem situações bastante  
116 diferenciadas que o andamento da execução desses trabalhos não é necessariamente o andamento

117 técnico, mas sim o andamento da pressão social existente em determinado momento. Então, por isso, em  
118 determinadas circunstâncias, a gente... em função da forma como estava colocado o processo de  
119 licenciamento, a gente se via impedido de colocar uma infra-estrutura mínima dentro dos assentamentos  
120 em função de não ter a LIU ainda expedida. Então, a gente tem que ressaltar a proposição que foi colocada  
121 no novo artigo sexto, que foi colocado aqui na proposta e que vocês vão ler mais a pouco, da possibilidade  
122 de uma autorização... a partir da LP, de uma autorização de supressão mínima de uma vegetação para  
123 colocar uma infra-estrutura mínima de produção, especialmente quando a maioria das populações dentro  
124 dos assentos elas são alocadas em uma área coletiva e precisam de uma infra-estrutura de produção  
125 conjunta de um silo ou de pelo menos um ramal de acesso, para poder escoar essa produção e, inclusive,  
126 entrar com seu material de construção para construir as casas. Então, esse foi um ganho que a gente  
127 pretende, de certa forma, uma sensibilização dos membros desse comitê para que essas coisas sejam, de  
128 certa forma, contempladas nessa nova proposta, em função de que ela foi discutida num caráter bastante  
129 amplo e de que não houve, assim, uma contrariedade na norma, mas de uma possibilidade da gente  
130 atender uma população que, na grande maioria dos casos, se encontra em situação de miséria absoluta e  
131 que a gente precisa dar uma condição digna de vida a essas populações. Então, de maneira geral, não  
132 houve grandes alterações. Só em relação ao artigo nove que a gente propõe uma coisa que já vinha sendo  
133 colocada e já vinha sendo discutida com os órgãos ambientais, que são os documentos que a gente produz  
134 dentro do âmbito do processo de obtenção de terras e de criação de assentamentos, que esses  
135 documentos venham a ficar bem patentes dentro dessa Resolução e que eles sejam aceitos, na medida do  
136 possível, pelos órgãos ambientais, onde em muitos estados isso já é feito, mas que não estava previsto na  
137 Resolução. E no mais, agradecer a possibilidade da gente colocar a visão da Reforma Agrária dentro dessa  
138 Resolução.

139  
140 **Fani Mamede – MDA**

141  
142 Só para complementar. Nós gostaríamos também de solicitar a avaliação aqui da Câmara Técnica para a  
143 retirada do artigo quinze da proposta de Resolução, em função de que as outras resoluções para  
144 procedimentos simplificados de licenciamento não delimitam prazo para que ela seja revista. Sobretudo,  
145 porque a qualquer momento, por solicitação a pedido de qualquer entidade, ela pode vir para revisão.  
146 Obrigada.

147  
148 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

149  
150 Vamos, então, fazer uma leitura rápida da Resolução. Eu começo e quando eu cansar, eu vou dividindo  
151 com os outros colegas. "Proposta de Resolução. Ementa. Estabelece diretrizes para o licenciamento  
152 ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária. O Conselho Nacional do Meio Ambiente  
153 (CONAMA) tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela lei 6938 de 31 de agosto de 81,  
154 regulamentada pelo decreto 99274 de seis de julho de 90, e tendo em vista o disposto das resoluções  
155 CONAMA números 37 de dezenove de dezembro de 97, 001 de vinte e três de janeiro de 86 em seu  
156 regimento interno, e considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento  
157 ambiental de projetos de assentamento de Reforma Agrária, tendo em vista a relevância social do  
158 Programa Nacional de Reforma Agrária, considerando a necessidade de solucionar a injustiça social e os  
159 graves conflitos pela posse da terra ocorrentes em quase todas as regiões do território nacional, impedindo  
160 que a tensão social leve a episódios que ponham em risco a vida humana e o meio ambiente, considerando  
161 que a redução das desigualdades sociais pela ampliação do acesso à terra constitui-se em objetivo  
162 fundamental do país nos termos da Constituição Federal, em prioridade e compromisso nacional constantes  
163 da carta do Rio, da Agenda 21 e dos demais documentos decorrentes da Rio 92, considerando a  
164 importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle de gestão ambiental para orientar e  
165 disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de  
166 forma sustentável nos projetos de assentamento de Reforma Agrária e considerando que a função principal  
167 do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do  
168 princípio da precaução, resolve: Artigo 1 – os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução  
169 aplicam-se em qualquer nível de competência ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de  
170 Reforma Agrária. Artigo 2 – Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: Inciso  
171 primeiro – Reforma Agrária: Conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra  
172 mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio da justiça social, ao  
173 aumento da produtividade e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade. Inciso dois, licença  
174 prévia. Licença concedida em fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento de reforma

175 agrária, aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos  
176 básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento. Inciso três, licença de instalação e operação.  
177 Licença que autoriza a implantação e operação dos projetos de assentamento de Reforma Agrária,  
178 observadas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para sua operação.  
179 Artigo terceiro: o órgão ambiental competente pedirá a licença prévia, licença de instalação e licença de  
180 operação para projetos de assentamentos de Reforma Agrária. As licenças ambientais... parágrafo  
181 primeiro. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente de acordo com a  
182 natureza, características, localização e fase de implantação de projeto de Reforma Agrária. Parágrafo  
183 segundo: a LP constitui-se de em um documento obrigatório que antecede ao ato de criação de um Projeto  
184 de Assentamento de Reforma Agrária, tendo o prazo de expedição após seu requerimento até noventa  
185 dias. Parágrafo terceiro. A LIO deverá ser requerida durante a validação da LP e cumpridos os requisitos da  
186 mesma, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após o seu requerimento. Parágrafo  
187 quarto: as solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos  
188 documentos relacionados no Anexo Um desta Resolução.” O Anexo Um, o título é: Documentos  
189 Necessários para o Processo de Licença Ambiental, tipo de licença, documentos necessários. “Parágrafo  
190 quinto: os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do relatório de  
191 viabilidade ambiental, Anexo Dois, o relatório agrônômico de fiscalização (RAF), desde que atenda o Anexo  
192 Dois, para a expedição da LP e do projeto básico, Anexo Três, ou Plano de Desenvolvimento do  
193 Assentamento (PDA), desde que atenda ao Anexo Terceiro, para a expedição da LIO, salvo exigências  
194 complementares a critério do órgão ambiental competente. Parágrafo sexto: o não cumprimento dos prazos  
195 estipulados nos parágrafo segundo e terceiro deste artigo, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que  
196 detenha competência supletiva que terá os mesmos períodos para análise de deferimento ou indeferimento  
197 da solicitação. Parágrafo sétimo: o órgão ambiental competente terá o prazo de até trinta dias a partir do  
198 requerimento de licenciamento para manifestação prévia sobre as suas condições institucionais para  
199 proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no parágrafo sexto,  
200 de acordo com o resultado da análise realizada. Parágrafo oitavo: no caso de desistência de implantação  
201 do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, o responsável pelo projeto deverá solicitar ao órgão  
202 ambiental competente o seu arquivamento.”  
203

#### 204 **Senhora (Voz Feminina Não Identificada)**

205  
206 “Artigo quarto: Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão  
207 fundamentada em parecer técnico, procedimento simplificado de licenciamento ambiental para projetos de  
208 assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental, considerando, entre outros critérios, a sua  
209 localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de unidades de  
210 conservação e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas, a  
211 dimensão do projeto e dos lotes e a base tecnológica de produção. Parágrafo único: para o atendimento  
212 disposto no caput deste artigo, deverá ser utilizado o relatório ambiental simplificado, conforme o constante  
213 no Anexo Quarto. Artigo quinto: poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para  
214 projetos de assentamento de Reforma Agrária cujos impactos afetem áreas comuns a critério do órgão  
215 ambiental competente. Parágrafo primeiro: nos casos previstos neste artigo, poderá ser admitida a  
216 expedição de licenças coletivas sem prejuízo das licenças individuais, se for o caso. Parágrafo segundo: o  
217 órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam  
218 cumulativos ou sinérgicos. Artigo sexto. O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando  
219 solicitado pelo responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, poderá expedir autorização  
220 para a supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para produção agrícola de subsistência e infra-  
221 estrutura mínima essencial à sobrevivência das famílias assentadas, anteriormente à emissão da LIO, em  
222 área restrita e previamente identificada, observadas as restrições da legislação vigente. Artigo sétimo: no  
223 caso de indeferimento do pedido de licenciamento em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental  
224 competente comunicará o fato ao responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária,  
225 informando os motivos do indeferimento. Parágrafo único: o responsável pelo projeto de assentamento de  
226 Reforma Agrária poderá formular novo pedido de licença conforme orientação do órgão ambiental  
227 competente. Artigo oitavo: para os projetos de assentamento de Reforma Agrária, implantação ou  
228 implantados até dezembro de 2003, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental  
229 competente, a respectiva LIO ou licença ambiental equivalente para a regularização de sua situação  
230 ambiental, mediante a apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto  
231 básico ou Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA, Anexo Três), ou Relatório Ambiental  
232 Simplificado (RAS, Anexo Quatro), a critério do órgão ambiental competente. Parágrafo primeiro: o órgão

233 responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária deverá protocolizar em até sessenta dias, a  
234 partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente a relação dos projetos a serem  
235 regularizados. Parágrafo segundo: caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o  
236 responsável pelo projeto de Reforma Agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos  
237 ambientais necessários à regularização da situação ambiental do assentamento. Artigo nono: para os  
238 projetos de assentamento de Reforma Agrária a serem criados em áreas ocupadas por populações  
239 tradicionais, será exigida unicamente a LIO. Artigo dez: os prazos de validade das LP e LIO deverão  
240 respeitar os estabelecimentos na Resolução CONAMA 237/97 para as licenças equivalentes. Artigo onze:  
241 nos caso dos projetos de assentamento de Reforma Agrária situados na Amazônia legal, o responsável  
242 pelo projeto deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVSMS) ou  
243 órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento ambiental, a avaliação do potencial malarígeno da  
244 área, e na fase de LIO, o respectivo Atestado de Condição Sanitária. Parágrafo primeiro: a SVSMS, ou  
245 órgão por ela delegado, deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o  
246 estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento. Parágrafo segundo: no caso de ocorrência  
247 de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da SVSMS ou  
248 órgão por ela delegado. Parágrafo terceiro: a SVSMS, ou órgão delegado, e o órgão responsável pelo  
249 projeto, atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da  
250 malária nos assentamentos de Reforma Agrária. Artigo doze: poderá ser constituída em cada Projeto de  
251 Assentamento de Reforma Agrária uma comissão de representantes dos beneficiários do projeto, que  
252 acompanhará o processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental  
253 competente e o responsável pelo projeto. Artigo treze: o órgão ambiental competente deverá conferir  
254 prioridade na análise e emissão da licença ambiental dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária,  
255 tendo em vista a sua urgência e relevância social. Artigo quatorze: fica recomendado que as ações  
256 inerentes ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, em função das  
257 características e peculiaridades das atividades de Reforma Agrária, sejam desenvolvidas de forma  
258 interativa entre os agentes públicos e privados envolvidos no processo, com ação efetiva de estado e  
259 governo. Artigo quinze: a aplicação desta Resolução será avaliada pelo plenário do CONAMA três anos  
260 após sua publicação, devendo ser adotados pela secretaria executiva do CONAMA os procedimentos  
261 necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo. Artigo dezesseis: essa Resolução entra em  
262 vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONAMA 289 de 2001. “

#### 263 264 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

265  
266 Acho que os anexos, salvo quando a gente discutir, aí a gente faz uma leitura mais específica lá. Então,  
267 adotando o procedimento que a gente definiu anteriormente, passemos à discussão sobre os  
268 considerandos. Sim, a Dominique sugeriu que a gente listasse quem teria destaque... Mas durante a  
269 leitura... então, a gente vai por artigo. Se tiver destaque... Agora, a gente começa pelos considerandos e  
270 vamos artigo por artigo. Se tiver destaque, a gente discute o destaque. Então, agora, vamos para os  
271 considerandos. Tem algum considerando ou a ser incluso ou a ser discutido? Está aberto. Bom, ninguém  
272 apresentou um considerando. Eu gostaria de apresentar um considerando, só que eu não tenho redigido  
273 ainda. Apenas vou justificar. Ele vai ter conseqüência também no artigo segundo, em face de um conjunto  
274 de documentos que tem colocado aqui, dos quais eu gostaria de ter tido tempo antes de ter elaborado as  
275 emendas, e dos tais gostaria também – e aí consultaria o pessoal do MDA, INCRA e o companheiro de  
276 Tocantins que conduziu o grupo – no sentido da gente colocar quais são as legislações correlatas que se  
277 referem a estes instrumentos. Por exemplo, o relatório de viabilidade ambiental, o projeto básico... eu sei  
278 que parece que existem algumas portarias, alguns documentos que se referem a ele. O relatório ambiental  
279 simplificado e o Plano de Recuperação do Assentamento, que quando eu fiz aqui uma leitura muito rápida  
280 do anexo, o Plano de Recuperação do Assentamento, ele fala: “Um, constituição da equipe: o Plano  
281 Ambiental Corretivo do Assentamento”. Logo quando inicia o Anexo Cinco. Então, aí eu fico com a dúvida:  
282 o Anexo Cinco é o Plano de Recuperação do Assentamento ou o Anexo Cinco é o Plano Ambiental  
283 Corretivo do Assentamento? Então, eu acho e sinto que agora, talvez, a gente precisasse fazer uma busca  
284 nesse conjunto de resoluções que se referem a todos esses instrumentos e talvez agora não dê tempo – eu  
285 também esqueci meu dicionário jurídico do meio ambiente, que utilizo muito – e que a gente precisa  
286 incorporar no considerando e também no artigo segundo o que são as definições. O que a gente pretende  
287 por isso daí. E quero justificar a minha emenda tanto ao considerando como já ao artigo segundo, porque  
288 entendo que numa aplicação de uma Resolução dessas, muitas vezes a gente só está de posse da  
289 Resolução, na mão ou no processo, e que a gente precisa consultar não só essa coletânea de legislação  
290 ambiental, mas aí o cara precisa consultar a coletânea de legislação das questões agrárias, das questões

291 agrícolas e etc. Então, as minhas emendas também têm um sentido educativo, um sentido da gente manter  
292 a completude da Resolução, tudo o que a gente deva entender, e facilitar seu manuseio. Eu, por exemplo...  
293 quanto pego o Plano de Recuperação do Assentamento. O que é o Plano de Recuperação do  
294 Assentamento? Onde ele está definido? Qual é a portaria? Qual é a decisão que foi tomada? Então, eu  
295 acho que ele deva estar entrando então nas definições da Resolução e no considerando, porque você faz  
296 menção a esse conjunto de documentos e porque esses documentos, então, estão entrando, faz parte de  
297 uma Resolução que estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos  
298 de Reforma Agrária. O conselheiro Roberto Monteiro e depois. Fani.

299

### 300 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

301

302 Obrigado, Sr. Presidente. Sou Roberto Monteiro, conselheiro honorário. Se eu percebi bem, o senhor  
303 gostaria que fizesse remissões a todas as legislações. Agora, com relação a, especificamente,  
304 determinados tipos de planos de recuperação, ou qualquer coisa assim, talvez não haja legislação anterior  
305 que a defina. Então, na verdade, esse é o instrumento específico que está surgindo dentro de uma  
306 legislação específica. E aí concordo com o senhor plenamente, que deve ser constado no artigo de  
307 definições o que é esse plano de recuperação. Esse Plano de Recuperação de Assentamentos, pelo  
308 próprio nome, ele só é aplicado especificamente a assentamentos. Então, provavelmente não haja  
309 nenhuma outra legislação que o defina. A legislação será a própria, essa agora.

310

### 311 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

312

313 Antes de passar para a Fani, conselheiro. Eu não quero todas as legislações. Eu quero apenas a remissão  
314 aos instrumentos legais do conteúdo da Resolução. Do tipo, por exemplo: se você fala de relatório de  
315 viabilidade ambiental, ele está aonde? Se ele estiver, a gente põe. Se ele não tiver, então, a gente vai ter  
316 que construir a definição. Apenas porque você usou a expressão “todos” e eu não quero todos, porque  
317 senão a Resolução iria sair de uma grossura grande, pouco manejável. Então, eu quero daqueles  
318 instrumentos e daqueles conceitos que estão norteando toda a Resolução.

319

### 320 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

321

322 Só um esclarecimento. Com relação aos anexos que foram colocados, o Plano de Recuperação do  
323 Assentamento é uma inclusão do Anexo Cinco que foi proposta. Então, ele aparece aqui nessa Resolução  
324 como um anexo, embora exista uma norma de execução do INCRA e ele surgiu a partir dessa norma de  
325 execução. Eu acho que, nesse caso, ele não precisaria ser especificado, mas aí, atendendo a proposta do  
326 conselheiro, seria a questão do PDA e do RVA, que esses sim, são dois instrumentos que não estão  
327 colocados como anexos da Resolução do CONAMA. Existem normas próprias, mas são normas de  
328 execução que eu não sei como elas ficariam ali, porque normas de execução são instrumentos internos e  
329 que podem ser revistos com uma velocidade um pouco diferente do que está na Resolução CONAMA.

330

### 331 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

332

333 Sr. Presidente... eu só chamaria a atenção para nós não sobre carregarmos com mais um instrumento,  
334 porque se colocarmos como anexo... o PDA deve ser o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, que  
335 não é o grande objeto principal da nossa matéria. A nossa matéria é a questão do ordenamento em termos  
336 ambientais dos assentamentos de Reforma Agrária. Então, aquilo que está colocado, ele me parece que já  
337 deve ser definido, porque são instrumentos novos que nós estamos colocando nesta parte. Mas não quer  
338 me parecer que devemos entrar com todo o anexo de outras estruturas, como as exigibilidades internas do  
339 MDA, senão ficaria por demais pesado. Fazer referência também às legislações tanto quanto possa, mas  
340 também não é obrigatório nem tão necessário assim. O importante é que nós tenhamos nessa Resolução  
341 específica aqueles instrumentos específicos necessários ao ordenamento dessa matéria. Obrigado, Sr.  
342 Presidente.

343

### 344 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

345

346 Sr. Presidente, sou Eduardo Quirino, coordenador do GT. Eu também não vejo o por quê dessa definição,  
347 até porque no Anexo Cinco, quando a gente vai... está lá no título dele: Plano de Recuperação de  
348 Assentamento. O item um começa com “constituição da equipe”. Aí vem: “o Plano Ambiental Corretivo do

349 Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais tá, tá, tá...” Eu  
350 entendo que isso aqui já atende ao que vem a ser como conceito... ou até não. Enfim, isso aqui já é um  
351 documento constante do Anexo Cinco. Então, atendido esse Anexo Cinco, o projeto pode ser licenciado.  
352 Enfim, é uma visão... não querendo simplificar demais, mas é uma visão bem prática. Obrigado.  
353

354 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
355

356 Tudo bem, mas aí veja bem: se eu pego especificamente o Anexo Cinco, como o senhor colocou. Aí eu  
357 começo: constituição da equipe. Aí começo a falar: “o Plano Ambiental Corretivo do Assentamento”. Aí eu  
358 te pergunto: imagine a pessoa que está operando o instrumento, a Resolução... o Plano Ambiental  
359 Corretivo do Assentamento. Aí eu pergunto à equipe técnica: “é a mesma coisa do Plano de Recuperação  
360 do Assentamento?” Então, é a primeira pergunta. A segunda: veja aqui, aqui no anexo eu tenho todas as  
361 questões do que deva ser feito e etc. para o Plano de Recuperação do Assentamento, mas eu tenho uma  
362 definição. O que é o Plano de Recuperação de Assentamento? Plano de Recuperação é isso e isso assim.  
363 Eu acho que a gente tem que se acostumar... e aí tenho muita ênfase na questão dos conceitos e uso  
364 muito, para a gente entender o que é isso aqui. Além de eu estar usando duas expressões, eu tenho que  
365 ter numa frase, objetivamente, e entender, até para ver qual é a relação que eu faço disso aqui com os  
366 outros instrumentos que tem nesta Resolução, para eu entender como eu opero isso. Quando eu  
367 pego, por exemplo, o Plano Nacional de Recursos Hídricos... a Lei da Política Nacional de Recursos  
368 Hídricos, eu tenho os diferentes planos e lá tem o conceito e tem o conteúdo mínimo. Então, eu preciso  
369 efetivamente... por exemplo, a colega citou RVA. Me perdoe, eu não sei, por exemplo, o que é RVA. Então,  
370 aí eu concordo com o Monteiro no encaminhamento. Não é no sentido da gente pegar lá as normas de  
371 execução do INCRA e colocar aqui, mas dizer que o PDA, RVA, o PRA, que é o Plano de Recuperação do  
372 Assentamento, se for essa a sigla que a gente vai adotar, ela está contida na a ordem de serviço número tal  
373 e toda vez que essa ordem de execução ou essa ordem de serviço do INCRA for alterada, então, a pessoa  
374 sabe que vai ter que ir tomar conhecimento disso. Na realidade, ao sugerir essas emendas... e eu sei que  
375 ela vai demandar mais trabalho do que, de repente, a gente dispõe do tempo aqui para isso. Talvez a gente  
376 precise delegar alguém e aprovar para não atrasar também a sua tramitação aqui na Câmara... mas é no  
377 sentido da gente organizar a nossa estrutura mental na aplicação do instrumento. Porque nem sempre o  
378 técnico que está lá no campo, ele tem esse conjunto de resoluções, mas se ele sabe que o Plano de  
379 Recuperação de Assentamento é um novo instrumento que está entrando no ordenamento jurídico do país  
380 e que ele não é mencionado em outra legislação, tão somente nessa, então, para operacionalizar o Plano  
381 de Recuperação do Assentamento, ele só vai ler aqui. Eu estou pegando o exemplo desse, mas serve para  
382 todos os outros exemplos que eu levantei. Mas se esse Plano de Recuperação de Assentamento tem  
383 outras legislações, o técnico que está operando a lei no campo sabe que além dessa Resolução, ele vai ter  
384 que buscar a ordem de execução de serviço do INCRA, o decreto tal, a lei tal e etc. Na realidade, eu estou  
385 tentando... embora vá nos dar trabalho, mas eu acho que esse é o nosso papel na Câmara Técnica, é  
386 estruturar a operacionalização e ampliar a compreensão do que nós estamos falando. Por isso, no meu  
387 entendimento, e aí a companheira aqui do lado, acho que, de repente, não considerando mais nas  
388 definições, a gente colocar a definição de cada um dos instrumentos que a gente faz menção lá na frente.  
389

390 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
391

392 E já fazer a modificação aí. Onde está, onde fala o nome de cima não corresponde ao nome de baixo (...)  
393

394 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
395

396 Sim, quando a gente chegar lá, a gente faz isso. A colega do MMA pediu a palavra.  
397

398 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
399

400 Inês, da SQA e MMA. Eu queria concordar com o que o presidente colocou e fazer a seguinte observação:  
401 o relatório de viabilidade ambiental, projeto básico, que são os anexos, eles já existiam na Resolução e não  
402 foram definidos. Os outros documentos, como o Relatório Agronômico de Fiscalização, o Projeto de  
403 Desenvolvimento do Assentamento e o Plano de Recuperação Ambiental, eles são instrumentos novos que  
404 estão sendo colocados agora como sugestão à Resolução e são instrumentos do INCRA. Então, eu acho  
405 que é realmente necessário que haja uma definição do que seja esse instrumento para facilitar o trabalho  
406 do órgão ambiental. Porque ele vai pegar... o que é um Relatório Agronômico de Fiscalização? Não tem a

407 definição aí e ele não consta... o conteúdo dele só diz que o conteúdo dele deve ser no mínimo o que o  
408 anexo da Resolução define. Então, deve ser explicado aí o que é, de onde veio esse Relatório Agrônomo  
409 de Fiscalização, o Projeto de Desenvolvimento do Assentamento. Agora, vai ficar um pouco grande, porque  
410 eu acho que definindo o que é RAF, o que é P D A, deve-se definir também os outros, que já não tinham  
411 definição anterior. Agora a gente constrói essa definição.

412  
413 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

414  
415 Tem que se botar na definição, porque botar PDA... eu mesmo não sei o que é isso.

416  
417 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

418  
419 Só queria esclarecer que quanto ao Anexo Quinto – que foi também aprovado pelo grupo de trabalho. Foi  
420 aprovado no seminário pelo grupo de trabalho, a sua inclusão – eu acho que é somente um equívoco de  
421 nome, porque a gente havia discutido a questão do corretivo. Se era de recuperação ou se era corretivo. Ai  
422 se corrigiu no título lá para Plano de Recuperação de Assentamento e não se corrigiu embaixo. Ali eu acho  
423 que está simples. É só uma questão de correção.

424  
425 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

426  
427 Eliana, né? Eliane, a gente tem como ir construindo esse conceito... e aqueles que não vamos colocar o  
428 conceito, a gente precisa ter a remissão do instrumento de ordem de execução número tal. Deve ter...

429  
430 **Senhor**

431  
432 Se houver.

433  
434 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

435  
436 Se houver. Deve ter um número e qual foi o dia que foi publicado no Diário Oficial, de modo que depois que  
437 a pessoa estiver operando a Resolução, no caso de haver alteração da ordem de execução,  
438 consequentemente, essa alteração sai no Diário Oficial também. A gente teria condição disso até... que  
439 horas são agora? Onze horas? Porque a gente ia tocando isso aí, faria o resto da pauta, e quando a gente  
440 voltasse duas horas do almoço, a gente já incorporaria essas sugestões que você pudesse trazer. São  
441 onze horas. Eu diria que a gente ia tocando a Resolução para não atrasar a nossa pauta e a partir de duas  
442 horas, com as definições desses instrumentos, e aqueles em que a gente não vai colocar a definição, mas  
443 vai fazer a remissão... o decreto, portaria, não sei o quê – que a gente tivesse isso até duas horas. É  
444 possível? Então, ótimo. Aí vocês vão construindo e enquanto isso a gente vai tocando. Apenas para a  
445 gente fazer uma revisão de que conceitos a gente precisa colocar no artigo segundo. É o Plano de  
446 Recuperação do Assentamento, o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, o Relatório Agrônomo de  
447 Fiscalização, o Relatório de Viabilidade Ambiental, o Projeto Básico... Conselheiro, não é, você vê que a  
448 gente lendo aqui que o projeto básico é a mesma coisa que o Plano de Desenvolvimento do Assentamento.  
449 Não é a mesma coisa. Então, o que é o Projeto Básico, entendeu? Agora qual seria outra... lá no Anexo  
450 Quinto, então, é apenas alterar. É uma emenda de redação. A Dominique já alterou. Aí, então, a gente  
451 precisaria dessas definições e naquelas definições onde já existe a definição, a remissão àquilo ali. Está  
452 bom? Okay. Então, acatando a sugestão da Conselheira da CNI, a gente não coloca no considerando, a  
453 não ser que venha a novidade aí na aprovação final.

454  
455 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

456  
457 Tem que tomar cuidado para não ser conflitante com outros.

458  
459 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

460  
461 Isso. Por isso que era importante a gente ter isso também. Aí, se for o caso, a partir das definições e das  
462 remissões que a gente tiver, a gente põe ou não mais um considerando, do tipo: “considerando a  
463 necessidade de um plano de assentamento, um Plano de Desenvolvimento do Assentamento, que vai



464 contribuir para a melhoria ambiental do assentamento e etc.”, aí a gente volta ou não... a partir de uma  
465 visão geral dos conceitos, a gente volta ou não para acrescentar um ou outro considerando, Okay?

466  
467 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

468  
469 Só uma pergunta, Rosalvo. Esses planos todos são citados dentro da Resolução?  
470

471 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

472  
473 São citados. Por isso que estou solicitando essa inclusão, porque aí eu não consigo compreender a  
474 Resolução sem entender o que é cada um desses daí. Conselheiro Eduardo.

475  
476 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

477  
478 Só para deixar mais claro. Quando eu comentei aqui que a gente tem dois nomes, mas querendo dizer a  
479 mesma coisa, é porque eu, como analista ambiental, o que mais me interessa é se tem: item dois,  
480 identificação, item três, diagnóstico da área... ou seja, com toda essa documentação, o analista ambiental  
481 pode tomar decisão. Mas faz sentido, até para a sociedade em geral, essas definições. Faz sentido. É  
482 aquilo que o Roberto comentou. Enfim, não atrapalha.

483  
484 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

485  
486 Então, feita essa primeira consideração, vamos ao artigo primeiro. Tem alguma sugestão de emenda?  
487 Estamos no artigo primeiro. Tem destaque? Aí a gente vai aprovando. Eu tenho um destaque. Não quero  
488 ser chato.

489  
490 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

491  
492 Antes de jogar no primeiro, só para visualização da ementa.

493  
494 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

495  
496 Isso, eu ia fazer em relação a isso. Porque, geralmente... o meu destaque no artigo primeiro, e como a  
497 gente trabalha um pouco em redação legislativa, a gente fica preso àquele raciocínio cartesiano. Aqui, a  
498 ementa. O artigo primeiro sempre deve ampliar o entendimento do que é a emenda, e para mim, eu sempre  
499 esqueço da lei... eu já prometi isso para a Dominique e nunca encaminhei. Existe uma lei – é lei. Não é nem  
500 decreto. – onde tem lá todos os procedimentos e é um guia de elaboração de legislação. Então, por  
501 exemplo, quando os senhores... Lei Complementar 95. Vamos atrás dela. Então, quando a gente pega a  
502 ementa e lê, faz a leitura... a gente até podia fazer esse exercício. Fazer a cópia e jogar lá no artigo  
503 primeiro, a gente vê pouca relação ou uma relação muito frágil entre a ementa e o artigo. Então, no meu  
504 entendimento, o artigo... desculpe não ter trabalhado. É porque a gente teve outras atividades no final de  
505 semana e não deu. Assim, o artigo primeiro, eu tinha que ampliar do tipo dizer assim: “esta Resolução  
506 estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental” e, de repente, colocar...

507  
508 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

509  
510 Como já então resolve em cima, não precisa botar essa Resolução. Então: “resolve estabelecer diretrizes  
511 para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, bem como para  
512 procedimentos, prazos...” e complementar.

513  
514 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

515  
516 Perfeito, Conselheiro. Você está precisando falar no microfone.

517  
518 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

519  
520 Quer que repita? Como já tem o resolve em cima. Artigo primeiro: “estabelecer...” copiando a ementa.  
521 “Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária,

522 bem como os procedimentos e prazos necessários...” Mas aí vai repetir. É só isso. Acaba aí. “Como os  
523 procedimentos e prazos necessários.” Porque vai falar licenciamento de novo. Já tem em cima. Tá. “A  
524 serem aplicados em qualquer nível de competência”. Aí matou. “Bem como os procedimentos e prazos  
525 necessários a serem aplicados em qualquer nível de competência.”  
526

527 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

528  
529 Cristina Poletto. Sou da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo. Com relação à discussão dos  
530 documentos que vão orientar o licenciamento, o RAF é interessante, só que ele não é suficiente. Eu acho  
531 que já podia até... como vai discutir isso, o RAF é só diagnóstico. Para licenciamento, só diagnóstico não  
532 serve. Ele já tem que ser complementado com programas e medidas ambientais.  
533

534 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

535  
536 Me permitam uma colocação. Eu acho que nós não devemos citar especificamente instrumentos que são  
537 da estrutura básica do Estado de São Paulo. O RAF é São Paulo. É o relatório... peraí. Eu estou  
538 confundindo. Desculpe. Qual é o nome? É RAP. Relatório Ambiental Preliminar. RAF para RAP, bateu aqui,  
539 bateu errado. Desculpe.  
540

541 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

542  
543 Eu consulto os conselheiros e os colegas da platéia se esse artigo primeiro com essa nova redação atende.  
544 Presidente da comissão, Okay?  
545

546 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

547  
548 Eu entendo que atende perfeitamente.  
549

550 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

551  
552 Cynthia?

553  
554 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

555  
556 Cynthia Cardoso da ANAMMA. Só queria fazer um questionamento. Após isso aqui, vai ter uma revisão de  
557 técnica legislativa? Porque essa questão de começar: “Artigo primeiro: estabelecer...” talvez seja melhor  
558 substituir por – apesar de ter o resolve lá em cima – “essa Resolução estabelece...” Eu acho que fica  
559 melhor, porque começar um artigo primeiro com estabelecer... é esquisito.  
560

561 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

562  
563 Tem que começar com verbo. Resolve. Eu acho que tem o resolve em cima porque já é a Resolução. Nós  
564 estamos trabalhando em cima da Resolução. Há uma norma de já começar “resolve”, “estabelecer”.  
565 “Resolve” é uma coisa direta. Porque esse negócio de “essa Resolução estabelece...” Não liga uma coisa a  
566 outra.  
567

568 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

569  
570 Diga, Dra. Cynthia.

571  
572 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

573  
574 Eu não sou especialista em redação. Acho que depois caberia uma revisão.  
575

576 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

577  
578 Eu acho que dá. Da forma que foi modificado, acho que ficou melhor. Ficou mais claro.  
579

580 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

581  
582 Okay, então acompanhado... então, fica aprovado esse artigo primeiro. Então, o artigo segundo tem já  
583 essas três definições mais aquelas que o pessoal do INCRA e MDA vai construir até às quatorze horas.  
584 Depois a gente faz o debate das novas definições. Eu acho que há necessidade também da gente ter...  
585 aqui tem uma definição de Reforma Agrária e uma definição de assentamentos de Reforma Agrária. Aí eu  
586 quero justificar porque a gente tem necessidade deste conceito. Porque, por exemplo, lá no Ministério da  
587 Integração Nacional, nós fazemos assentamentos quando a gente constrói, faz aquelas obras de infra-  
588 estrutura. Então, eu tenho que reassentar as pessoas em outros locais, e não necessariamente são  
589 assentamentos de Reforma Agrária. Por isso, também, gostaria de incorporar o nosso entendimento do que  
590 é um assentamento de Reforma Agrária que, a partir da existência do conceito, desde que não se enquadre  
591 naquele, o resto pode ser assentamento, se não tiver, tipo: "assentamento de obras de infra-estrutura, etc."

592  
593 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

594  
595 Sr. Presidente, eu sugiro que nós deixemos, então, essas definições todas para o final, até porque estão  
596 chegando novas definições, e até para possibilitar, depois de concluídos todos os debates referentes aos  
597 artigos, nós façamos aquela varredura para ver se permaneceu ainda, sobreviveu ainda as expressões que  
598 estão convocando essas definições. Porque, de repente, a gente pode eliminar um artigo aonde falava  
599 alguma coisa que estava em definição e perde o sentido de ter definição se não for citado mais no corpo.

600  
601 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

602  
603 Okay. Concordamos? Consulto a Câmara. Então, okay. Passemos, então, para o artigo terceiro e seus oito  
604 parágrafos. Cynthia.

605  
606 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

607  
608 Eu gostaria de um esclarecimento no parágrafo segundo, porque está dito da seguinte forma: "a LP  
609 constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um projeto de assentamento de  
610 reforma agrária, tendo prazo de expedição após seu requerimento de até noventa dias". Eu não consegui  
611 compreender o fato da LP ser um documento que antecede, um projeto, o ato de criação de um projeto. A  
612 LP é um documento que permite dizer que naquele local você pode ter um empreendimento, um projeto. Eu  
613 não entendi essa redação. Gostaria de um esclarecimento por gentileza.

614  
615 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

616  
617 Conselheiro Roberto e depois a Fani ou a Eliane do INCRA.

618  
619 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

620  
621 O relatório de LP, não precisa falar para ninguém, é a própria viabilidade do projeto. É a avaliação da  
622 viabilidade do projeto. O ato de criação, o nome próprio já está dizendo: é o ato jurídico concreto de  
623 criação. Então... é claro. O ato de criação de um projeto de assentamento. Ali é o decreto presidencial que  
624 criou. Como você vai criar uma coisa que não tem viabilidade ambiental comprovada previamente?  
625 Antecipadamente? É vender mico preto, okay? É tentar querer assentar uma coisa onde não tem  
626 viabilidade. Então, o pré-requisito é ter uma viabilidade ambiental representada pela LP. Aí sim, o decreto  
627 presidencial pode sair, criando o assentamento, ou a portaria INCRA, ou portaria do Ministro de Estado, ou  
628 decreto, ou qual foi o instrumento legal que o crie.

629  
630 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

631  
632 Então, o pessoal do INCRA e MDA está concordando. Roberto, como é que a gente ficaria? E atendendo a  
633 solicitação da Cynthia, como é que ficaria a redação, então?

634  
635 *(Intervenções fora do microfone)*

636  
637

638 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

639  
640 Talvez colocando projeto de assentamento de Reforma Agrária em Caixa Alta para mostrar (...)

641  
642 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

643  
644 Então, está explicado.

645  
646 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

647  
648 É ato de criação. Acho que não tem nem necessidade. É ato de criação. (...) Eu não sei, pode ser portaria.

649  
650 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

651  
652 Bom, mas de qualquer maneira, é um ato jurídico, um ato normativo. Então, quer dizer, ficando essa  
653 redação, em nada altera o desenvolvimento da execução nos estados dessa Resolução. Então, okay.  
654 Então, pode ficar assim. Eu teria uma dúvida. Que você estabelece um prazo de noventa dias no caso da  
655 LP, e aí pegando aquela Resolução da ETI, que a gente trabalhou muito nela, em que a gente definiu os  
656 prazos também para as outras, considerando que, a critério do órgão ambiental, vai ser um licenciamento...  
657 procedimento simplificado. Não é nem um licenciamento simplificado. É um licenciamento de procedimento  
658 simplificado. Eu pergunto à equipe que elaborou, se não haveria necessidade também, já que eu estou  
659 dando prazo para a LP, de ter um prazo para a LIO, que é a Licença de Instalação e Operação. Já tem?

660  
661 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

662  
663 Tem. Cento e vinte dias.

664  
665 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

666  
667 Então, morreu. Desculpe. Está incluído. Tem mais alguma...?

668  
669 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

670  
671 Só me desculpe. Em algum lugar já se falou... desculpa. Anteriormente a isso, tem que estar escrito o que  
672 é... se não estiver escrito em algum lugar, tem que colocar ali não só LP. Licença prévia – licença de  
673 instalação. Está na definição? Okay. Se não tiver, dá zebra.

674  
675 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

676  
677 Eu gostaria de pedir também um esclarecimento acerca do parágrafo sétimo. Que “o órgão ambiental  
678 competente terá um prazo de até trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação  
679 prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das  
680 providências estabelecidas no parágrafo sexto, de acordo com o resultado da análise realizada”. Eu pediria  
681 um esclarecimento.

682  
683 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

684  
685 Com palavra MDA ou INCRA. Ela quer uma explicação do parágrafo sétimo.

686  
687 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

688  
689 É porque existem esses conflitos de competência, mas é adequado a gente colocar aqui que eles se  
690 resolvem por meio de um prazo de trinta dias em que dirá que não é competente. Fica bom?

691  
692 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

693  
694 O que acontece é o seguinte: é uma Resolução nacional e alguns órgãos podem, efetivamente, não ter  
695 estrutura necessária o suficiente para fazer frente a esses prazos. Então, que se manifeste assim que

696 chegar. “Olha, não cabe. Não tenho como para que isso possa ser remetido à estrutura de governo que  
697 tenha caráter supletivo”, que é sempre o órgão mais elevado. No caso, vai acabar caindo no IBAMA. Essa é  
698 a intenção, que haja uma parceria e que haja que esse órgão ambiental, em trinta dias, se manifeste sobre  
699 ter condição ou não institucional de examinar. Sob pena de imediatamente passar para o IBAMA ou, se for  
700 uma municipal, passar para o estadual, para que isso possa ser resolvido.

701  
702 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

703  
704 Então, talvez a gente pudesse alterar um pouquinho a redação, porque se você começa com órgão  
705 ambiental competente, seria muito frágil dizer que o órgão ambiental competente não é competente para  
706 realizar aquele licenciamento por questões...

707  
708 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

709  
710 Ele é competente. Só não tem estrutura.

711  
712 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

713  
714 Pois é, mas isso não é uma forma ruim da gente lidar com o licenciamento? Talvez a gente fazer uma nova  
715 redação. “O órgão ambiental ao qual foi requerido o licenciamento definirá no prazo de trinta dias se é o  
716 órgão adequado para promover o licenciamento”? Só alterar, porque é uma forma frágil de escrever essas  
717 questões de competência.

718  
719 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

720  
721 Para mim, não tem problema nenhum.

722  
723 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

724  
725 O assunto é tão polêmico.

726  
727 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

728  
729 A forma como você falou: “o órgão ambiental ao qual...”

730  
731 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

732  
733 “...foi requerido o licenciamento, terá o prazo se trinta dias para manifestar-se sobre a continuidade do  
734 procedimento...” Alguma coisa nesse sentido.

735  
736 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

737  
738 João Pitbull do CNA.

739  
740 **João Carlos de Carli – CNA**

741  
742 Uma coisa que eu entendi é que se o municipal não fizer no prazo, passa para o estadual. Se o estadual  
743 não fizer no prazo, passa para o IBAMA. E se o IBAMA não fizer?

744  
745 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

746  
747 Aí, meu filho, só na justiça.

748  
749 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

750  
751 João, eu vou passar para o INCRA e MDA, mas aí a gente precisaria ter alguma redação alternativa. Algo  
752 que pudesse, de certa maneira, até responder o que você perguntou.

753

754 **João Carlos de Carli – CNA**

755  
756 Eu tenho um problema. Eu estou alertando os colegas do INCRA ali e do MDA, que nós, agricultores,  
757 sofremos vários problemas por conta do IBAMA não dar nem... como eu posso dizer? Nem dar uma  
758 satisfação do que está acontecendo. Eu tive um caso de um licenciamento em que todo mundo  
759 concordando, até o diretor da APA concordou, dizendo que era bom. Em dois anos e meio não deram...  
760 nem avisaram em que local estava dentro do IBAMA. Então, eu acho que deveria se resguardar de algum  
761 modo. Entrou-se na justiça. A pessoa ganhou. Depois de dois anos funcionando, foi caçado. Ele teve que  
762 desfazer tudo. Só para vocês tentarem entender o que acontece.

763  
764 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

765  
766 Veja bem, João. Vamos discutir aqui Resolução. Não o que acontece no IBAMA. Eu estou entendendo,  
767 mas veja bem. Eu queria consultar. Viu, Eduardo? Eu queria consultar como é que esse procedimento...  
768 não no artigo. Não no parágrafo sétimo, no artigo sexto, que eu estou entendendo o seguinte: o não  
769 cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos segundo e terceiro... o que é o segundo e terceiro? A  
770 LP, que antecede o ato de criação, e a LIO, que durante a validade da LP terá requisitos da mesma forma e  
771 expedido no prazo de cento e vinte dias. Então, no parágrafo sexto, você está dizendo o seguinte: “o não  
772 cumprimento nos prazos...” eu jogo o processo de licenciamento para os órgãos que tenham competência  
773 supletiva? É isso? É explicitamente isso.

774  
775 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

776  
777 É. (...) Se é estadual, joga para o nacional.

778  
779 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

780  
781 Ou seja, se o órgão municipal, se for o caso, em trinta dias não se pronunciar, automaticamente todo o  
782 processo subiu para o estado? Não. Então, está errado. Porque eu quero fazer um entendimento completo  
783 da redação do parágrafo sétimo, do sexto e com o segundo e terceiro.

784  
785 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

786  
787 Trinta dias é só se for negativo. Se não, ele tem três meses.

788  
789 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

790  
791 Bom, a gente colocou as duas situações porque, embora a gente coloque lá os trinta dias, muitas das vezes  
792 ele não responde com os trinta dias e nem cumpre os prazos dos cento e vinte dias. Não respondendo em  
793 trinta dias, a princípio, a gente entende que ele vai fazer o procedimento de licenciamento. Não tendo feito  
794 em cento e vinte dias ou em noventa dias, conforme o caso, já passa para o órgão supletivo. Então, já está  
795 abrangendo duas situações constituídas.

796  
797 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

798  
799 Eu fiz uma proposta de redação que eu queria pedir aos senhores para avaliar. De repente, a gente trocar e  
800 fazer uma alteração. O parágrafo sete vira o sexto e o sexto, o sétimo. Primeiro ele se manifesta em trinta  
801 dias. Cria-se primeiro essa obrigação e depois dá-se o prazo para a análise do procedimento.

802  
803 *(Intervenção fora do microfone)*

804  
805 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

806  
807 Eu trabalho com gestão. Eu sei que é mais uma burocracia, mas eu acho que o que se procura aqui é que  
808 tenha uma manifestação formal que vai haver o licenciamento, por mais que seja questionável isso aí,  
809 porque me parece que tem alguns problemas de ficar uma inércia durante um período muito longo. Eu  
810 sugeriria ter a seguinte redação. Se for o caso, a gente avalia. “O órgão ambiental ao qual foi requerido o

811 licenciamento ambiental, manifestar-se-à num prazo de trinta dias, a partir do requerimento, sobre sua  
812 competência para a análise do pedido”. Então, você cria aí esses trinta dias para se manifestar...

813  
814 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**  
815

816 Mas é que o licenciamento já está estabelecido nos estados e quando o INCRA ou o ITESP vão lá é porque  
817 o licenciamento está sendo feito lá. Vai criar mais uma figura burocrática. Chegou um processo, eu vou ter  
818 que responder que eu tenho condições. Na verdade, teria que ser o contrário. Só se eu não tiver condições  
819 é que eu tenho que me manifestar.

820  
821 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**  
822

823 Então, a gente muda. “O órgão ambiental ao qual foi requerido o licenciamento ambiental, quando julgar-se  
824 incompetente para a análise do pedido, manifestar-se-à no prazo de trinta dias a partir do requerimento”. Aí  
825 você não cria obrigação positiva, de você se manifestar positivamente, mas em caso negativo, você tem o  
826 prazo de trinta dias Agora, se você não se manifestar também, o que acontece?

827  
828 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
829

830 Eu não estou compreendo. Eu gostaria que colocasse na tela, Cynthia, porque na verdade... desculpe, sem  
831 ser crítico, mas está trocando seis por meia dúzia. A função, na verdade, é que nesses trinta dias... e isso é  
832 exceção. Não é a regra. A regra é que todos tenham condições institucionais de proceder naquilo que  
833 devem. Mas como você inclusive é da ANAMMA, você sabe. Dos cinco mil e quinhentos e tantos  
834 municípios que tem no Brasil, não é todo mundo que está com essa bola. Então, pode ter assentamento de  
835 competência municipal e o município sequer tem Conselho estadual, sequer tem corpo técnico necessário o  
836 suficiente para proceder nesse tipo de análise. Por isso, essa salva guarda que é exceção, não é regra. A  
837 regra é o pressuposto de que todos tenham competência para licenciar. Então, por isso... eu acho que você  
838 está colocando: “o órgão ambiental, quando considerar-se incompetente...” fica uma palavra um tanto  
839 quanto pesada, okay? A fórmula original que está, está okay. “O órgão ambiental ao qual foi requerido terá  
840 um prazo de trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas  
841 condições institucionais para proceder ao licenciamento do requerido e para a providência estabelecida no  
842 parágrafo sexto.” Então, fica uma coisa mais suave. Agora, ele declarar-se, considerar-se competente... me  
843 desculpa, mas fica pesado para caramba. Fica até chato para o órgão. “Me declaro incompetente”. Da  
844 forma como está colocado, está de uma forma mais suave. Ele tem trinta dias para se manifestar sobre  
845 suas condições institucionais. Na verdade, ele vai dizer: “sou incompetente mesmo”, mas a gente não bota  
846 isso em legislação.

847  
848 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**  
849

850 Eu tenho entendimento contrário, porque eu acho que quando ele avalia suas condições institucionais, eu  
851 acho que essas condições institucionais são pré-existentes. Se ele não tem condições institucionais para  
852 fazer o licenciamento, para mim, ele nem deveria aceitar o protocolo do pedido de licenciamento. E aí eu  
853 acho que por isso que eu pedi esclarecimento sobre esse parágrafo, porque eu acho que esse é um  
854 assunto altamente polêmico...

855  
856 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
857

858 (...) O prazo é de até trinta dias. Não quer dizer que não aceite nem o protocolo.

859  
860 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**  
861

862 Ainda que o prazo seja de trinta dias... como gestora municipal, que a gente trabalha com essas questões  
863 de competência, tem vários conflitos... eu ainda questiono, como a representante de São Paulo. Eu esqueci  
864 o seu nome. Perdão. A Cristina falou. Porque eu acho que é uma fragilidade... é expor, de forma muito  
865 clara, uma fragilidade nacional. Eu questiono isso aí. Tentei até fazer uma outra redação aqui, mas eu  
866 ainda questiono a necessidade de colocar isso aí.

867  
868

869 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

870

871 É, eu penso... não sei se estou compreendo, mas acho que a gente não pode deixar uma norma em que o  
872 órgão vai se pronunciar numa esfera de governo acima por uma questão de decurso de prazo. Eu acho que  
873 isso não existe. O cidadão comum, não aquele cidadão com algum conhecimento jurídico, ele quer...  
874 protocolou num município, num estado ou a nível Federal, ele quer uma resposta. Essa história: “Ah, não.  
875 Trinta dias. Vai ser outro...” Eu não sei. Por um outro lado, eu compreendo essa falação da Cyntia, porque  
876 quando ele se considere competente, não é que ele é um órgão incompetente. Essa que é a sutileza. Não é  
877 que é um órgão incompetente. Naquele tema, naquele processo e naquela coisa, ele não vai se pronunciar.  
878 Aí o “incompetente” não é no significado da expressão comum que a gente usa de “não competência”. Não  
879 é isso. Do ponto de vista jurídico, ele entende que é ele que não se pronuncia. Talvez, Monteiro, na  
880 redação que a Cynthia sugeriu... no meu entendimento, ela torna mais clara a intenção de quem redigiu no  
881 original o parágrafo sétimo e esclarece. Talvez a gente pudesse – e aí a gente continua o debate –  
882 substituir quando considerar... talvez não o termo incompetente ou alguma coisa, que diga que ele tem que  
883 se pronunciar no prazo de trinta dias ou então apontar algum encaminhamento que será...

884

885 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

886

887 Presidente, pode ser mais ousado – já que a polêmica está instalada – pela supressão do parágrafo.

888

889 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

890

891 Eu tenho uma sugestão de redação onde a gente colocaria “o órgão ambiental competente manifestará  
892 sobre sua prévia condição institucional ou sua condição institucional para proceder o licenciamento  
893 requerido...” desculpe. Eu não redigi e agora me fugiu a palavra. “No caso de ausência de condições  
894 institucionais para proceder o licenciamento ambiental requerido, o órgão ambiental competente terá o  
895 prazo de trinta dias para manifestar-se.” Aí a gente muda um pouco.

896

897 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

898

899 A gente está girando sobre o mesmo tema. O artigo, com exceção de... concordo com a Cynthia, do  
900 “competente”, porque na verdade... não é competência jurídica, Sr. Presidente. É o único senão que eu  
901 estava fazendo na sua proposta. Não é dizer se é competente ou incompetente juridicamente. Se o órgão é  
902 de meio ambiente, seja em que nível for, por princípio, ele é competente. A questão toda é estrutural. Nós  
903 podemos ter municípios aonde o órgão só foi criado no papel e não tem nenhum técnico. Então, ele não  
904 tem condições de examinar nada. Então, é nesse sentido. E a questão toda da colega ali, que eu também  
905 sou um pouco contrário... No caso da inexistência e tal. Se não existe, ele nem existe. Ele não vai ter  
906 condição nem de protocolar o pedido. O problema é que às vezes o órgão recebe a questão e ele não tem  
907 estrutura. Então, ele tem que dizer previamente, tem que se manifestar, examinando o material que  
908 recebeu... “Olha, eu não dou conta disso aqui. “ E pedir socorro. Pode ser que já fique consagrado aquilo ali  
909 e nos próximos já vão direto para outra instituição, até que ele se prepare. O sentido todo aí é dar a  
910 oportunidade ao órgão, inclusive até para forçar que o sistema se consolide, é que seja dada entrada no  
911 local correto... por exemplo, se é de competência jurídica municipal, seja dada entrada no município e o  
912 município vai examinar. E isso forçará politicamente aos senhores prefeitos até a darem estrutura ao exame  
913 da matéria, porque não tem nada de mais interessante e importante politicamente para um prefeito do que  
914 essas questões de assentamento. Isso diz respeito ao uso e ordenamento de solo que é competência  
915 quase que privativa dos municípios.

916

917 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

918

919 Então, tendo em vista essas considerações, eu vou além. Eu sugiro até a supressão desse parágrafo,  
920 porque como no parágrafo segundo a gente já tem a criação de um prazo de até noventa dias para análise  
921 da LP, a gente vai ter um ganho efetivo de sessenta dias. E vale a pena, de repente, a gente demonstrar  
922 numa norma do CONAMA essa fragilidade dessas questões, as competências para o licenciamento  
923 ambiental nacional, considerando que isso pode vir a ser um caso isolado, são casos menores e um ganho  
924 de talvez aí no máximo sessenta dias. É necessário a gente manter essa fragilidade dessa forma, porque  
925 isso é escancarado – desculpe o termo – escancarar uma fragilidade no nosso sistema de licenciamento



926 para obter um ganho eventual, porque eu acredito que sejam eventuais esses casos, de sessenta dias de  
927 análise.

928  
929 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

930  
931 Eu queria ponderar, antes de passar para a colega do MMA, Cynthia, que eu acho que é muito forte a  
932 expressão... como é que você usou? De escancarar a fragilidade do licenciamento. Eu acho que não se  
933 trata disso. Não é essa a intenção de quem redigiu. A intenção de quem redigiu, no meu entendimento, é  
934 de que se o órgão, verificando as suas condições de atender aquele pleito, ele passa para uma outra esfera  
935 mais acima. Eu acho que essa foi a intenção do legislador. Então, no meu entendimento, salvo o  
936 entendimento diferente teu, eu acho que a redação original está boa e sugeriria apenas uma alteração.  
937 Invés de “condições institucionais”, “possibilidades institucionais”. Embora “condições” e “possibilidades”  
938 sejam quase que palavras sinônimas, mas eu acho que fica uma redação mais...

939  
940 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

941  
942 Possibilidades talvez a gente possa encontrar. Condições não está bom, mas possibilidade ficaria bom.

943  
944 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

945  
946 Eu acho que é uma expressão mais digeridas, mais *light*, mais em paz, vamos dizer assim, da redação. A  
947 única alteração, no caso do parágrafo sete, seria substituir “condições” pelas “possibilidades institucionais”.  
948 De repente, o órgão tem condição, mas tem tanto processo isso e aquilo que naquele momento ele não  
949 pode se pronunciar. Ali ele sugere que o estado ou governo federal encaminhe nessa direção.

950  
951 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

952  
953 Capacidade?

954  
955 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

956  
957 Capacidade. Pode ser “capacidade institucional”. Então, apenas essa emenda. Antes da Cynthia, vou  
958 passar para a colega do MMA que ela tinha pedido a palavra e depois você fala, tá, Cynthia?

959  
960 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

961  
962 Eu queria só lembrar o seguinte: no meu entendimento, esse artigo não pode ser suprimido, esse parágrafo  
963 aliás, porque ele também remete à condição da supletividade. O empreendedor ou o responsável pelo  
964 assentamento, ele tem que ter um documento do órgão ambiental estadual para ele ingressar solicitando a  
965 supletividade do IBAMA, porque senão o IBAMA vai imediatamente voltar e falar: “não, isso é competência  
966 do estado”. Então, esse parágrafo está diretamente vinculado ao parágrafo sexto. E eu gostaria que no  
967 sexto tivesse explicitado... no parágrafo sexto, que cabe ao responsável pelo assentamento solicitar  
968 supletividade, porque isso não está claro. Ele diz só que o não cumprimento dos prazos sujeitará o  
969 licenciamento à ação do órgão que detém a competência supletiva, mas eu acho que deveria estar claro  
970 que o responsável pelo assentamento deveria... ele é que deve solicitar a supletividade, ingressar com a  
971 supletividade, porque se não, vai ficar lá parado. De quem é o filho? “Não é o OEMA que vai dar e tal...”  
972 Então, existe uma redação. Me parece que essa redação já deixava claro que era o responsável...

973  
974 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

975  
976 A Dominique repetiu. Eu pediria para você ver uma redação para acatar sua sugestão enquanto a gente  
977 passa para a Cynthia.

978  
979 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

980  
981 De repente, a gente podia criar, então, uma outra forma de dizer a mesma coisa. Por exemplo: “o órgão  
982 ambiental ao qual foi requerido o licenciamento ambiental terá trinta dias quando julgar-se incompetente  
983 para a análise do processo, remeter ao órgão ambiental competente...” alguma coisa dessa forma, porque é

984 muito ruim o órgão se dizer institucionalmente incompetente. Às vezes ele pode ter duas diferenças de  
985 competência. A incompetência técnica, que ele não tem naquele momento, condições técnicas para avaliar  
986 o pleito ou, eventualmente, juridicamente ele entender que não é o órgão ambiental competente. Então, de  
987 repente, a gente dizer isso de outra forma, porque é muito ruim você dizer que institucionalmente você não  
988 está habilitado. Muito complicado isso.

989

990 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

991

992 Eu acho que não é isso que ele quer dizer. Ele está querendo dizer da capacidade, como o Rosalvo  
993 colocou. A capacidade institucional logística, porque você está trabalhando com projeto de assentamento  
994 de Reforma Agrária que os considerando todos foram no sentido de você dar uma prioridade para assim  
995 fazer esse licenciamento. Porque se a gente for trabalhar com questão de competência, a 237 está  
996 definindo o que é a competência. Municipal, estadual e Federal. Desculpe, a constituição, mas a 237  
997 também define lá os casos em que é Federal, se for em dois estados. É nesse sentido que estou  
998 colocando. Aí não se trata de dizer... não é uma consulta-se o estado tem a competência de executar o  
999 licenciamento nesse sentido. O sentido é realmente da agilidade de executar. Então, se ele tem capacidade  
1000 de fazer. Se não tem a capacidade de fazer... é dele a competência de fazer, mas eu não tenho a  
1001 capacidade de fazer, passo para a esfera Federal porque vai ter maior agilidade. É nesse sentido. Ou  
1002 estadual, se for do município. Então, para a gente não entrar nessa esfera da competência. É realmente no  
1003 sentido da agilidade de executar o licenciamento.

1004

1005 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1006

1007 Mas dessa forma como está escrito, qualquer processo que entrar lá, eu vou ter que responder que eu vou  
1008 atender. Se estou aceitando em princípio, se deixei protocolar no meu departamento, em princípio eu tenho  
1009 condições de atender. Agora, se cada processo que entrar no meu departamento eu ter que emitir uma  
1010 carta falando que eu vou atender, eu acho que é uma burocracia... olha lá, tem um prazo de trinta dias para  
1011 falar se eu vou atender ou não. Tem que ser para a exceção. Se eu não atender, eu informo em trinta dias.

1012

1013 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1014

1015 O lance é o seguinte: se ele não se manifestar, ele tem. Desculpa, só uma aparte. Terá um prazo a partir...  
1016 para a manifestação da capacidade institucional, para proceder ao licenciamento requerido. Se ele não se  
1017 manifestar, ele tem. Ele só tem que se manifestar se ele não tem capacidade. Isso é o que está escrito.  
1018 Desculpa. Olha só. "Manifestação prévia de sua capacidade para *proceder*". É afirmativo. Para proceder ao  
1019 licenciamento. Eu estou querendo...

1020

1021 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1022

1023 Eu entendi a sutileza agora. Tem que melhorar a redação.

1024

1025 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1026

1027 Sobre sua falta de capacidade institucional. Ele só se manifesta na falta.

1028

1029 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1030

1031 A capacidade técnica para esta análise. Não foi institucional. Foi técnica.

1032

1033 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1034

1035 Capacidade institucional. Capacidade da instituição, não é técnica só. É específico, Cynthia. Mas  
1036 institucional enquanto instituição. Aí é jurídico, é técnico... Às vezes o cara não tem nem um escritório, não  
1037 tem a sala.

1038

1039

1040

1041

1042 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

1043  
1044 Estava com o pensamento aqui logo que ela disse, mas acabei perdendo... mas eu acho o seguinte: uma  
1045 vez que o órgão... é colocado aqui “órgão ambiental competente”, se ele tem competência para se pedir  
1046 uma licença e, ao mesmo tempo, ele vai dizer que está impossibilitado de fazer, eu acho que o  
1047 requerimento nem deveria ser encaminhado para esse órgão, uma vez que legalmente ele é competente,  
1048 mas pode vir com uma alegação depois de que não tem condição, não tem corpo técnico para fazer... Eu  
1049 acho que esse requerimento nem deveria ser encaminhado para esse órgão, porque isso poderia gerar até  
1050 uma polêmica, uma vez que pode ser encaminhado para um órgão de instância superior. Então, isso aí  
1051 poderia gerar uma problema se o órgão disser que sempre não tem condições de fazer. Aí como fica a  
1052 situação?

1053  
1054 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1055  
1056 Companheira Cristina de São Paulo, veja bem. Duas questões. A primeira é que o órgão... nenhum órgão  
1057 pode dizer para o cidadão que ele não vai receber o documento. “Ah, não vou receber.” Isso é uma diretriz  
1058 jurídica. Existem exceções, mas você não pode se negar ao protocolo. Se eu chegar lá, você não pode se  
1059 negar o protocolo. Se eu considero que estou protocolando – eu pego um pouco da falação do Maretto –  
1060 no órgão que é competente. Se o órgão ambiental de São Paulo é competente para proceder  
1061 licenciamento, ele não pode negar o meu protocolo, entendeu? Então, ele se pronuncia sim ou se  
1062 pronuncia não. Esse é o primeiro procedimento. Ele tem que receber o meu protocolo, já que ele tem  
1063 aquela competência de licenciamento. Então, não vai existir nenhum caso em que ele não receba. Vão  
1064 existir casos... em todos os casos ele vai receber. Alguns ele vai prosseguir o licenciamento e em outros ele  
1065 vai se pronunciar, como pretende a Resolução, no prazo de trinta dias, e vai remeter para uma esfera  
1066 acima. Eu acho que – e aí a gente não entra nessa condição de falar de capacidade institucional e tal –  
1067 onde eu pegaria aqui: “para manifestação prévia sobre o pedido de licenciamento requerido tal e pronto”.  
1068 Eu não vou entrar aqui, não vou falar e não vou usar essas expressões de “capacidade institucional”, isso e  
1069 aquilo. Com essa redação sugerida... então, eu digo o seguinte: o cara entrou com pedido de licenciamento  
1070 e o órgão se pronuncia dizendo o seguinte: “não, o teu pedido de licenciamento é mais conveniente, do  
1071 ponto de vista da administração, que ele seja colocado,” no caso, se entrou no município, para o estado, no  
1072 caso, se entrou com um pedido no estado, do órgão Federal. Então, se eu retiro essa expressão “suas  
1073 condições instituições” e vou direto para “manifestação prévia sobre procedimentos de licenciamento  
1074 requeridos”. Pronto. E aí acho que atende a intenção do legislador e, ao mesmo tempo, a gente não entra  
1075 nesses meandros dessa coisa da capacidade institucional maior ou menor. Eu acho que a redação atende,  
1076 mas continua em discussão. Conselheiro Roberto Monteiro.

1077  
1078 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

1079  
1080 Eu discordo disso.

1081  
1082 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1083  
1084 Mas minha querida é isso que estou dizendo. Você é obrigado. Se você tem a competência, você não pode  
1085 negar o protocolo.

1086  
1087 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

1088  
1089 Se pega essa moda, em cada processo que entrar lá dentro, eu tenho que ficar respondendo uma carta, é  
1090 uma burocracia sem fim.

1091  
1092 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1093  
1094 Não é respondendo. Desculpa. *Data maxima venia*, meu querido Rosalvo, eu não concordo muito com a  
1095 tua tese. Vou dar uma de advogado. O lance é o seguinte: nós temos três objetivos aí. Porque eu não  
1096 concordo com tua tese? Porque no momento que a gente fala de falta... tirar o capacidade, você botar  
1097 “manifestação prévia sobre o licenciamento requerido”, vai confundir com os prazos de licenciamento  
1098 propriamente dito. O que é esse “manifestação prévia sobre o licenciamento”? “Manifestação prévia sobre o  
1099 licenciamento” é dar licença ou não dar licença. Se você fizer qualquer coisa diferente aí, uma manifestação

1100 intermediária, não fica muito claro com relação a isso. Nós temos que saber o seguinte: nenhum prefeito  
1101 gosta de se declarar incapacitado. Então, a primeira situação é essa que eu falei. A segunda questão é:  
1102 nenhum prefeito – então, há um caráter político nesse artigo – nenhum prefeito gosta de se declarar  
1103 incapaz. Isso força politicamente as prefeituras naquilo que ela é competente, aquilo que é de impacto  
1104 local, a se preparar para fazê-lo. Okay? Então, nós temos diretamente esse intuito. E também é uma salva-  
1105 guarda. Uma salva-guarda para o prefeito maluco que acha que tem e ele vai ter que no caso de não ter,  
1106 ele tem que se manifestar. Ele tem que se manifestar. Não é o caso de toda vez que tem, se manifestar,  
1107 minha prezada amiga. É na falta de. Porque quando é que há exigibilidade de uma ação... que esse  
1108 parágrafo está condicionado ao parágrafo anterior. O parágrafo anterior diz o quê? Que na falta será  
1109 submetido à ação supletiva e aqui é regramento... o sétimo é o regramento dessa ação supletiva. Então, o  
1110 que está dizendo? O cara vai ter trinta dias para se manifestar, senão vai imperar o artigo sexto como está  
1111 dito lá embaixo. Ou seja, terá ação supletiva. Então, essa salva guarda é necessária para que o município  
1112 competente veja lá. Inclusive isso seja politicamente uma demanda que demonstra ao seu prefeito a  
1113 necessidade de estruturar uma área. Estamos atirando numa pequena coisa de uma salva-guarda para não  
1114 ficar parado eternamente um licenciamento num município... que o cara pode dar entrada e o município não  
1115 pode se recusar naquilo que for de competência local, mesmo que ele não tenha o órgão, mas ele vai ter  
1116 que se declarar com falta de capacidade institucional e dizendo: “remeta-se ao órgão do estado”. Okay?  
1117 Então, só na falta é que haverá manifestação. Quando ele é competente e tem condição estrutural para  
1118 fazê-lo, ele não vai dizer nada, ele vai fazer. Ele vai emitir licença, não vai dizer que não tem capacidade.  
1119 Não vai ter nada disso. Agora, só lamento, Rosalvo, que a tua tentativa de tirar deixa a coisa aberta no ar,  
1120 deixa dúvida.

1121  
1122 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1123  
1124 Essas ponderações me fizeram perceber que, realmente, vai ter uma confusão de prazos aí e aí esse prazo  
1125 está disciplinado no parágrafo segundo de até noventa dias. Ainda que seja dito “após seu requerimento”,  
1126 pode ser lido de forma conflituosa com o que vai estar disposto nesse parágrafo sétimo. E certamente dará  
1127 ensejo a haver uma outra forma de interpretar que vai ser: primeiro, você tem trinta dias para dizer se é  
1128 competente ou não e depois mais noventa para fazer a efetiva avaliação da LP. Então, mais uma vez, eu  
1129 faço a ponderação de que isso deve estar aqui para garantir um ganho de trinta dias e criar uma obrigação  
1130 de sempre ter essa manifestação do órgão sobre sua competência ou não... esses trinta dias são  
1131 absolutamente relevantes porque pode haver esse conflito de interpretação. Criar noventa mais trinta, ao  
1132 invés de noventa dias direto.

1133  
1134 *(Intervenção fora do microfone)*

1135  
1136 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1137  
1138 Sim, mas lá no sétimo vai estar também: “trinta dias...”

1139  
1140 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1141  
1142 Cynthia, deixa eu te dizer como estou entendendo a redação disso aqui. Veja bem: se o órgão ambiental  
1143 competente não se pronunciar num prazo de trinta dias, ou seja, a partir... então, a partir da data entrada do  
1144 requerimento, está contado os prazos dos noventa dias. Isso para mim está claro. A redação é muito clara  
1145 com relação com relação a isso. Mas... a segunda situação, se o órgão, em trinta dias, se pronuncia de que  
1146 não é ele que vai fazer o licenciamento, então, aquele prazo de noventa dias morreu e começa um novo  
1147 prazo numa esfera diferente daquela do requerimento inicial. Para mim, a redação está muito clara. Eu não  
1148 tenho dúvida na interpretação disso. Terceiro agora. Eu queria voltar um pouco para a gente resolver a  
1149 questão do parágrafo sétimo. Monteiro, eu concordo contigo que, de repente, “manifestação prévia”... mas  
1150 o importante é a gente pegar a essência da redação, entendeu? Talvez a expressão “manifestação prévia”  
1151 não seja a melhor, mas a gente podia... algo como assim, pronunciar-se...

1152  
1153  
1154 *(Intervenção fora do microfone)*

1155  
1156 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1157

1158 Pronunciar-se sobre o requerimento. Então, algo em que a gente pudesse contemplar a essência do  
1159 parágrafo, entendeu? Eu acho que a idéia... e aí, Cynthia, reafirmo isso. Eu acho importante que esse  
1160 parágrafo esteja contemplado e não seja tirado, porque a gente sinaliza para os agentes econômicos e  
1161 sociais dos prazos de um e de outra competência. O que a gente está tendo dificuldade agora é de  
1162 melhorar a redação do parágrafo sétimo. Aí, Monteiro, eu te consulto o seguinte, aquela proposta que eu  
1163 fiz, de cortar e ir direto para “manifestação prévia”, eu tirar o “manifestação prévia” e pronunciar-se sobre...  
1164 me ajude na redação. Não dá também.

1165  
1166 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1167  
1168 O problema é que se você tirar a causa, que é a falta de capacidade institucional, você acaba caindo. Não é  
1169 o problema da expressão “manifestação prévia”. É manifestar-se sobre o licenciamento. Entendeu? Se  
1170 você tirar a justificativa do porque está acontecendo a coisa, você já indo direto para o licenciamento,  
1171 “manifestação prévia”, ou “pronunciamento”, ou “manifestação” ou qualquer coisa que você fale sobre o  
1172 licenciamento, o licenciamento são as próprias licenças. Então, o que está sendo dito aí a partir do  
1173 requerimento, para “manifestação prévia” ou “informação prévia” sobre a falta de capacidade para proceder  
1174 o licenciamento, porque se tirar a “falta de capacidade”, você vai recair nas licenças e não fica claro.

1175  
1176 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1177  
1178 Então, eu consulto a mesa. Veja bem, Monteiro. Aí eu quero tua atenção bem e da companheira do MMA,  
1179 da Cristina. Veja bem: no meu entendimento, em face do debate que a gente teve até agora, a redação  
1180 original está melhor.

1181  
1182 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

1183  
1184 Uma sugestão. Uma vez que o órgão competente vai só se pronunciar se tem condições institucionais de  
1185 fazer ou não, eu acho que não teria que esperar trinta dias para isso. Eu acho que bastaria dez dias. Só  
1186 para dizer se ele faz ou não faz.

1187  
1188 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1189  
1190 Tudo bem. Veja bem, Maretto, quando eu ponha “de” “até”, eu não estou dizendo que é em trinta dias. Eu  
1191 abro a possibilidade do órgão... e cada estado tem uma estrutura. A gente mantém essa flexibilidade de um  
1192 dia até trinta dias. Ele pode em um, em dois, em dez, em vinte, até trinta dias. Trinta dias é o limite máximo  
1193 que o órgão se pronuncia. Por isso que eu acho legal a redação de “até trinta dias”. Mas veja bem. Não é  
1194 muito tempo. Se o órgão tem condição de se pronunciar em cinco dias, ele vai se pronunciar em cinco dias.

1195  
1196 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1197  
1198 Essa é a manifestação mais fácil. O não saber, o não ter condição de fazer, me parece sempre a resposta  
1199 que é mais fácil de se dar. De dizer que você tem capacidade, está sujeita a n mais uma variáveis. Agora,  
1200 você constatar que você não tem nenhuma condição de fazer, isso é bem mais simples. Isso pode  
1201 acontecer até na hora. Na hora, no recebimento do protocolo. “Protocolou, mas a gente não tem condição.  
1202 Dirija-se lá. Já tem até chavão para isso”. Ou no dia seguinte. Isso aí até trinta dias é uma coisa pró-forma,  
1203 porque eu acho que sempre a condição... se você me perguntar alguma coisa complicada, se eu souber  
1204 responder, vou levar horas para responder, mas se eu não souber, vou te dar uma resposta muito simples:  
1205 eu não sei. É a mesma coisa lá. O cara vai dizer: “eu não tenho condição”.

1206  
1207 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1208  
1209 Está bom, então, eu queria consultar se tem mais alguma dúvida. Não tendo, a gente mantém a redação  
1210 original que veio do grupo de trabalho.

1211  
1212 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1213  
1214 Não, é essa redação que a gente trabalhou aí. (...)

1215

1216 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1217  
1218 Tá. É a redação original com esses adendo já feitos. Tira a expressão “competente” e tira... Pois é, mas  
1219 agora, Monteiro, eu lendo aqui... eu prefiro. Tudo bem. Eu concordo até que a gente tire o “competente”,  
1220 mas eu prefiro usar “manifestação prévia sobre suas condições institucionais” do que o cara dizer da sua  
1221 “falta de capacidade institucional”. Eu acho que é muito forte. Para mim, é mais tranquilo... tira o  
1222 “competente”, para não ficar dois “competentes”, e mantém suas condições institucionais. Concorda?  
1223 Concordamos? Então, Dominique. A única... Da redação original, a única coisa que a gente vai tirar é o  
1224 “competente”. Ao tirar o competente... coloca isso aqui: “ao qual foi requerido o licenciamento”. Eu acho que  
1225 torna até mais claro ainda. Porque eu tirei o “competente” para não ficar dois “competentes”, mas, ao  
1226 mesmo tempo, eu torno mais claro esse prazo de trinta dias para o órgão onde foi requerido o  
1227 licenciamento ambiental.

1228  
1229 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1230  
1231 A gente deve evitar expressões negativas em legislação.

1232  
1233 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1234  
1235 Então, seria prudente a gente colocar ao final uma vírgula, ou atender ao disposto no parágrafo segundo do  
1236 artigo terceiro, porque aí ele não tem que se manifestar positivamente. Ele tem que outorgar a licença.  
1237 Pronto.

1238  
1239  
1240 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1241  
1242 Concordo. Bem feito. Acertou.

1243  
1244 *(Intervenções fora do microfone)*

1245  
1246 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1247  
1248 Matou. Está claro agora? O pessoal do INCRA e do MDA? É porque se você... é só o segundo que é LP.  
1249 LIO é depois de LP, é outro... Ah, é porque você pode entrar direto para a LIO. Está bom, está certo. É  
1250 porque você pode ir direto para a LIO. Então, por isso que tem que entrar na emenda que a Cynthia  
1251 sugeriu, o parágrafo terceiro também. Não é vírgula. É deixar parágrafo segundo e terceiro deste artigo.

1252  
1253 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1254  
1255 A gente vai estudar a possibilidade de ter um licenciamento simplificado que dispensa a LP, mas talvez seja  
1256 prudente incluir um parágrafo dessa forma, porque o parágrafo terceiro não está dizendo sobre isso, não. O  
1257 parágrafo terceiro está dizendo que a LIO deverá ser requerida durante a validade da LP. Então, em tese,  
1258 ela não atende ao licenciamento simplificado. Talvez seja prudente incluir um novo parágrafo que  
1259 contemple.

1260  
1261 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1262  
1263 Espera aí. Vamos compreender o que a companheira está falando. Ela está colocando e muita gente está  
1264 falando. Ela está colocando o seguinte e ela tem alguma concordância. Se a gente pega uma redação que  
1265 a gente discutiu durante três anos, que foi dado licenciamento simplificado de ETI... se eu não tiver um  
1266 dispositivo e isso está contemplando um pouco no artigo quarto, a gente pode fazer esse teu parágrafo lá –  
1267 aí é só a questão de onde vai ficar localizado – onde eu tenho que dizer claramente do licenciamento  
1268 simplificado. Eu não sei se no conteúdo do caput do artigo quarto esta tua intenção de um novo parágrafo  
1269 esteja contemplada.

1270  
1271 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1272

1273 Eu acho que, neste momento, não é possível colocar ou atender aos dispostos no parágrafo segundo e  
1274 terceiro, porque eu entendo que o terceiro não se aplica. Porque o terceiro... você está falando do pedido  
1275 de LIO durante o prazo de validade da LP. E o que a gente quer fazer? A gente só quer dizer que ou você  
1276 se diz incompetente para o licenciamento ou você tem noventa dias para outorgar a licença. E aí tem o  
1277 caso do licenciamento simplificado que dispensa a LP. Então, aí você tem que fazer uma ressalva  
1278 diferenciada para os casos de licenciamento simplificado.

1279  
1280 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1281  
1282 Veja bem, Cynthia, vamos compreender. Eu vou ter três situações. Uma situação em que eu não vou  
1283 proceder ao licenciamento. Morreu. Tem trinta dias e tal. Aí sobram duas situações. Essas duas situações  
1284 me remetem ao que? Que eu não vou ter um licenciamento simplificado e segue normalmente e que eu vou  
1285 ter um licenciamento simplificado. Então, por isso que eu tenho que manter parágrafo segundo e terceiro  
1286 deste artigo, porque o que sobrou do não pronunciamento, que é o primeiro que eu listei, vai ficar o  
1287 segundo ou terceira situação. Esse parágrafo sétimo que a gente está emendando se refere tão somente  
1288 ao pronunciamento da capacidade institucional ou não do órgão. Se ele disser: “não”, morreu. Em trinta  
1289 dias, estala outro. Se ele não disser não... você está querendo falar e você não compreende. Se ele não  
1290 disser não, então ele vai manter dois caminhos. Vai seguir dois caminhos. Num caminho, ele vai fazer o  
1291 procedimento normal e o outro caminho, a critério dele, ele vai ter licenciamento simplificado. Por isso que  
1292 tem que estar também o parágrafo terceiro.

1293  
1294 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1295  
1296 Isso que eu discordo, porque eu acho que no parágrafo terceiro a gente não está fazendo remissão ao  
1297 licenciamento simplificado. No parágrafo terceiro, eu estou vendo somente o caso em que você tem uma  
1298 LP e você vai solicitar a LIO. Então, neste sentido é que eu digo que não é aplicável o parágrafo terceiro,  
1299 porque a gente está disposto aqui de um primeiro momento do licenciamento. Se é um licenciamento  
1300 integral, isso tem que estar sendo dito no momento da LP. Noventa dias para análise. Se é no  
1301 licenciamento simplificado, aí faz sentido você estipular LIO. Mas não é o caso do parágrafo terceiro,  
1302 porque o parágrafo terceiro está dizendo que você requererá a LIO durante o prazo de vigência da LP, que  
1303 você não tem no licenciamento simplificado.

1304  
1305 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1306  
1307 Espera aí, vai falar a companheira do INCRA e MDA e depois o Roberto.

1308  
1309 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

1310  
1311 Bom, eu até entendo que ela está colocando do durante a vigência. Talvez aí esteja um problema, mas se a  
1312 gente se reportar ao artigo oitavo e ao artigo nono, a gente tem, sim, duas situações onde você só requer  
1313 a LIO, e não requer a licença prévia. E não é licenciamento simplificado necessariamente. Só para  
1314 esclarecer.

1315  
1316 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1317  
1318 Licenciamento prévio é uma licença não obrigatória. Primeira coisa. Pode ter ou não ter; depende da  
1319 situação. Agora, não se está discutindo aqui licenciamento simplificado de assentamento de Reforma  
1320 Agrária. Na verdade, aqui a gente está *afirmando categoricamente* que *todos* os assentamentos serão por  
1321 LIO. Não tem essa conversa de: “segue a estrutura normal da 237”. Aqui nós já estamos afiançando, por  
1322 essa Resolução, que assentamento de Reforma Agrária é Licença de Instalação e Operação junta. OK? É  
1323 obrigatório, gente. Pelo amor de Deus. Todos são simplificados através da LIO. Pode ter ou não ter LP,  
1324 porque a LP efetivamente não é uma licença obrigatória. Como é?

1325  
1326 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

1327  
1328 Isso vai estar no requerimento.

1329  
1330

1331 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1332  
1333 Exato. Nas situações em que seja exigível a LP, ele vai ter LP, vai cumprir a LP dentro dos procedimentos.  
1334 Agora, o empreendedor pode não querer LP ou não haver exigibilidade de LP em função do pequeno porte  
1335 do assentamento. Então, ele vai diretamente a LIO, que é praticamente a licença de operação, é um  
1336 trânsito totalmente simplificado. Mesmo que haja a LP, também está submetido à LIO. Aqui não estamos  
1337 discutindo se tem simplificada ou não. Nós estamos dizendo: todos são simplificados em cima da LIO.  
1338

1339 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1340  
1341 Eu só queria me pronunciar. Cynthia, eu entendi agora a tua colocação. Eu acho que é verdade. Entrando  
1342 ali o terceiro, a gente fica ainda com alguma imprecisão. Aí, eu queria atenção tua, Eliane, veja bem –  
1343 Roberto, e tua também – porque lá na frente, no artigo seguinte, eu falo, sim, do procedimento simplificado  
1344 de licenciamento ambiental. Se eu falo do procedimento simplificado do licenciamento ambiental, eu tenho  
1345 que contemplar no artigo terceiro, algum parágrafo – e aí por isso que a Cynthia tem razão. Não seria o  
1346 parágrafo terceiro. Seria este parágrafo novo, que a gente precisaria redigir, que é dizer dessa possibilidade  
1347 de que eu possa requerer a LIO não necessariamente durante a validade da LP. Por que? Porque eu vou  
1348 entrar direto. Então, eu contemplo a dúvida da Cynthia e, ao mesmo tempo, eu termino de redigir a intenção  
1349 do parágrafo sétimo.  
1350

1351 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1352  
1353 Esse negócio que está falando do parágrafo segundo e terceiro. Bota entre parênteses, bota uma tarja  
1354 amarela para deixar para depois, para a gente deixar para depois, para a gente poder prosperar lá na  
1355 frente. Depois retornar.  
1356

1357 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1358  
1359 Pode até ser o terceiro. Põe amarelo no terceiro. Você já vai falar no terceiro. Veja bem, Eliane. A gente  
1360 precisaria construir um parágrafo... a gente pode até... não sei, pegar um pouco como está lá no DIET,  
1361 onde eu tenho que fazer alguma menção que eu posso entrar com um pedido da LIO não necessariamente  
1362 durante o prazo de vigência da LP, entendeu? Eu precisaria construir esse parágrafo. E aí eu resolvo tanto  
1363 essa nova redação do parágrafo sétimo, como também contemplo aquilo que o Roberto colocou do...  
1364

1365 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1366  
1367 Um aparte. Qual é o problema de ser requerido a LIO dentro do prazo de vigência da LP? Não é nos  
1368 noventa dias, não. A LP tem dois anos de validade.  
1369

1370 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1371  
1372 Calma, Roberto. Vamos compreender. A coisa é bem sutil. Veja bem. É que a gente não está escutando o  
1373 outro, estamos falando. Quando a gente fala ao mesmo tempo, a gente não escuta. Veja bem, eu tenho  
1374 duas situações. Eu posso ter uma situação em que eu vou ter a LP. Okay. está redigido aqui. Aí eu entrei  
1375 com o pedido de LP. Durante a LP, eu peço a LIO.  
1376

1377 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1378  
1379 Não, isso não pode. Durante a LP só se for....  
1380

1381 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1382  
1383 Roberto, leia lá. Parágrafo terceiro. Eu posso requerer a LIO durante a validade... escuta. Então, vamos ao  
1384 terceiro lá. Só para a gente compreender. É o parágrafo terceiro. “A LIO deverá ser requerida durante a  
1385 válida da LP”. Calma, escuta. Durante o prazo de validade, eu requeiro a LIO, mas eu posso também  
1386 requerer a LIO sem a LP. É isso que estou querendo dizer. Então, eu preciso construir um parágrafo onde  
1387 eu contemple o que está lá na frente colocado no artigo quarto, que é o licenciamento... procedimento  
1388 simplificado de licenciamento. Você entendeu, Roberto? Então, se eu construo esse parágrafo, eu



1389 contemplo as duas situações. Um parágrafo quatro já fala nisso, mas se eu não disser aqui na frente... ou  
1390 então eu posso fazer esse parágrafo da sugestão que a Cynthia colocou, no novo parágrafo sete que a  
1391 gente fez, como um segundo parágrafo do artigo quarto. Então, eu tenho que ter em algum momento na  
1392 redação da Resolução que eu diga que eu vou entrar com um pedido da LIO e não necessariamente com a  
1393 LP. Eu estou entendendo até que você está levantando a mão... porque no artigo terceiro, no caput, a gente  
1394 fala do “órgão competente expedirá uma outra licença” ou ambas, mas aí eu tenho que ter alguma coisa  
1395 que diga que eu quero a LIO e não quero a LP. Etc. e etc. Me fiz compreender?  
1396

1397 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1398  
1399 Sim. Eu tenho a sugestão do seguinte: o parágrafo terceiro, a gente transformaria em dois parágrafos. O  
1400 terceiro poderia ficar com a seguinte redação: “a LIO deverá ser requerida durante a validade da LP com os  
1401 requisitos da mesma, salvo nos casos em que o licenciamento ambiental dispensar a LP.” Aí a gente criaria  
1402 o novo parágrafo quarto: “o prazo de expedição da LIO será de até cento e vinte dias após o seu  
1403 requerimento”. E aí no parágrafo sétimo, ficaria lá: “atendidos os artigos segundo e quarto..., os parágrafos  
1404 segundo e quarto deste artigo”.  
1405

1406 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1407  
1408 Para mim fica claro. A companheira do MMA.  
1409

1410 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

1411  
1412 Eu queria só esclarecer o seguinte: essa Resolução foi construída para tratar de três situações. Ela trata do  
1413 licenciamento de três situações. Um, os assentamentos que não existem e se pretende que eles sejam  
1414 implantados. Aí você tem o artigo terceiro que está tratando de LP e de LIO e estabelecendo esses prazos.  
1415 Os prazos de LP, noventa dias, de LIO, cento e vinte dias. Por isso eu acho que o parágrafo sétimo deve se  
1416 remeter aos dois artigos. O artigo que trata da LP... o parágrafo, desculpe, que trata da LIO. Eu acho que  
1417 não deve se dividir. Por quê? Porque o artigo oitavo vai tratar do licenciamento dos assentamentos que já  
1418 existem. Então, esses licenciamentos que já existem. Então, esses licenciamentos que já existem, eles vão  
1419 para a LIO, somente LIO e ele deve cumprir o prazo também de cento e vinte dias. E o parágrafo... já está  
1420 no artigo oitavo lá. Outra situação. O caso de ser simplificado e se adotar, vai caber ao órgão ambiental  
1421 competente, porque está dito lá que poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental, um licenciamento  
1422 simplificado que vai usar o Anexo Quarto lá. Então, o licenciamento simplificado... mais simplificado do que  
1423 está definido aqui, que é o artigo quarto. Então, eu não estou entendendo porque a gente está dividindo  
1424 esse parágrafo sétimo. Porque o parágrafo sétimo nada mais é do que você ter um documento, uma  
1425 avaliação do órgão ambiental, de que ele vai cumprir ou não aquele procedimento. Então, eu vou cumprir?  
1426 Eu tenho até trinta dias para dizer: “tudo bem. Eu vou seguir.” Aí eu vou seguir aqueles prazos, trinta e  
1427 cento e vinte.  
1428

1429 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1430  
1431 Inês, só me permita. A gente não está dividindo nada na nova redação do parágrafo sétimo. A gente só  
1432 está esclarecendo, tornando mais clara a tua intenção. E a emenda dela... veja bem, vamos colocar a  
1433 emenda dela, porque a gente pode, então, discutir em cima do texto. A emenda que a Cynthia sugeriu. Ela  
1434 só melhora a redação de todo o artigo terceiro e do novo parágrafo sétimo. A gente não está dividindo  
1435 nada. Vamos lá, Cynthia. Vamos colocar na tela, porque a gente discute muito objetivamente.  
1436

1437 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1438  
1439 E fica mais fácil.  
1440

1441 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1442  
1443 Fica mais fácil o entendimento.  
1444

1445 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1446

1447 Parágrafo terceiro. “A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP cumpridos os requisitos da  
1448 mesma, salvo nos casos...” É isso aí mesmo. Aí parágrafo quarto. Tira isso aí, por gentileza. Porque aí eu  
1449 acho que essa história do “quando couber”, vai ficar melhor especificada...

1450  
1451 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1452  
1453 Qual é tua proposta primeiro? Depois você defende. Porque a gente não sabe nem qual é a proposta.  
1454

1455 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1456  
1457 Então, tira o “quando couber”. “A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP cumpridos os  
1458 requisitos da mesma,” – tem complemento sim – “salvo nos licenciamentos em que houver dispensa da  
1459 LP”. Aí lá. Novo parágrafo. O quarto. “O prazo de expedição da LIO será de no máximo cento e vinte dias  
1460 após seu requerimento”. Correto? Exatamente. Porque aí, o que acontece? Quando a gente for para o  
1461 sétimo... que a gente vai fazer aquela história de só negativo e não ter que ser afirmativo, você falar que  
1462 você é competente, você diz: “atendidos os prazos previstos nos parágrafos segundo e quarto”. Porque o  
1463 quarto, você já faz a ressalva de que, quando for só a LIO, porque já está lá no terceiro, é cento e vinte dias  
1464 e pronto. Você não precisa dos trinta dias para se manifestar. Quando tiver a LP, vai ser nos noventa dias  
1465 que você já estipulou e resolve a questão.

1466  
1467 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1468  
1469 Agora eu que não entendi. .

1470  
1471 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1472  
1473 Desculpe, é que eu falo muito rápido.

1474  
1475 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1476  
1477 Para todo mundo entender melhor, Dominique, faz o seguinte. Deixa o novo parágrafo quarto e apenas  
1478 coloca e depois devolve lá da nova redação do parágrafo sétimo. Aí a gente lê os quatro parágrafos tudo  
1479 junto. Aí a gente compreende. Entendeu?

1480  
1481 *(Comentários fora do microfone).*

1482  
1483 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1484  
1485 Aí eu faço o meu *data vênia*, porque eu fiz uma afirmação totalmente equivocada que dizia que a LP... eu  
1486 aqui dei uma viagem na maionese e fiz uma afirmação totalmente incorreta com relação a LP de não  
1487 obrigatória. Ela é obrigatória, sim, e tem salva-guardas que ela pode ser impensada. Então, faço um reparo  
1488 aí, que eu falei a maior tolice da minha vida. Então, é por isso... essa confusão aqui de debate. A gente  
1489 acaba derrapando na curva e sai com tudo.

1490  
1491 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1492  
1493 Agora, veja bem. Vamos fazer a leitura. Vamos compreender. O parágrafo segundo, o novo parágrafo  
1494 terceiro, o novo parágrafo... e o novo parágrafo sétimo. Então, a gente tem que ler esses quatro. Os quatro  
1495 parágrafos para ver se eles têm uma lógica ou não. Aí a gente encontrou a lógica, a gente vai fazer a leitura  
1496 do artigo oitavo e do artigo nono, para ver se tem alguma coisa contrária. Aí a gente fecha todo o artigo  
1497 terceiro e seus parágrafos, vamos almoçar e voltamos às quatorze horas. Então, vamos lá. Passo a passo.  
1498 Monteiro, você que é bom de redação. Não precisa ler tudo, mas veja se há alguma coisa que não está  
1499 articulada, alguma idéia que não está articulada ou alguma idéia que é confrontante. Para mim, está  
1500 perfeito. Então, veja bem. Passo a passo. Essa redação toda aqui, ela tem coerência nos quatro parágrafos  
1501 que está. Agora, vamos ver a análise que nós vamos fazer agora... é o que disse aqui tudo em que eu  
1502 tenho uma única idéia, com o artigo oitavo e com o artigo nono, não é isso? Então, vamos lá fazer uma  
1503 leitura do artigo nono... o problema é que a gente não tem duas colunas, não é, Dominique? Então, o artigo  
1504 oitavo fala dos projetos de implantação... é melhor deixar esse na tela e o outro a gente lê aqui no papel.

1505 Então, vamos lá. Eu vou ler o artigo oitavo e o artigo nono. Então, artigo oitavo: “para os projetos de  
1506 assentamento de Reforma Agrária em implantação ou implantados até dezembro de 2003, o responsável  
1507 pelo projeto deverá requerer junto ao órgão ambiental competente a respectiva LIO ou licença ambiental  
1508 equivalente para a regularização da sua situação ambiental, mediante a apresentação do Plano de  
1509 Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto básico, ou Plano de Desenvolvimento do  
1510 Assentamento (Anexo Três), ou relatório”... isso aqui depois a gente vai ter que melhorar, que essa redação  
1511 não está boa. “Ou relatório ambiental simplificado no Anexo Quatro a critério do órgão ambiental  
1512 competente”. Ainda não conseguiu o que está conflitado. “O órgão responsável pelo projeto de  
1513 assentamento de Reforma Agrária deverá protocolizar...” Existe essa expressão em português?  
1514

1515 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1516  
1517 É “protocolizar” sim.  
1518

1519 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1520  
1521 “...em até sessenta dias, a partir da publicação dessa Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a  
1522 relação dos projetos a serem regularizados.” Aí morreu. Não tem nada a ver com aquilo lá. “Caberá ao  
1523 órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, definir, em  
1524 até doze meses, a agenda e estudos ambientais necessários, a regularização da situação ambiental do  
1525 assentamento”. Agora, eu pergunto para a Cristina do estado de São Paulo: em que o artigo oitavo tem  
1526 algum conflito com a redação nova que a gente deu desses quatro parágrafos do artigo terceiro?  
1527 Explicitamente.  
1528

1529 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1530  
1531 Eu acho que o artigo oitavo já está perfeito. Ele não precisa daquela explicação anterior. Ele já fala para os  
1532 casos que estão implantados ou em implantação, que deve ser requerida a LIO. Direto. Deixa eu  
1533 complementar um momentinho só. Com relação... como já está previsto no artigo oito, eu não teria porque  
1534 falar no artigo terceiro e quarto essa questão. Eu acho que ele já explica. O artigo terceiro... já chamei o  
1535 quarto aqui. Com o oitavo, eu não vejo problema. Vamos voltar lá no outro. O meu problema não é com o  
1536 oitavo. É com essa nova redação proposta.  
1537

1538 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1539  
1540 Então, eu quero que você pegue, a partir disso aqui que a gente ainda não aprovou e está em discussão,  
1541 no que isso aqui está confrontando com o artigo oitavo.  
1542

1543 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1544  
1545 Então, o oitavo está perfeito. Agora, esse novo parágrafo terceiro, eu prefiro o anterior, o que estava antes  
1546 previsto, porque não existe a figura de dispensa de LP. Ou eu vou direto para a LIO, porque está previsto  
1547 no artigo oito, ou eu vou direto para o artigo oitavo, porque ele já está implantado ou em implantação e não  
1548 existe a figura de dispensa de LP.  
1549

1550 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1551  
1552 Eu compreendi agora.  
1553

1554 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1555  
1556 Não, não precisa, porque automaticamente você vai... eu não preciso da figura da dispensa da LP. É  
1557 automático.  
1558

1559 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1560  
1561 Gente, calma. Vamos escutar a companheira.  
1562

1563 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1564  
1565 E a gente já teve problema com o Ministério Público, porque teve um período em que a gente emitiu um  
1566 certificado de dispensa de licenciamento. E o Ministério Público questionou. Não está previsto. Eu vou fazer  
1567 o licenciamento ou não. No caso, não é que eu estou dispensando a LP. Já está no artigo oito previsto que  
1568 já está em implantação ou implantado e vai requerer direto a LIO porque a LP já passou. Não é mais a fase  
1569 da LP.

1570  
1571 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1572  
1573 Eu gostaria de fazer um esclarecimento, porque no artigo nono está prevista LIO diretamente... e eu entendi  
1574 a lógica. A lógica é porque não há alternativa locacional porque você vai contemplar a localização daquelas  
1575 populações. Então, não faria muito sentido você ter...

1576  
1577 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1578  
1579 É para evitar a discussão toda, a gente perder tempo. Tem a solução já.

1580  
1581 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1582  
1583 Deixa eu só explicar a lógica disso aqui. Então, como você, no artigo nono, está contemplando a dispensa  
1584 da LP, está colocado... Dispensa... porque você não tem que fazer o estudo... se você não tem ali o estudo  
1585 para alternativa locacional, você não tem que dizer: porque em outros locais você poderia avaliar e sim  
1586 aquele, tendo em vista que aquele já está ocupado por essas populações, eu acho que isso é claro que é  
1587 um caso de dispensa justificável. A gente vai avaliar aqui se ele vai ser aprovado ou não, mas a lógica é  
1588 essa. Nesse sentido, eu fiz essas ressalvas aqui, porque aí haveria coerência entre você dizer que existe  
1589 um caso de LP, LI e LO ou LI e LO, considerando só o artigo nono, nesse caso, de LI e LO em dispensa,  
1590 porque o outro é porque já está implantado. O oitavo já está implantado. Seria algum tipo de corretivo,  
1591 adequação ou alguma coisa desse tipo.

1592  
1593 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1594  
1595 Por favor, vamos evitar réplicas e tréplicas. A questão é o seguinte: você está corretíssima com relação à  
1596 salva-guarda. E ela também está corretíssima, porque a expressão não se pode botar dispensa de LP. O  
1597 Ministério Público vai cair em cima. Na verdade, nós não estamos dispensando a LP. Nós estamos  
1598 simplesmente tornando a LP não exigível. É diferente juridicamente. Salvo nos licenciamentos em que não  
1599 houver exigibilidade da LP.

1600  
1601 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1602  
1603 Pronto, morreu. Gente, pelo amor de Deus. Calma. Monteiro, você está nervoso. Hoje é segunda. Aqui é o  
1604 seguinte: um fala e todo mundo escuta. Eu pergunto para os conselheiros e para os colegas da platéia: a  
1605 alteração da expressão de dispensa em que não houver exigibilidade de LP, atende ou não? Então, para a  
1606 companheira do MMA não atende. Ela, por favor, pegue um microfone e explique porque não atende.

1607  
1608 **Dominique Louetto – CONAMA/MMA**

1609  
1610 Eu acho que o mais simples seria de citar os dois artigos... só nos casos de licenciamentos previstos nos  
1611 artigos tais e tais. Pronto.

1612  
1613 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1614  
1615 Perfeito. Concordamos todos? Sim, Monteiro. Vamos só... É questão de condução pessoal. Vamos por  
1616 etapas. Salvo nos casos previstos nos artigos oitavo e nono. Aí eu não preciso falar em exigibilidade e  
1617 pronto. Então, está compreendido. Concordamos todos? Então, eu pergunto para os conselheiros, já que a  
1618 gente já fez um debate. Feitas essas redações do parágrafo segundo, do novo parágrafo terceiro, do novo  
1619 parágrafo e da nova redação do parágrafo sétimo, e considerando que os outros a gente não fez nenhuma

1620 emenda e não fizemos nenhuma emenda ao caput, podemos considerar... antes a Cristina vai se  
1621 pronunciar. Podemos considerar aprovado esse artigo, salvo alguma questão que a Cristina queira por?

1622  
1623 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1624  
1625 O parágrafo terceiro e quarto podiam ficar junto. A LIO vai ser requerida nesse período, salvo nos  
1626 licenciamentos e seu prazo será de cento e vinte dias.

1627  
1628 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1629  
1630 Não, sabe por que não dá, Cristina? Porque a idéia de você quebrar em parágrafos uma redação bem feita  
1631 legislativa, nem sempre nossas leis estão assim, é de que cada parágrafo contenha tão somente uma única  
1632 idéia. Se eu estou falando de dois assuntos, o outro assunto é no parágrafo seguinte. E segundo, a gente  
1633 separando assim, a tua proposta está contemplada de qualquer maneira. De que uma é a questão... é que  
1634 a Dominique tirou. Tudo bem? Então, está aprovado, nos termos das alterações, o artigo terceiro. Vamos  
1635 almoçar. Às quatorze horas a gente continua e ao final a gente vai pegar as contribuições do INCRA e MDA  
1636 para a questão dos conceitos e da emissão das legislações devidas. Obrigado e até às quatorze horas.

1637  
1638 *(Intervalo para almoço)*

1639 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1640  
1641 Já são 14:16. Considerando aquela tolerância cultural de quinze minutos para início dos trabalhos que  
1642 estavam marcados para as quatorze horas, então a gente começando às 14:16, está de bom tamanho,  
1643 como se diz lá nas terras de Minas gerais. Bom, então, aprovado o artigo terceiro e os parágrafos de um a  
1644 nove, sendo que um vai ser renomeado para no lugar exato. Pedindo o silêncio dos demais membros e do  
1645 conselheiro honorário, já que estamos iniciando os nossos trabalhos. Então, nós vamos fazer o debate  
1646 agora do artigo quarto. Então, está aberto para discussão o artigo quarto. Eu já conversei... eu tenho aqui  
1647 uma emenda. Já conversei com a Fani. É com relação a essa expressão “assentamentos de Reforma  
1648 Agrária de baixo impacto ambiental”, porque... e pegando como exemplo a Resolução de ETI, onde a gente  
1649 também aprovou um procedimento simplificado de licenciamento ambiental, que a gente precisava ter nesta  
1650 Resolução o que a gente entende como um Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto, já que o  
1651 artigo se refere ao procedimento... procedimento simplificado de licenciamento ambiental para  
1652 assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. E aí, Fani, eu estava vendo que a gente  
1653 não pode tirar a expressão “Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental”. Por que a  
1654 gente não pode? Porque se a gente tirar essa expressão, praticamente, eu estou tirando o artigo quarto. É  
1655 a essência do artigo quarto, exatamente, em que eu vou ter um procedimento simplificado de licenciamento  
1656 ambiental para os projetos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. Então, eu tenho que ter um  
1657 entendimento mínimo do que seja isso daí, para orientar, inclusive, os aplicadores da Resolução no futuro.  
1658 Então, eu não sei como é que a gente resolve isso, porque não é uma definição simples. Segundo, na  
1659 DIET, a gente gastou reuniões e reuniões para tentar chegar àqueles critérios de população e invasão, que  
1660 a gente considerou mínimo e que deveria ser referendado pelos órgãos estaduais, e aqui a gente precisaria  
1661 ter esse conceito. Não sei como a gente pode fazer. Consulto o nosso presidente do grupo de trabalho para  
1662 ver o que ele sugere. E você mesma, Fani, como é que a gente encaminha isso. Salvo vocês entendam  
1663 que é pertinente a colocação que eu estou fazendo. .

1664  
1665 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

1666  
1667 Na verdade, dentro do GT, a gente não chegou à discussão especificamente disso. Dessa forma, eu  
1668 entendo que a gente poderia remeter... eu faço a mesma coisa ao pessoal do MDA e INCRA e aos colegas  
1669 dos estados, para nos ajudar na definição desse conceito. Eu também acho importante que esse conceito  
1670 seja estabelecido para não dar nenhuma variabilidade de interpretação disso daí. Até porque os colegas  
1671 têm mais do meu conhecimento do que são as várias categorias de projetos de assentamento que eles  
1672 têm, em termos de tamanho, em termos de área... porque talvez, nem sempre um projeto numa área  
1673 pequena... ou seja, o critério talvez não seja por área. Talvez o critério seja pelas características ambientais  
1674 presentes, por exemplo, se você for fazer um projeto de assentamento em cima de uma propriedade que já  
1675 está usando todo o seu ativo em cima de áreas. Okay. Então, é isso.

1676  
1677

1678 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1679  
1680 Sr. Presidente, obrigado. A própria leitura... veja bem, nós tínhamos duas opções: ou fazemos como nas  
1681 ETEs e fazemos como no licenciamento de projetos de irrigação, em estabelecer em função de área  
1682 irrigada e tipologia de irrigação, aquilo que era exigido, aquilo que seria considerado de baixo impacto e,  
1683 portanto, simplificações no processo de licenciamento e aqueles que têm muito impacto, em função de  
1684 licenciamento. Nós preferimos não apontar nem para o lado da questão de áreas dos projetos de  
1685 assentamentos e muito menos de população, porque, como muito bem colocado pelo colega... proximidade  
1686 com área X. Existência de área de recarga de área subterrânea ou nascentes. Ou uma área de endemismo.  
1687 Então, tem tantas áreas a serem consideradas para este assentamento, que nós preferimos deixar no texto  
1688 “a critério do órgão de meio ambiente mediante decisão fundamentada em parecer técnico”, tendo em vista,  
1689 entre outros critérios, a localização em termos de ecossistema, disponibilidade hídrica, proximidade de  
1690 unidade de conservação e outros espaços territoriais protegidos, número de famílias a serem assentadas e  
1691 menção do projeto. Às vezes, cem pessoas a serem assentadas não é nada em termos daqui, digamos,  
1692 uma área aqui do cerrado e será tudo lá na Mantiqueira numa área de nascente, numa área de  
1693 remanescente de mata atlântica. Então, não dá para fazer uma regra única para todos. A gente preferiu  
1694 deixar a critério do órgão ambiental em cada caso, cada situação, mediante parecer motivado.

1695  
1696 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1697  
1698 Conselheiro Roberto, eu colocaria para você a seguinte questão: uma Resolução tem uma aplicação  
1699 nacional dela e, considerando as competências concorrentes e complementares e suplementares da  
1700 constituição da república, os órgãos ambientais, estaduais e municipais podem, dentro dessa competência,  
1701 se quiserem, ampliarem aquilo que a regra geral nacional definiu. Portanto, *data venia* e com muito carinho,  
1702 eu discordo de vossa excelência porque eu acho que a gente tem que ter na Resolução do CONAMA os  
1703 critérios mínimos... ou seja, são aqueles critérios que vão para todo o país e, evidentemente, é critério do  
1704 órgão ambiental estadual, municipal, outros critérios que ele queira pôr. Então, eu acho que nós temos que  
1705 fazer um esforço e isso é possível... evidentemente que eu tenho plena consciência de que não é possível  
1706 agora que a gente tenha essa definição mínima, porque eu entendo que essa redação aqui original, ela se  
1707 refere às considerações de critérios para o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, que é  
1708 proximidade com unidade de conservação, disponibilidade hídrica e etc., mas não me coloca de maneira  
1709 clara, aos que vão utilizar a Resolução, o que se entende de Assentamento de Reforma Agrária de Baixo  
1710 Impacto ambiental. Porque eu precisaria ter esse entendimento mínimo, que ficaria para todos os estados,  
1711 e a partir dele cada estado definiria quais seriam outros itens para isso. Se não, veja bem, eu deixo muito  
1712 aberta a proposta de Resolução e... faço a pergunta: então, para quê está tão aberto assim se eu não tenho  
1713 questões mais concretas, se eu não aprofundo? Eu não quero dizer que isso é simples e que é fácil. Não  
1714 estou colocando nessa linha, mas estou colocando nessa linha que eu preciso ter uma definição, preciso ter  
1715 um conceito, preciso ter um significado, eu preciso aprofundar a compreensão do que é esse Assentamento  
1716 de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental, se não, fica muito aberto. Cada estado vai adotar uma  
1717 coisa, e aí... mas eu não tenho condição de tirar isso. Ah, sim. Mas aí eu acho que a retirada do artigo... já  
1718 estou concluindo. Eu acho que a retirada do artigo resolve o problema da gente aprovar a Resolução agora,  
1719 mas a gente tira, no meu entendimento, toda a riqueza, todo o acúmulo que nesses anos o grupo teve, o  
1720 pessoal teve. Aí é um caso agora da gente tomar a decisão de taticamente, se for o caso, retirar aqui, mas  
1721 num compromisso verbal de que nós vamos aprofundar o artigo quarto e no SIPAM ou no plenário do  
1722 CONAMA, que eu não sei se essa Resolução vai ser votada ainda esse ano, Dominique... Vai. Do MDA  
1723 apresentar isso daí, porque eu acho que isso aqui, fora os outros itens do prazo e da licença única e tal, é a  
1724 essência da própria Resolução, entendeu? Então, eu ponho isso para a reflexão dos colegas conselheiros e  
1725 da platéia. Conselheiro Monteiro.

1726  
1727 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1728  
1729 Obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria de rebater suas colocações – e que Deus me ilumine para rebater  
1730 isso – na questão do seguinte: vamos pensar historicamente. O estabelecer linhas de corte para saber o  
1731 que é baixo e o que é alto, o que é médio, tem sido possível, foi possível até com grau de segurança  
1732 bastante grande, em um ou dois ou três tópicos. Como falei, nas estações de tratamento de esgoto, que  
1733 atende até trinta mil habitantes. Esse é um conhecimento que já dura dezenas e dezenas de anos, de  
1734 tratamento de esgoto na engenharia sanitária, bem como nos perímetros irrigados em termos de área  
1735 irrigada... A gente também conseguiu fazer uma linha de corte. Só que a regra não é fazer linha de corte. A

1736 própria 237, genericamente, fala da questão de você poder fazer procedimentos de licenciamento  
1737 simplificado, remetendo genericamente aos órgãos com relação a isso e dentro de características e  
1738 variáveis que devam ser consideradas. A regra tem sido o licenciamento. Vamos recuperar uma coisa: o  
1739 licenciamento é um instrumento eminentemente – pelo menos na área ambiental – é um instrumento  
1740 eminentemente de caráter estadual e municipal, tá? À União resta o licenciamento daquilo que é exceção,  
1741 daquilo que é grande, daquilo que envolve dois ou mais estados, envolve interesse nacional e tudo o mais.  
1742 Então, essa é a grande regra. Então, 99% do licenciamento já é, constitucionalmente, já é da própria  
1743 determinação da legislação ambiental, competência do estado e do município. Então, o que acontece? Não  
1744 há necessidade enquanto regra de nós fazermos linha de corte. Se nós temos conhecimento técnico-  
1745 científico suficiente que nos dê segurança a fazê-lo, podemos fazer. Agora, no caso específico desses  
1746 assentamentos, nós não temos tanta segurança assim. Porque eles vão ser situados em qualquer lugar  
1747 desse país. Em ecossistemas dos mais distintos. Então, isso vai criar um certo óbice. Como nós não  
1748 tínhamos segurança de estabelecer essa lei de corte, nós remetemos especificamente a uma coisa que já é  
1749 a tradição e já é a própria norma jurídica existente com relação a licenciamento ambiental, que é o estado,  
1750 em querendo e podendo e tendo conhecimento técnico-científico necessário, estabelecer linha de corte. Ou  
1751 então estabelecer diretriz de procedimento com relação a essas diversas variáveis que tem aí.  
1752 Disponibilidade hídrica e ecossistema. Ou seja, nós já estamos prosperando em termos de licenciamento  
1753 para uma questão de avaliação ambiental estratégica. Ou seja, olhar o todo e não só o particular, não só o  
1754 local. Então, isso aí também está contextualizado dentro disso. Não é só o empreendimento em si. É a  
1755 visão de todo que tem que ser buscada. Então, essas questões, eu... sinceramente, nesse momento, se me  
1756 perguntassem: “ó, é baixo impacto...?” Eu estava até fazendo um cálculo com ela aqui em questão de água.  
1757 Hoje nós consideramos uso insignificante de água na ordem de um litro por segundo. Isso dá para atender,  
1758 dentro dos padrões de Organização Mundial de Saúde, seiscentas pessoas, quinhentos e sessenta e  
1759 poucas pessoas em questões de água para abastecimento, ainda assim sendo considerados uso  
1760 insignificante e, portanto, não sujeito à outorga. Okay? E que poderia no rebatimento a gente falar: “também  
1761 não seria sujeito ao licenciamento complexo, e sim ao licenciamento simplificado”. Só que quinhentas  
1762 pessoas dependendo da localização, dependendo das componentes ambientais que as cercam, pode ser  
1763 extremamente complicado. Então, nós nos sentimos tão pouco à vontade – e o colega pode confirmar isso  
1764 – que nós preferimos deixar isso ao exame... e botamos lá: decisão fundamentada em parecer técnico. Ou  
1765 seja, cada situação é uma situação. Examine e vê lá qual é a capacidade de suporte. Duzentas pessoas?  
1766 Trezentas pessoas? Mil pessoas? O que será considerado de baixo impacto variará em função da condição  
1767 do meio e suporte do meio.

1768  
1769 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

1770  
1771 As palavras do Roberto me fizeram lembrar dessa discussão do seminário. Recorrendo o que eu falei, não  
1772 é que nós não discutimos isso não. Nós discutimos, sim. E o que inclusive colocado pelos colegas do MDA  
1773 é o seguinte: não dá para prever onde a sociedade demanda pelos assentamentos. Então, a gente achar  
1774 que vai ser no Vale do Ribeira, no Vale do Araguaia, no vale do Tocantins e tentar determinar um impacto  
1775 ambiental disso aí, se é grande ou se é pequeno, eu diria que... não querendo ser pessimista, mas é  
1776 impossível. Muito diferente de quando você determina os padrões mínimos de tratamento de esgoto, de  
1777 água, que são objetos pontuais. Isso sim a gente discutiu – reforçando – a gente discutiu isso no GT e a  
1778 gente até falou que precisamos ser um pouco mais ousados e deixar isso para que o órgão ambiental se  
1779 responsabilize. Todo o sistema. Aliás, é para isso que ele existe. Tem todo esse processo de análise, de  
1780 emissão de parecer, que isso tudo fica registrado dentro do sistema.

1781  
1782 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1783  
1784 O que é bom para o Rio de Janeiro não é necessariamente bom para a Amazônia.

1785  
1786 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

1787  
1788 Então, a gente preferiu deixar dessa forma.

1789  
1790 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1791  
1792 Eu só queria fazer uma reflexão, porque se a gente vai deixar a critério do órgão ambiental competente  
1793 fazer análise se é ou não de baixo impacto ambiental, eu questiono se o relatório... se o estudo ambiental

1794 que eu tenho que apresentar, o relatório ambiental simplificado... na verdade, não é o órgão ambiental  
1795 competente que está fazendo essa avaliação. É o próprio empreendedor, correto? Calma, deixa eu só  
1796 terminar, para você entender o que eu estou questionando. Se a gente deixa critérios absolutamente vagos  
1797 e aí não pensem... eu acho que quando a gente estiver absolutamente maduros, eu tenho certeza que toda  
1798 norma vai ser absolutamente genérica, porque a diversidade que existe nesse país, eu acho que pede que  
1799 cada órgão estadual estabeleça seus critérios, mas eu não sei se hoje a gente ainda consegue fazer isso  
1800 com essa apresentação de critérios um tanto quanto vagos. Deixa um pouco, fala em termos de  
1801 ecossistema, disponibilidade hídrica e etc., mas deixar a decisão para o órgão ambiental competente sem  
1802 termos neste momento qualquer critério um pouco mais objetivo, para ajudar a subsidiar essa decisão do  
1803 órgão ambiental competente, porque me parece que o estudo ambiental será o relatório ambiental  
1804 simplificado e me parece que existe uma incoerência. Se você tem que apresentar um estudo antes da  
1805 decisão fundamentada do órgão ambiental competente, eu acho que não ficou para o órgão ambiental  
1806 competente decidir se ele é de baixo impacto ou não, porque até você apresentar seu estudo, você já está  
1807 caminhando para isso aí.

1808  
1809 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1810  
1811 Mas ele pode se enquadrar ou não. Se não for enquadrado, é complementado.

1812  
1813 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

1814  
1815 Mas não é possível, nesse momento, você tentar construir alguma coisa mais objetiva? Porque o que  
1816 acontece? Já foi dito aqui. É uma realidade que o Ministério Público fica, sim, em cima de órgãos  
1817 licenciadores. Como é que você vai dar tranquilidade para os órgãos licenciadores tomar decisão de  
1818 simplificar esse procedimento se você deixa os termos absolutamente abertos e genéricos. Então, é só uma  
1819 reflexão para ver se não seria possível a gente tentar construir alguma coisa a mais para subsidiar essas.

1820  
1821 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

1822  
1823 Eu acho que eu sou favorável à retirada desse artigo. Eu acho que está muito confuso. Eu acho que abre  
1824 brecha para alguns precedentes. Essa questão de baixo impacto ambiental não está bem definida. Eu acho  
1825 que a decisão vai acabar ficando na mão de um órgão público onde talvez apenas um técnico pode decidir  
1826 sobre tudo isso. Pelo o que está aqui, acho que se fosse até uma equipe multidisciplinar que fosse dar um  
1827 parecer fundamentado... porque aqui envolve questões hídricas, envolve questão de unidade de  
1828 conservação, de ecossistema. Eu acho que é impossível uma pessoa só dar um parecer julgando se é de  
1829 baixo impacto ou não. Diante da grandeza do Brasil e de regiões distintas... eu acho que há regiões muito  
1830 diferentes umas de outras, tipo o caso de Rondônia. 80% das propriedades agrícolas são pequenas, há  
1831 muita jogada política por trás de muita coisa. Acho que isso vai acabar caindo, vai acabar sendo mais  
1832 decidido por questão política do que técnica, praticamente. Eu sou favorável à retirada do artigo.

1833  
1834 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

1835  
1836 Eu estou inscrito e depois o Roberto, a Cristina e o Danilo. Veja bem, Roberto e demais colegas. Eu queria  
1837 chamar os senhores para reflexão. Eu tive uma Resolução para a questão de florestas que tramitou de  
1838 maneira urgente onde eu usei o critério de área para definir de grandes impactos, de desmatamento,  
1839 aquela questão de licenciamento, se seria estadual, federal, etc... eu usei o critério de área. Esse foi o  
1840 critério que usei lá. Eu usei um critério de população e de vazão quando eu defini no caso de ETE, Estação  
1841 de Tratamento de Esgoto, o que era de baixo impacto, de médio impacto e etc. Então, eu tenho diversas  
1842 resoluções no CONAMA, dei exemplos dessas duas... tem também a de APP, que a gente definiu de baixo  
1843 impacto. Então, eu tenho diversas resoluções na história do CONAMA onde eu tenho critérios objetivos de  
1844 definição de baixo, médio ou alto impacto. Na realidade, a nossa proposta ao tentar ter uma definição de  
1845 baixo impacto é eu ter um critério mínimo para o país e não deixar aberto... Marietto, eu quero te dizer que  
1846 a decisão não é de um técnico de um órgão. A decisão é do órgão. Pode ter um técnico que elabora um  
1847 parecer, passa para um agrônomo, um hidrólogo, etc. É uma decisão do órgão. Então, na realidade, eu  
1848 sinto que é possível... inclusive, estou disposto a colaborar com o grupo, com o colega do Tocantins, com o  
1849 Eduardo, da gente ter uma reunião aí até a reunião do CONAMA, no sentido de construir os critérios  
1850 mínimos, exatamente para a gente não deixar que critérios mais políticos e menos técnicos contaminem a  
1851 decisão sobre os procedimentos simplificados de licenciamento ambiental. Eu quero dizer, então,



1852 concluindo, que é absolutamente possível. Evidente que vai demandar inteligência, um tempo e etc. E  
1853 segundo: esses serão critérios mínimos. O que, na nossa sugestão de emenda, vai tirar a competência do  
1854 órgão ambiental de continuar decidindo quando os procedimentos serão simplificados. O que eu quero é  
1855 que o país tenha os critérios mínimos e a partir dos mínimos... ou seja, que todo o país tem que cumprir,  
1856 cada estado tem como fazer os seus critérios a mais. Então, eu não vejo nenhum impedimento de que a  
1857 gente possa construir nesse um mês os critérios mínimos. E por fim, eu quero me reportar às resoluções  
1858 que essa Câmara já aprovou e que esse CONAMA já aprovou, é que quando a gente aprovou esses  
1859 critérios mínimos, esses que eu citei de população, área e uso da água... têm algumas resoluções,  
1860 inclusive, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, essa discussão de um litro por segundo que atende  
1861 quinhentas pessoas e etc., a gente acoplou junto a esses critérios mínimos a criação de um GT, que num  
1862 prazo de cento e oitenta dias ou no prazo que a gente queira ir, esse grupo de trabalho traria uma definição  
1863 mais refinada com relação a isso. Então, eu não vejo nenhuma possibilidade de que a gente caminhe no  
1864 sentido de retirar – e aí agora é sugestão de procedimento – da retirada do artigo, para que a gente aprove  
1865 a Resolução e ela vá para o SIPAM, mas com o compromisso público do MDA, INCRA e MMA... a menina  
1866 que ainda não chegou, mas e do Governo do Estado de São Paulo, de Tocantins e outros, de que a gente  
1867 possa, em duas ou três reuniões, até o plenário do CONAMA, que a gente apresente uma redação  
1868 melhorada do artigo quarto. Do ponto de vista técnico, eu tenho certeza absoluta de que isso é possível.  
1869 Agora, depende da nossa disponibilidade e da gente querer isso daí. Por fim mesmo, para passar para os  
1870 outros para o debate: eu acho que esse é um tema, do procedimento simplificado de licenciamento  
1871 ambiental, que não deve não constar dessa Resolução. Deve constar dessa Resolução, porque esse é um  
1872 dos temas hoje, a questão do licenciamento ambiental ser simplificado, mais moroso ou menos moroso,  
1873 que tem impacto em toda a infra-estrutura, em todos os projetos, sejam governamentais ou não, que a  
1874 gente quer que seja implantado nesse país. Então, eu acho... e me disponho a ajudar na construção dessa  
1875 redação que é muito importante para o país, que a gente tenha esse artigo quarto contemplado na decisão  
1876 final da Resolução. Não necessariamente aqui. Aqui seria uma opção tática que nós faríamos para que a  
1877 Resolução continue sua tramitação, vá para o SIPAM e ainda esse ano a gente tenha condição de votar.  
1878 Conselheiro Monteiro.

#### 1880 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

1881  
1882 Obrigado, Sr. Presidente. Não é para contradizê-lo agora, mas veja bem. A sua colocação disse que é  
1883 necessário termos... nós não discordamos disso. Nós dissemos que é o desejável se nós tivéssemos linhas  
1884 de corte – embora eu tenha outra coisa a falar com relação a linhas de corte – mas seria desejável que  
1885 tivéssemos linhas de corte, como fizemos nas situações em que o senhor mencionou, de esgoto sanitário,  
1886 de perímetro irrigado e outras APP de estabelecer linhas de corte do que é considerado de baixo impacto.  
1887 Isso é efetivamente desejado. Nós só não tivemos a ousadia e não tivemos o conhecimento técnico  
1888 suficiente para arbitrar ou determinar, com base científica, esse valor. Agora, retirar o artigo quarto não  
1889 altera absolutamente nada, porque isso tem previsão na 237. Já está previsto isso na 237, de forma  
1890 genérica. Então, é praticamente quase que uma mesma redação. “Poderá ser admitido mediante...  
1891 procedimentos simplificados de licenciamento para qualquer tipo de projeto”. Agora, tem os mitos que eu vi  
1892 constar aqui. Um mito do colega da ONG, eu acho, dizendo que um técnico pá, pá, pá e vai examinar. Nós  
1893 sabemos que não é um técnico que examina, quem examina é o órgão e normalmente é uma equipe de  
1894 pelo menos dois, três ou quatro analistas que examinam. Eu não sei se felizmente ou infelizmente, nós não  
1895 temos toda a capacidade técnica e se é técnica em termos de profissionais, de examinar a questão  
1896 florestal, a questão de unidade de conservação, a questão de agenda marrom com lançamento de  
1897 afluentes. Eu acho que dificilmente um técnico tem condição de examinar sobre todas as frentes e sobre  
1898 todos os aspectos. Ainda não conheço esse técnico. Então, sempre haverá manifestação de mais de um  
1899 técnico. E bem colocado pelo Sr. Presidente é de que quem está se manifestando é o órgão, assumindo  
1900 com isso a responsabilidade de sua manifestação. Outro ponto, que também parece que está se  
1901 transformando em mito: o licenciamento sempre foi do órgão estadual de meio ambiente. O licenciamento é  
1902 discricionário sim. Vamos acabar com essa história de achar que tem receita de bolo. Não existem dois  
1903 licenciamentos iguais. Se eu pegar mesma indústria, mesma planta industrial e colocar em dois locais  
1904 diferentes, no mesmo rio, são projetos diferentes e são licenciamentos diferentes. Não existe isso. Então,  
1905 vamos acabar com essa história de achar que tem receita de bolo. Licenciamento é discricionário, sim, com  
1906 base no ambiente e na capacidade de suporte. Se a gente começar a fazer linha de corte, ótimo para o  
1907 Ministério Público. O comando e controle está prevalecendo nesse país. Tudo é controlado, tudo é  
1908 comandado. Na verdade, nós estamos iniciando novas eras. A era da gestão, gestão sustentável do meio  
1909 ambiente, gestão com base na capacidade de suporte, gestão nos vetores de desenvolvimento que tem

1910 uma área. Estamos partindo para avaliação ambiental integrada em bacias hidrográficas, avaliação  
1911 ambiental estratégica em termos setoriais. Então, esse contexto do comando e controle, ele é necessário,  
1912 ele tem o seu papel, mas ele não é suficiente para o desenvolvimento do país e fazer uma coisa com  
1913 sustentabilidade. Então, vamos parar com esse negócio discricionário. Parece que discricionário é palavrão.  
1914 Não tem nada mais discricionário do que a cabeça de juiz. Não existem duas sentenças iguais. Se existisse  
1915 o Supremo Tribunal Federal não estava assoberbado de demanda como está. Então, esse conceito...  
1916 vamos confiar mais. Isso é um sistema. O órgão de meio ambiente existe para isso. Não vamos pegar e  
1917 centralizar tudo e colocar na mão do Ministério Público toda hora. Essa é a linha de raciocínio que quero  
1918 colocar. Se nós tivermos condições, é desejável. “Vamos estabelecer uma linha de corte. Quero um  
1919 assentamento com quinhentos habitantes.” Ou cem lotes, sei lá, em termos de área. Módulo mínimo de  
1920 dois hectares ou cinco hectares. É outra alternativa. Só que são tantas outras variáveis, que nós nos  
1921 sentimos desconfortáveis em estabelecer isso. E partindo do pressuposto que quem decide finalmente o  
1922 licenciamento é o órgão estadual... é aquele negócio: homem é homem a suas circunstâncias. Cada estado  
1923 e cada órgão do meio ambiente, a sua decisão é em cima das circunstâncias do ambiente que ele tem. Por  
1924 isso que está lá fundamentado em parecer técnico. Parar de ter medo também um pouco.

1925

#### 1926 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1927

1928 Também nesse ponto de não ser um técnico só que decide se aquilo vai ser... a decisão tomada só por um  
1929 simples técnico, não é assim. Na verdade, passa, pelo menos, por dois técnicos, que você tem o DPRM,  
1930 que é a questão florestal, e o DAIA, que vai ver todos os fatores que estão envolvidos naquele  
1931 assentamento. E prepara o parecer. O parecer é assinado pelo coordenador da área, que é assinado pelo  
1932 gerente, que é assinado pelo diretor. Tanto para afirmativa como para negar o pedido. Então, são várias  
1933 pessoas envolvidas. Não dá... o parecer é do órgão e não individual, de uma pessoa. Agora, com relação a  
1934 essa discussão toda de simplificado ou não, eu acredito que o que a gente faz de licenciamento ambiental,  
1935 de análise de avaliação de impacto para assentamento rural, já é o mais simplificado possível. A gente já  
1936 tem trabalhado com informações mínimas nos relatórios. Então, essa discussão de... a gente já está  
1937 tratando como se fosse um simplificado. Então, para mim é até uma certa redundância falar nesse  
1938 simplificado, porque eu tenho outros instrumentos de análise que são mais detalhados, como o Relatório  
1939 Ambiental Preliminar ou a EIA RIMA. Eu estou trabalhando com o RVA... já são estudos simplificados.  
1940 Então, eu não vejo muito como isso pode contribuir.

1941

(Intervenções fora do microfone)

1942

#### 1943 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

1944

1945 Na verdade, não é nem o número de pessoas e nem o tamanho dos lotes. Isso não daria. Eu já analisei  
1946 uma fazenda em que a área que estava proposta... área grande e eles até se propunham a ocupar bastante  
1947 da área, mas ali o certo era ocupar... por exemplo de mil hectares, ele usar cem, porque o relevo é muito  
1948 acidentado, o tipo de solo é muito ruim. Porque eu estou na Serra do Mar. Então, não dá para falar assim:  
1949 “eu teria uma área pequena ou um número de lotes pequeno”. É difícil. Depende da região onde você está  
1950 e onde esse projeto está inserido.

1951

#### 1952 **Danilo Angelucci de Amorim – Fundação ITESP/SP**

1953

1954 Com relação a essa questão do relatório ambiental simplificado, eu acho que mais, talvez, justificando o  
1955 porquê desse artigo quarto. Na verdade, ele já existia na Resolução anterior, na atual, na 289. Se não me  
1956 falha a memória, era no artigo onze. Eu vou talvez puxar um pouco para a história para depois chegar na  
1957 parte mais técnica, mas a verdade é o seguinte: boa parte dos assentamentos... não só em São Paulo,  
1958 como em vários outros estados, que foram, digamos assim, enquadrados nesta metodologia de análise são  
1959 assentamentos que não têm licenciamento ambiental, mas são muito antigos. Eles já estão implantados, já  
1960 cumpriram boa parte do rito, não só do processo de implantação, mas tudo aquilo que seria necessário:  
1961 abertura de estrada, todos os impactos, a questão da água, a questão da energia, instituído reserva legal,  
1962 mas não averbado ainda de pronto. As APPs que estavam mal, as erosões foram minimamente  
1963 equacionadas e tal. Aí, em 2001, surge a Resolução e tínhamos – aí do ponto de vista de Brasil – milhares  
1964 de assentamentos já implantados nessa situação. Como o INCRA faria, como os órgãos de terra fariam  
1965 esse licenciamento daquilo que já estava devidamente implantado? Aí foi criada, eu diria, essa forma de  
1966 estar licenciando. Então, só estou justificando porque existe o RAS. De qualquer forma, além desse artigo,  
1967

1968 ele vai ser citado também no artigo oitavo. Vocês vão ver que ele está citado no fimzinho e que  
1969 exatamente... por que ele está aí novamente citado? Porque, independente de qual o tipo de documento,  
1970 de relatório e o conteúdo obviamente desse relatório, o importante é ter uma forma de enquadrar esse  
1971 passado. Aqui nós não estamos... nem o INCRA e nem órgãos de terra – falo pelo INCRA pois participei de  
1972 todos esses eventos até agora – nós não queremos fugir do licenciamento. Queremos licenciar, sim, e  
1973 cumprir tudo aquilo que for necessário para cumprir. Por isso que a gente acha que o RAS tem que estar aí  
1974 e tem que ter essa forma. E o segundo ponto é: efetivamente criarmos uma metodologia de classificar o  
1975 que é baixo impacto para assentamento. Aí eu corroboro com a idéia não só a sua... você está se  
1976 disponibilizando a estar tentando formar essa matriz e esse modelo. O problema só... aí nós temos que ir  
1977 na linha do Roberto e da Cris. É extremamente complexo, porque nós estamos pensando em Brasil. Aí  
1978 dentro do mesmo estado, na mesma região, se eu pensar aonde nós mais temos assentamento – vou falar  
1979 só dentro de São Paulo – dentro do Pontal do Paranapanema, que é aquele triângulozinho, nós vamos ter  
1980 realidades muito diferentes de um município para o outro. Eu vejo assim. Eu, particularmente, confio nos  
1981 órgãos ambientais, seja ele do ponto de vista estadual ou Federal. Por quê? Porque efetivamente eles já  
1982 têm essa competência e têm essa história de analisar e de exigir coisas, de exigir... e não é meramente  
1983 burocrático. É uma questão efetivamente para a gente equacionar a demanda ambiental. Aí eu quero crer  
1984 que, independente da decisão, se vai tirar o artigo quarto, eu, pelo menos, peço para que ele continue no  
1985 artigo oitavo, porque solucionará um passivo efetivamente grande – seja do INCRA ou dos órgãos  
1986 estaduais – e vamos equacionar realmente a demanda, que é o que nós queremos. Nós queremos licenciar  
1987 tudo.

1988  
1989 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

1990  
1991 Só lembrando que ele já existia. Era o artigo onze. Com uma pequena alteração que foi no final ali, da base  
1992 tecnológica de produção, ele já existia com todo esse teor. Colocando a questão do poder discricionário, o  
1993 estado do Pará faz, sim, exigência de relatório ambiental simplificado para projetos de assentamento em  
1994 modalidades alternativas – por isso foi colocada a questão da base tecnológica de produção. Minas Gerais  
1995 usa o critério do tamanho de área e da quantidade de famílias. Existe o poder discricionário. Eu não vejo  
1996 porque retirar isso daí se até então não houve nenhum problema na exigibilidade disso aí. Estabelecer  
1997 também não dá porque a gente tem n modalidades de projetos de assentamento. A grande área em São  
1998 Paulo, o Minifúndio na Amazônia... então, não dá para você estabelecer nem com base no número de  
1999 famílias, nem na modalidade e nem no tamanho de áreas.

2000  
2001 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2002  
2003 Eu estou inscrito e depois a companheira do MMA. Olha, gente, eu topo esse debate. Eu acho que esse  
2004 debate é bom. Eu acho que temos condição, sim, de definir impacto. Gente, não venha me dizer... e aí nós  
2005 temos o Programa Nacional de Saneamento e dados do IBGE, que eu não sei qual é o impacto de uma  
2006 população de cem habitantes em São Paulo e cem habitantes no Amazonas. Eu sei disso daí. Eu sei  
2007 quanto uma população de cem habitantes consome de água numa região e na outra e sei quanto ela gera  
2008 de esgoto. Eu sei qual é o impacto que eu considere de grande impacto quando, numa Resolução de  
2009 CONAMA, eu disse que acima de mil hectares e conforme o bioma, se era catinga e cerrado e tal, ela seria  
2010 de significativo impacto ou não, teria e EIA RIMA ou não. Este Conselho definiu sobre isso. Então, eu tenho  
2011 nas resoluções pretéritas deste Conselho, desta Câmara, esta discussão onde a gente definiu os critérios  
2012 mínimos. Mas eu estou dizendo que não vai ser só os critérios mínimos. Eu não estou abolindo – e aí que  
2013 acho que é o pulo do gato da proposta da emenda, do estudo do adiamento da discussão – que haverá  
2014 também um exame do órgão ambiental. A gente quer ter o critério mínimo para todo o país. Quer dizer,  
2015 uma coisa mínima onde os órgãos de fora, onde cada estado olha para o outro estado e vê quais são os  
2016 critérios mesmo. Ou não venham me dizer os senhores que numa análise de impacto ambiental de um  
2017 assentamento de Reforma Agrária, seja ele grande, pequeno ou médio, eu não considero população, não  
2018 considero e área desmatada para fazer análise do impacto. Eu duvido que eu não faça isso. Eu duvido. Eu  
2019 desafio aqui a dizer qual é o estado que diga que isso não é levado em consideração. Então, o que estou  
2020 dizendo é o seguinte: nós vamos pegar estas experiências... tenho certeza que a população e a área  
2021 sempre... é um critério que faz parte da definição de impacto. Vamos pegar o perfil dos assentamentos que  
2022 hoje existem no país. Nós temos esses dados do IBGE, nós temos esses dados no INCRA, e a partir  
2023 destes dados concretos, a gente elaborar os critérios mínimos. Agora, dizer aqui que a gente não tem  
2024 condição, discordo veementemente e quero ver quem assina isso daí, porque nós temos e este Conselho  
2025 tem sim. Ele já definiu, inclusive esse ano... Várias resoluções, ele definiu quais são os critérios mínimos ou

2026 os impactos. Não estou dizendo que são os critérios. Estou dizendo dos critérios mínimos. Compreendo a  
2027 diversidade de situações, a diversidade de estados, de órgãos e tal. Mas nós estamos querendo fazer uma  
2028 Resolução que nos permita a um diálogo mínimo do país com relação aos procedimentos simplificados de  
2029 licenciamento. Então, é isso que dá. E nós temos, então, duas propostas que a gente pode encaminhar. Ou  
2030 a gente retira, e aí tentamos contemplar a coisa colocada pelo companheiro de São Paulo, ou a gente  
2031 mantém a idéia central de ter um procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os  
2032 assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental e, ao invés da gente entrar nessas  
2033 discussões, a gente remete a um grupo de trabalho no prazo de cento e oitenta dias, que saia uma  
2034 Resolução específica, a partir dessa aqui que nós vamos aprovar de outras, onde esse grupo de trabalho  
2035 vai definir... ele vai ter um objeto específico de sua decisão, de sua Resolução, que seja o procedimento  
2036 simplificado de licenciamento ambiental para assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto  
2037 ambiental. Eu acho que a gente tem essas duas ou três, se for o caso, de manter a redação no seu  
2038 conteúdo original. A companheira Inês do MMA está inscrita e depois o Roberto.

2039  
2040 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2041  
2042 Eu queria colocar o seguinte: em relação à fala do Danilo, eu entendo que esse artigo não é apenas um  
2043 artigo que trate, Danilo, da questão da regularização. Ele também abre a possibilidade para os órgãos  
2044 ambientais, como disse a Eliane... de um assentamento novo, ele ter um procedimento simplificado. A  
2045 gente tem isso no Mato Grosso, no Mato Grosso do Sul, no Pará, como colocou a Eliane. Então, acho que  
2046 tirar isso e colocar alguma coisa no oitavo, do meu ponto de vista, não satisfaz, porque o oitavo é específico  
2047 para regularização. Os assentamentos que já estão implantados antes da Resolução que seria o passivo.  
2048 Esse artigo quarto, ele abarca os assentamentos novos e que sejam de baixo impacto, a critério do órgão  
2049 ambiental, seguindo esses parâmetros que estão aí, esses critérios que estão aí. Eu concordo, em parte,  
2050 com o Rosalvo nessa discussão. Eu acho que é, realmente, uma discussão grande e acho que ela ainda é  
2051 maior, sob o ponto de vista de estar colocando os assentamentos de Reforma Agrária como a partir de mil  
2052 hectares a exigência de EIA RIMA. Eu acho que... é uma discussão diferente, mas ela parte de critério.  
2053 Aqui a gente está partindo da discussão de critérios mínimos para dizer o que é simplificado...

2054  
2055 *(Intervenção fora do microfone.)*

2056  
2057 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2058  
2059 Não, eu falo em relação aos critérios para ele ser um licenciamento simplificado. Você está falando da  
2060 proximidade de unidade de conservação e outras áreas protegidas e tal. Estou dizendo ali um mínimo que  
2061 vai ser observado para que o órgão ambiental defina isso. O que estou levantando é outra questão, de fato,  
2062 mas que eu acho que também é muito importante, que é em relação à exigibilidade de e a EIA RIMA para  
2063 assentamentos acima de mil hectares. Porque eu acho que aí você não tem uma definição – eu estou  
2064 colocando outro problema, realmente – você não tem uma definição do que é um assentamento de  
2065 Reforma Agrária, você equipara ele a um projeto agropecuário, e eu entendo que a 01 de 86, quando  
2066 colocou que acima de mil hectares para projetos agropecuários, eu acho que à época estava se pensando  
2067 em projetos de monocultura, grandes extensões de projetos agrícolas e tal. Eu entendo, mas não tenho a  
2068 definição dos órgãos competentes de MDA e INCRA e tal, do que seja um assentamento de Reforma  
2069 Agrária. Eu entendo que seja um assentamento... um projeto de assentamento de Reforma Agrária, um  
2070 projeto que só se aonde você vai colocar pessoas lá dentro, ele pode criar galinhas ou ele pode se juntar  
2071 com o vizinho e fazer mil hectares de soja. Se ele fizer isso, ele vai ter que fazer uma EIA RIMA porque daí  
2072 ele, como cidadão e proprietário daquela terra, quando ele se juntou com seu vizinho, aí ele vai ter que  
2073 fazer uma EIA RIMA para o projeto dele. Mas o projeto de assentamento acima de mil hectares... por que  
2074 eu estou levantando isso? Vocês me desculpem estar levantando essa questão, porque nós estamos com  
2075 um problema seriíssimo no Mato Grosso do Sul em que o procurador e o Ministério Público entendeu que  
2076 qualquer assentamento acima de mil hectares no estado, ele tem que ter EIA RIMA. Eu conversei antes, na  
2077 sexta-feira, com uma pessoa da Cema, do órgão ambiental do estado, e ela falou: “Inês, nós estamos com  
2078 um problema seriíssimo. Nós não estamos licenciando nada. Nós estamos com todos os processos aqui  
2079 parados.” Porque você não tem isso claro. Um entende que assentamento é um projeto agropecuário, a 01  
2080 de 86 coloca como projetos agropecuários acima de mil hectares e você não tem a definição. Então, há um  
2081 equívoco, há uma leitura equivocada, na minha avaliação, do que é assentamento de Reforma Agrária. E o  
2082 que está acontecendo? A gente não licencia nada no Mato Grosso do Sul. E o que está acontecendo?

2083 Estamos ficando com um problema ambiental seriíssimo, porque o fato de não licenciar não quer dizer que  
2084 as pessoas não estejam entrando na terra e ocupando.

2085  
2086 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2087  
2088 Me permite só um esclarecimento? Só um esclarecimento usando da tua prerrogativa que pediu um  
2089 esclarecimento. Inês, quando eu usei o exemplo de tamanho de área, eu apenas tentei mostrar para a  
2090 Câmara que a gente já aprovou resoluções aqui neste Conselho onde um dos critérios – mas não o único  
2091 critério – um dos critérios foi área. Apenas isso. Eu não entrei no mérito da discussão – e se dei a entender  
2092 isso, dei errado – de que, assim, um assentamento de mais de mil hectares, menos de mil hectares, tem  
2093 EIA RIMA ou não. Não entrei neste mérito. Apenas quis dizer que entre os critérios que a gente pode  
2094 construir na formulação dos procedimentos simplificados de licenciamento ambiental e na definição de  
2095 assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental, a gente utilizar este critério de área. Eu  
2096 apenas puxei esse exemplo para mostrar isso. Não entrei no mérito, se é ou não é mil, quinhentos e etc.

2097  
2098 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2099  
2100 Realmente, Rosalvo, eu me aproveitei. Eu peguei o gancho da sua colocação, porque eu acho que esse é  
2101 um problema importantíssimo, a questão da definição. Acho que essa Resolução deveria trazer uma  
2102 definição... é possível exigir a EIA RIMA para projetos de assentamento de Reforma Agrária? Eu acho que  
2103 sim, mas são exceções e não regra. E isso deveria estar aí dentro ou, ao contrário, dizendo que você não  
2104 exige a EIA RIMA, mas eu acho que não seria o caso, porque eu acredito que exija situações que são  
2105 exceções que você pode, realmente, exigir e a rima. E a Resolução não contempla. Deixa a gente à mercê  
2106 da 01 de 86. Da mesma forma, para a questão do projeto simplificado. Eu realmente não consegui entender  
2107 direito a proposta. Seria de fazer posteriormente uma Resolução para um licenciamento simplificado?

2108  
2109 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2110  
2111 Porque, veja bem. Ela está pedindo esclarecimento. Ou a gente mantém o artigo quarto ou, então, a outra  
2112 sugestão é a seguinte: de que, em cento e oitenta dias, um grupo de trabalho apresentaria uma proposta  
2113 para procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para projetos de Assentamento de Reforma  
2114 Agrária de Baixo Impacto ambiental. Era só isso. Esses cento e oitenta dias e esse grupo de trabalho ia  
2115 propor uma redação para isso. Porque veja bem, pela redação colocada, eu só vou ter procedimentos  
2116 simplificados de licenciamento ambiental para aqueles projetos que sejam caracterizados como projetos de  
2117 Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. Se ele não for projeto de Reforma Agrária de baixo impacto  
2118 ambiental, ele não tem procedimento simplificado de licenciamento, salvo o órgão ambiental competente  
2119 admitir isso. É o que está escrito ali. Não sou eu que estou dizendo. Está lá escrito. É só a gente ler.

2120  
2121 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2122  
2123 Sendo assim, eu faria a proposta de que a gente pensasse em colocar algum artigo que sanasse a  
2124 questão, porque aí a gente ficaria com a Resolução nova, que é essa, para os licenciamentos dos  
2125 assentamentos de alto impacto, de médio impacto e etc., que seria licenciado por essas regras e você... os  
2126 de baixo impacto seria posterior. Quer dizer, você simplificaria ainda mais através de outra Resolução e aí a  
2127 gente sanava essa discussão. Quer dizer, deixava claro o problema da exigência de EIA RIMA. Aí os  
2128 procuradores não mais iriam se remeter à 01 de 86 para exigir que acima de mil hectares você tivesse...  
2129 mas para isso, a gente tem que colocar algum dispositivo dentro deste texto que estamos trabalhando para  
2130 resolver essa questão e remeter os simplificados para uma outra.

2131  
2132 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2133  
2134 Posso? Rosalvo, em primeiro lugar, eu queria fazer um comentário, que quando eu tento, às vezes, não é  
2135 interromper, mas agregar alguma coisa, é no sentido de que o formalismo... até o formalismo tem que ter  
2136 uma certa flexibilidade para a gente poder colocar alguma pequena aparte que até venha a colaborar com a  
2137 tua linha de raciocínio. No caso específico do último entrevero, digamos assim, anterior, eu, na verdade,  
2138 estava colocando uma palavra que eu ia até te elogiar. A idéia de estabelecer alguma coisa, como fez já o  
2139 de cento e oitenta dias para se refletir, e eu posso até apresentar um texto para isso, não é linha de corte,  
2140 mas novas variáveis. Caracterizar novas variáveis que possam ser utilizadas para definição de baixo

2141 impacto, que pode ser até uma linha de corte, mas não especificamente dizer o corte. Essa é uma idéia  
2142 muito interessante. Mas essa flexibilização, a gente tem que... até fluir, para ficar a reunião mais fácil, mais  
2143 alegre para a gente poder trabalhar. Eu acho que a gente não tem um mandato tão grande assim nessa  
2144 questão. Nós estamos trabalhando com assentamentos de Reforma Agrária. A tanto quanto eu me lembro,  
2145 na EIA RIMA, na 001, não é citado o assentamento de Reforma Agrária. É citado os projetos agropecuários  
2146 para um lado... agropecuários, que não é o caso, porque ali é o projeto que tem mil hectares ou mais como  
2147 exigência de corte mínimo para exigibilidade de EIA RIMA. Então, tem que ter de mil a mais um único  
2148 projeto. Ou um projeto agropecuário desse porte. A monocultura de eucalipto, de soja, do que for. O outro  
2149 lançamento que tem correlação são projetos de... não é de assentamento. É falado projetos urbanos,  
2150 urbanísticos. Também é citado lá com determinado número de hectares. Na verdade, assentamentos se  
2151 mescla em dois lados. Ele bate no agrônômico, mas cada lote em si não vai fazer a questão. Então, não é  
2152 por aí. E a questão de ser uma comunidade, também não é por aí. Então, eu não acho que a gente deva  
2153 mexer com a exigibilidade de EIA RIMA. Se for discutir isso aí, deixa para ser discutido lá na 001. Nós não  
2154 estamos mexendo na 001 e nem temos bagagem nesse momento aqui e representatividade para discutir  
2155 sobre isso. Nós temos um mandato e temos que cumprir esse mandato. Vamos deixar a 001. Se quisermos  
2156 revê-la, vamos fazer um grupo de trabalho específico para revisar a 001. Aí essa sala aqui não vai caber.  
2157 Nessa sala não vai caber, okay? Com relação às tuas colocações, nós fizemos linhas de corte com relação  
2158 a esses todos. Já falei antes. ETE, irrigação, esse negócio todo. Mas todos eles tiveram ressalvas. É  
2159 aquele valor de trinta mil habitantes a menos que tenha área de sensibilidade ambiental, aquela coisa toda.  
2160 Então, a gente tem sempre a ressalva. Aqui a gente não botou a linha de corte, mas as ressalvas estão aí.  
2161 As variáveis todas. Eu acho que o mais adequado é manter a redação. Manter essa redação é  
2162 fundamental, porque ela nada mais está fazendo do que a tutela jurídica existente hoje com relação a  
2163 licenciamento ambiental. A questão dessas variáveis são fundamentais e importantíssimas. A questão de  
2164 ser discricionário, já é discricionário o licenciamento porque não existem dois iguais. O que nós podemos  
2165 acrescentar, e aí foi sua boa idéia, é o seguinte: que no prazo de cento e oitenta dias, um grupo de  
2166 trabalho, se conseguir, se achar conveniente e correto – a ressalva aí, porque é se for possível –  
2167 estabelecerá caracterizações das variáveis existentes ou novas variáveis, de forma a melhor caracterizar  
2168 ou estabelecer elementos que melhor caracterizem a questão do baixo impacto. Só que isso não precisa  
2169 nem constar aí. A qualquer momento pode ter uma nova Resolução dizendo: “olha, politicamente é  
2170 quinhentas pessoas, o assentamento é de baixo impacto”. Também isso pode acontecer a qualquer  
2171 momento. A idéia é válida. Agora, isso aí é regra jurídica, hoje é essa. Essas variáveis estão aí. Se nós  
2172 tivermos possibilidade, e é o que nós não tivemos, pode até se colocar esse artigo. Cento e oitenta dias  
2173 para estudar, examinar e, se viável, estabelecer as questões do que é de baixo impacto. Melhor  
2174 caracterização do que seja efetivamente baixo impacto.

2175  
2176 **Fani Mamede – MDA**

2177  
2178 Primeiramente, são dois pontos. O primeiro ponto é que considerando que esse artigo já estava na  
2179 Resolução anterior, na Resolução que está vigindo, e até então vem sendo cumprido sem nenhum  
2180 problema, o que reflete a maturidade dos OEMAS nos estados de fazer essa análise a partir dos critérios  
2181 gerais estabelecidos... ainda mais, teria um maior afinamento que incluiu base tecnológica de produção.  
2182 Eu acho que, nesse sentido, o MDA não é favorável à retirada do artigo. Eu queria só dizer, assim, para as  
2183 companheiras e companheiros, o seguinte... não só na retirada do artigo, mas também não achamos que  
2184 temos condições ou que seja necessária essa outra Resolução ou esse outro grupo de trabalho para fazer  
2185 essa definição de critério. Só para ilustrar para vocês: a Secretaria de Agricultura Familiar, que é onde eu  
2186 trabalho, o PRONAF, ele atua de acordo com a lei, a lei de agricultura familiar que é uma lei que foi lançada  
2187 agora, mas anteriormente era um decreto que criava o PRONAF e tal. E lá está definido que o agricultor  
2188 familiar – no caso. É só um exemplo que eu estou dando – será uma das características, para se  
2189 caracterizar um agricultor familiar, que ele não tenha mais de quatro módulos fiscais. Esses quatro módulos  
2190 fiscais é o tamanho da terra. Para vocês terem uma idéia, na página do INCRA vocês vão achar que o  
2191 módulo fiscal que está definido lá é para cada município. São cinco mil e tantas definições de módulos  
2192 fiscais. Para cada município é uma definição. Então, só daí você já vê a complexidade de um problema no  
2193 meio rural na agricultura familiar. Eu acho que isso deve ser levado em conta. Acho também que o fato de  
2194 principalmente esse artigo já estar vigindo na lei e já refletir, mais uma vez eu digo, a maturidade dos  
2195 OEMAS nessa avaliação, eu não acho necessária a retirada e nem um maior detalhamento desses  
2196 critérios.

2197  
2198

2199 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2200  
2201 A Cristina está inscrita e o Eduardo.

2202  
2203 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

2204  
2205 Eu concordo com ela exatamente pelas questões colocadas. As diferenças são muito grandes e por  
2206 tamanho de área também não dá para falar. Eu tenho analisado projetos desde quinhentos hectares até  
2207 dois mil, três mil e quatro mil hectares. Nem por isso eu tenho pedido a EIA RIMA para os projetos de  
2208 assentamento, porque o que tenho no Estado de São Paulo são áreas que já foram todas desmatadas.  
2209 Praticamente os projetos não envolvem supressão de vegetação. É demarcar as APPs e a reserva legal e o  
2210 resto pode ser aproveitado, se a declividade não impedir. Eu não vejo problema... assim, não vejo motivo  
2211 para pedir a EIA RIMA e também não vejo como definir critérios. Acho que o artigo poderia ficar desse jeito,  
2212 que ele não tem atrapalhado o licenciamento hoje. Não sei se para o INCRA ou para o (...), mas para a  
2213 gente não tem sido... isso não tem sido problema. Aliás, a Resolução, eu não vejo grandes problemas com  
2214 relação à Resolução. Esses ajustes estão sendo discutidos e tal, eu acho que pode melhorar. Agora, eu  
2215 não vejo que a Resolução é um problema para o licenciamento, porque a gente já tem trabalhado com o  
2216 mínimo das coisas. Nós não analisamos nem o projeto. A gente dá a LP, mas não tem o projeto. O que eu  
2217 tenho são as áreas passíveis de parcelamento e as que vão ser preservadas. Aí a discussão passa a ser  
2218 na etapa seguinte, na LIO. Então, vamos trabalhar melhor o saneamento, resíduos sólidos, essas questões.  
2219 Não temos tido problema com relação à Resolução.

2220  
2221 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2222  
2223 Eu estou inscrito. Fani, veja bem, diante da tua falação, então, eu acho que realmente temos um impasse.  
2224 Porque se você diz que não há problema nenhum, já tem sido cumprido e o MDA não abre mão disso aqui,  
2225 então, eu quero dizer que eu também não abro mão de ter uma definição do que é Assentamento de  
2226 Reforma Agrária de Baixo Impacto. Muito concretamente. Segundo: vocês mesmos colocaram, não fui eu.  
2227 Vocês mesmos colocaram que o licenciamento simplificado já vem sendo realizado em muitos estados.  
2228 Então, vamos pegar esse licenciamento simplificado que existe nesses estados, vamos montar a matriz,  
2229 vamos pegar o que é comum a todos eles e termos um critério para o país todo. E em nenhum momento eu  
2230 estou falando aqui, viu Cristina, que tem que ter a EIA RIMA. Não estou falando isso absolutamente. Não  
2231 falei nisso em nenhum momento. Eu apenas estou dizendo que a gente precisa ter um conceito. E quarto:  
2232 eu não vou aprovar uma Resolução onde o órgão de Reforma Agrária, o órgão de Desenvolvimento  
2233 Agrário, não me diga o que é um Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental. É o  
2234 mínimo, gente. É o mínimo. Eu estou usando um conceito. Eu estou falando de uma expressão e não sei o  
2235 que é. Eu tenho que saber o que é. É o mínimo. Eu acho que é a mínima responsabilidade que a gente tem  
2236 que ter. Se nós temos dificuldade de definir, temos dificuldade. Por isso a minha proposta de criação do  
2237 grupo de trabalho. Agora, jamais isso aqui vai passar dessa forma. Não vai mesmo. E quinto: último  
2238 argumento. Se não tem atrapalhado, então, para que eu estou fazendo essa Resolução? Para quê? Você  
2239 mesmo acabou de dizer, não tem atrapalhado. Não tem no Estado de São Paulo, mas ela reforçou. Então,  
2240 para que estou fazendo uma Resolução cuja ementa são as diretrizes.

2241  
2242 **Fani Mamede – MDA**

2243  
2244 Não tem atrapalhado a avaliação dos OEMAS com relação a esse ponto que nós estamos discutindo. Estou  
2245 falando de um artigo que é um artigo que já existe.

2246  
2247 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2248  
2249 Sim. Então, eu estou perguntando para os OEMAS: o que os OEMAS entendem como um Assentamento  
2250 de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental? O que eles têm entendido disso? O que é? É só isso. Eu  
2251 acho que o órgão de Desenvolvimento Agrário Federal tem que ter, o INCRA tem que ter e as OEMAS tem  
2252 que ter. É a única coisa que eu estou fazendo é perguntando isso. O que é? Porque senão, gente, me  
2253 desculpe. Nós estamos trabalhando com temas que a gente não sabe com que está trabalhando. Ou então,  
2254 ele é tão vago que acaba tendo isso, que o Mareto colocou, da discricionariedade ampla que fica que o  
2255 órgão ambiental ou um conjunto de equipe multidisciplinar. Eu acho que o objetivo da lei é exatamente no  
2256 sentido de ampliar sua operacionalização e dar transparência. Por isso que ela é escrita, é publicada no

2257 Diário Oficial. Então, a gente tem que ter um entendimento do que é isso. Se não temos hoje, não temos  
2258 hoje. Perfeito, não temos. Então, vamos pegar todos esses licenciamentos, procedimentos simplificados  
2259 que os estados têm, vamos montar uma matriz, vamos fazer um estudo. Então, ao invés de ser cento e  
2260 oitenta dias, duzentos e setenta dias. Então, ano que vem, esse país vai ter acordado com todos os  
2261 estados e todos os entes da federação que estão fazendo licenciamento simplificado para Assentamento de  
2262 Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental, nós vamos ter uma compreensão nacional. Hoje eu posso  
2263 concluir. Me induz a concluir de que cada estado, cada um está tirando para um lado. Eu acho que o  
2264 objetivo de uma Resolução de um Conselho nacional – não é um Conselho estadual, é um Conselho  
2265 nacional – busca uma uniformização mínima para daí, mantida a federação e suas competências  
2266 complementares e suplementares, a gente poder operar. Então, é isso. A Cynthia está inscrita, depois  
2267 Eduardo e depois Roberto.

2268

#### 2269 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

2270

2271 Presidente, eu solicitaria até uma reconsideração ao que já foi dito aqui por mim, até mesmo porque eu não  
2272 trabalho nessa área, mas eu acho que foram trazidas algumas ponderações que a gente não pode perder  
2273 de vista. Como a gente está trabalhando num tema muito específico, me parece que as experiências que  
2274 foram trazidas aqui estão no sentido de que o texto que virgia anteriormente está adequado à realidade em  
2275 que vivemos. Até por inexperiência em relação a essa área, anteriormente eu aqui afirmei que não havia  
2276 critérios suficientemente objetivos para que a gente pudesse aprovar esse texto, mas o que foi dito aqui  
2277 posteriormente foi o contrário. É que isso aqui tem funcionado, sim, e me parece que não precisaria ser  
2278 alterado. Eu, particularmente, sou contrária à imposição de valores referência, em função da diversidade  
2279 nacional, porque eu acho que os estados têm que alcançar isso aí. Me parece que nesse tema,  
2280 especificamente, pelo o que foi dito aqui, eu não conheço, mas pelo o que foi dito aqui, os estados  
2281 alcançaram esses parâmetros, de acordo com cada uma das regiões. Então, em que pese o CONAMA ter  
2282 pela lei o dever de estabelecer diretrizes e padrões, me parece que neste termo, especificamente, isso foi  
2283 alcançado até pela prática. Me parece, que foi dito aqui, isso está funcionando adequadamente. E não foi  
2284 trazido aqui algo novo em relação aos critérios que já foram contemplados aqui no artigo quarto. Então, eu  
2285 não sei se seria o caso de retirar ou deixar um grupo posterior. Eu acho que, se não estiver funcionando,  
2286 assim como a gente está discutindo hoje a reavaliação dessa Resolução, num momento futuro, se não  
2287 funcionar, que volte para serem estabelecidos esses critérios, mas pelo o que foi dito aqui, me parece que  
2288 está adequado, salvo engano. Então, eu até reconsidero o que eu disse anteriormente. Eu acho que, então,  
2289 está maduro o texto como está hoje, até porque não haveria necessidade de alteração nesse sentido.

2290

#### 2291 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

2292

2293 Bom, nessa altura do campeonato, a gente tem que concordar com muita coisa. Começa por aí. Dentre  
2294 essas muitas coisas, eu concordo com o que o Presidente disse, em que é inadmissível alguém assinar que  
2295 não conhece os impactos ambientais de um projeto de assentamento. Mas retomando aí todo esse  
2296 processo antigo dessas discussões de meio ambiente – e eu sou engenheiro ambiental de formação –  
2297 dessa mesma forma, eu acho que é inadmissível alguém que assine todos os impactos ambientais de  
2298 grandes projetos, como, por exemplo, usina hidroelétrica. Vamos pegar uma aqui. Simples. Então, eu acho  
2299 até porque... como esse artigo já estava até na Resolução que está vigente atualmente, eu sugiro o  
2300 seguinte: deixemos esse artigo como está. À luz da nossa evolução do conhecimento, tanto dos impactos  
2301 outros, quanto dos impactos do projeto de assentamento, poderemos fazer a revisão dela no futuro. Então,  
2302 eu entendo que seria procurar a um curto prazo, ou cento e oitenta ou duzentos e setenta, ainda um tanto  
2303 quanto insuficiente para a gente amadurecer ao ponto de, de fato, identificarmos o que seriam esses cortes,  
2304 esses limites que é, de fato, o que dá mais garantia para todo mundo. Mas eu acho que isso está ainda um  
2305 pouco distante da nossa capacidade hoje, sendo que projetos de assentamento... por que eu estou falando  
2306 isso? Projetos de assentamento é uma demanda que acontece em vários espaços territoriais com várias  
2307 dificuldades de estabelecimento de linhas de cortes hoje e num prazo curto. Agora, vai ficar ausente de  
2308 responsabilidade? Não. Cabe ao órgão ambiental dizer o que é o recorte lá onde é que está acontecendo a  
2309 demanda social para projetos de assentamento. É simples, é essa a leitura que eu faço. Obrigado.

2310

#### 2311 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

2312

2313 Diante de todos os esclarecimentos, vou optar por permanecer o parágrafo. Agora, só que, do meu ponto  
2314 de vista, eu sugiro que esses critérios de baixo impacto ambiental, sejam definidos. Eu acho que isso é



2315 muito importante. Outra coisa também... no parágrafo único aqui debaixo fala que deve ser obedecido o  
2316 Anexo Quatro. O Anexo Quatro está bem completo aqui que ele diz de toda a situação do diagnóstico e  
2317 prognóstico ambiental. Então, automaticamente, para efetivar, no caso, esses projetos, teria que ser  
2318 seguidos todos estes parâmetros técnicos aqui. Feito o diagnóstico ambiental, seria levantado toda a  
2319 questão de impacto ambiental, a medida mitigadora, compensatória. Então, eu acho que uma coisa aqui  
2320 pode até completar a outra, mas eu acho que é importante essa definição de critério de baixo impacto  
2321 ambiental. Acho que isso seria importante, mesmo que fosse uma coisa mínima e comum a todas as  
2322 regiões, mesmo que não entrasse em questões de área, de população acertada, mas que fossem seguidos  
2323 alguns critérios mínimos comuns a todas as regiões.

2324  
2325 **Dominique Louetto – CONAMA/MMA**

2326  
2327 Ninguém mais defende a retirada do artigo? Alguém defende a retirada do artigo? (...) Tem três. A original é  
2328 a dois. A primeira é remeter a GT e a terceira é retirada. Eu acho que ninguém mais mantém a retirada,  
2329 certo?

2330  
2331 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2332  
2333 É porque o Roberto pediu a palavra. Então, Roberto, a palavra está contigo.

2334  
2335 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2336  
2337 Obrigado Sr. Presidente. Eu só queria falar um pouquinho de como funciona aquilo que eu lembro, da  
2338 época que eu cuidava de licenciamento ambiental, para tentar dar um pouco, talvez, da gente encontrar um  
2339 pouco de luz nesse túnel aí. Radicalização não adianta nada. Até o nosso Presidente saiu para uma área  
2340 de radicalização e não passa. Passa, tudo passa. Depende de se conversar. O lance todo é o seguinte:  
2341 isso aí não está, e por isso que eu falo da não radicalização, não está ferindo em nada porque já existia na  
2342 norma anterior funcionando, já existe na 237 funcionando e não é esse o problema. A questão que a gente  
2343 precisa examinar é que... já foi citado pela Cristina de São Paulo. Se você chegar em cima da Mantiqueira,  
2344 a forma de assentar, a forma impacto, de cálculo dos impactos é uma, porque você está encostas até de  
2345 noventa graus e que não é possível ocupar-se. Só pode ocupar os fundos de vale. Então, os impactos são  
2346 examinados de uma determinada forma. No Paraíba do Sul é uma coisa, no Pontal do Paranapanema é  
2347 outra. O que eu quero dizer com isso é o seguinte: quando nós *suspeitamos* que aquele projeto de  
2348 assentamento é de baixo impacto, a gente vai requerer um relatório ambiental simplificado. Não vai ser eu,  
2349 não vai ser você, não vai ser uma tabelinha que define o que é de baixo impacto e o que não é de baixo  
2350 impacto, porque o risco de erro sem habitantes... na questão da irrigação, nós chegamos a fazer: área  
2351 versou tipo matriz versus processo de irrigação. Inundação é mais impactante, gotejamento é menos. Essa  
2352 coisa. Fizemos esse cruzamento. Por quê? E ainda botamos a ressalva. Por que nós fazemos assim?  
2353 Porque quando nós pedimos, o ideal que colocamos aí é o seguinte: vai ter um RAS, vai ter um Relatório  
2354 de Avaliação Simplificada. Quem vai dizer se é de baixo impacto? E a nossa legislação está permeada de  
2355 expressões que são expressões genéricas, tipo: impacto ambiental significativo. O que é isso? Aí fizemos a  
2356 001 onde nós listamos exemplos. *Exemplos*. Não é só aquilo, não. Tem muito mais, aquilo ali é tais como.  
2357 É exemplificativo. Agora, aqueles que estão constados lá, minimamente, tem que ser exigido. O que vai  
2358 dizer se é de baixo impacto é o RAS. Então, na nossa desconfiança se é de baixo impacto ou não é de  
2359 baixo impacto, para não (...) o empreendedor, nós vamos exigir o RAS. "Ih, erramos! Não é de baixo  
2360 impacto". Qual foi o problema? O RAS é o documento mínimo. Pede-se a complementação. Pede-se os  
2361 outros documentos que necessitam ser examinados para um processo de licenciamento normal. Então,  
2362 com isso, é desejável, sim, que a gente tenha uma linha de corte, embora eu tema para caramba. Com  
2363 essa linha de corte, o Ministério Público faz uma festa, mas tudo bem. Pressupondo-se que não se  
2364 acreditava em órgão de meio ambiente e hoje muita gente acredita no órgão do meio ambiente. Eu também  
2365 não acreditava no Ministério Público e espero que no futuro a gente passe a acreditar no Ministério Público,  
2366 que eles sejam coerentes nas suas colocações e não saiam (...) por aí, também acho que dá certo, vamos  
2367 confiar. Eu acho que o estudo, apresentação do estudo é que é a condição necessária e suficiente para  
2368 definir. "Opa, não é simplificado aqui". Pede a complementação. "Te enquadrámos previamente nisso aqui,  
2369 mas não dá não. Vai ter que apresentar outro porque ali tem uma série de outros problemas ambientais.  
2370 Apareceu uma borboleta do corcunda preta, que não tinha. É endêmica. Só existe ali. Então, não vai mais  
2371 dá para assentar naquele sitio." Então, é isso. As variáveis são muitas, as variáveis são enormes e havendo  
2372 esse conjunto de variáveis, a gente pode chegar a uma Resolução como você propôs. Em cento e oitenta

2373 dias, arrumar elementos que melhor caracterizem o que seja de baixo impacto, ressaltado aquilo tudo que  
2374 está ali. O que acontece é o seguinte: sempre vai acabar recaindo em “cada caso é um caso”. A linha de  
2375 corte é a linha de corte mínima *minimorum*. Igual aos padrões de lançamento de efluentes. Aquilo ali é  
2376 instrumento de gestão? Não. Aquilo é linha de corte mínima. Agora, atender aquilo que está satisfazendo o  
2377 meio ambiente? Não. O que vai satisfazer o meio ambiente é aquilo que tem suporte no rio para ser  
2378 lançado de afluente. Então, ele vai tratar... se ele necessitar ser tratado 98% de eficiência, ou ele trata 98,  
2379 ou ele vai buscar outro lugar para instalar a fábrica dele. Da mesma forma. Dependendo do sitio... “você dá  
2380 para assentar cem.” “Ah, mas eu preciso assentar quinhentos.” “Então, meu filho, vai procurar outra área.  
2381 Aqui não dá”.

2382  
2383 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2384  
2385 Tem alguém mais inscrito? Atendendo a solicitação da Conselheira da CNI, ela já quer que passe para o  
2386 processo de votação.

2387  
2388 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

2389  
2390 Alguma coisa só complementando. Se você for falar em linha de corte, ainda tem o impacto cumulativo.  
2391 Você implantou já um assentamento, quinhentos hectares. Implantou outro, quinhentos. Então, se você for  
2392 falar o tamanho da área, aí você vai ver os outros... tem uma série de questões que interfere.

2393  
2394 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2395  
2396 Então, eu queria encaminhar o seguinte. Deixa eu só falar isso, que eu acho que acompanha. Roberto,  
2397 então, escutando bem a tua falação e caso os Conselheiros entendam que é pertinente, eu topo isso que  
2398 você falou, desde que eu retire “de baixo impacto ambiental”. (...) projeto de assentamento de Reforma  
2399 Agrária. Pronto. Aí me contempla toda a discussão, porque fica a critério do órgão ambiental, já vem sendo  
2400 realizado e aí morreu. Concorda? Porque eu vou usar teu argumento para tirar “de baixo impacto  
2401 ambiental”.

2402  
2403 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2404  
2405 Se tudo ali dá certo...

2406  
2407 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

2408  
2409 Só uma complementação. Eu sugiro aqui que seja... no local de outros espaços territoriais protegidos, que  
2410 seja incluído, seja bem explícito a questão de terras indígenas. Eu sei que é área protegida, mas eu acho  
2411 importante consultar isso daí. Porque a região Norte é repleta de terra indígena. A gente sabe da  
2412 complexidade da coisa.

2413  
2414 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2415  
2416 Se for citar isso, nós vamos ter que citar trinta coisas. Comunidade indígena, quilombola e negócio de  
2417 tartaruga e vai por aí a fora. Quebradeira de coco, reserva extrativista.

2418  
2419 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

2420  
2421 Áreas protegidas eu vejo como as unidades de conservação e terras indígenas. As duas categorias.

2422  
2423 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2424  
2425 Maretto, veja bem. Eu acho assim... tudo bem. A gente tenta construir, mas te contempla, veja bem, na  
2426 essência do que você quer, em outros espaços territoriais protegidos.

2427  
2428  
2429  
2430

2431 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2432  
2433 Dá para colocar o negócio dele. “Em termos de ecossistema (...) proximidade de unidade de conservação,  
2434 terras indígenas e outros espaços territoriais protegidos”. Assim dá.

2435  
2436 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2437  
2438 Okay. Pronto, contemplou o conselheiro Maretto. Não, sem precisa. Então, mas o Maretto pediu...  
2439 concordamos com essa redação. Então, por unanimidade. A Cynthia tem uma sugestão ainda.

2440  
2441 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

2442  
2443 Só fico questionando essa retirada absoluta do “baixo impacto ambiental”, porque não daria a entender que  
2444 são todos dessa forma e... isso, para mim, é uma exceção, não é não? Ou é uma regra?

2445  
2446 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2447  
2448 Continua sendo a exceção, porque vai ser a critério do órgão ambiental e tem a expressão “poderá”. Então,  
2449 quem vai definir é o órgão ambiental. Então, okay, Cynthia? Está esclarecida? Okay. Então, aprovado o  
2450 artigo quarto, o seu parágrafo com a emenda feita. O parágrafo também. Vamos para o artigo quinto. E os  
2451 dois parágrafos dele. Correlatos. A minha única dúvida aí é no parágrafo primeiro. Expedição de licenças  
2452 coletivas. Cristina, de São Paulo, explica para a gente qual é a idéia de licenças coletivas.

2453  
2454 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

2455  
2456 É o único processo... A gente tem... estamos com um caso lá, que a gente já discutiu com o ITESP há uns  
2457 dois anos atrás, de trabalhar... está dentro da mesma bacia hidrográfica, a mesma condição de relevo,  
2458 praticamente pega duas micro bacias. Os assentamentos foram implantados no mesmo período e toda a  
2459 compensação... eu estou trabalhando com trinta mil hectares e são vinte e oito assentamentos. A gente  
2460 aceitou um único processo para todos esses assentamentos e está já para emitir uma LIO. Eles foram  
2461 implantados, tem todo o sistema de abastecimento de água, está tudo... então, esse a gente definiu pela  
2462 bacia hidrográfica e o diagnóstico ambiental é o mesmo.

2463  
2464 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2465  
2466 Como exemplo. Veja bem. Tudo aí é no sentido de nós darmos agilidade e facilidade no procedimento.  
2467 Então, o único processo de licenciamento ambiental para o projeto como um todo. Porque, na verdade,  
2468 você pode ter em cada um desses módulos que foram assentados, a pessoa com determinado tipo de  
2469 produção, fazendo até uma pequena indústria, agro-familiar e tudo o mais, que demandaria uma licença.  
2470 Então, por isso que a gente está colocando essas licenças, de certa forma, coletivas. Um exemplo típico  
2471 disso é quando a gente licencia perímetros irrigados. Ao invés de licenciar cada um dos irrigantes, que cada  
2472 um capta água e esse negócio todo, a gente licencia todo perímetro irrigado e no âmbito de uma  
2473 associação dos irrigantes, e depois eles alocam a água em função de cada um. Da mesma forma, esse tipo  
2474 de procedimento que a gente quer. Ou seja, é no sentido de facilitar o máximo possível, até porque há  
2475 sinergias nesse processo, há acumulação nesse processos e há integração nesse processo. Não adianta  
2476 você licenciar um lote. Tem que licenciar o todo. É nesse sentido.

2477  
2478 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2479  
2480 Okay. Algum outro conselheiro? Podemos considerar aprovado o artigo quinto? Okay, aprovado o artigo  
2481 quinto. E parágrafos. Os dois parágrafos. Vamos agora para o artigo sexto. Tem alguma questão a ser  
2482 colocada. Eliane, tu tinha alguma coisa para o artigo sexto, não tinha? Ah, tá.

2483  
2484 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2485  
2486 É necessário algum esclarecimento?

2487  
2488

2489 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2490  
2491 Não, nenhum.

2492  
2493 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2494  
2495 Ah, tá. Porque isso aí é exatamente porque tem coisas que são feitas antes da licença.

2496  
2497 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

2498  
2499 Posso sugerir uma inclusão ali? Antes da palavra “infra-estrutura”, colocar “implantação”. Se não for  
2500 pertinente, não precisa. É só uma sugestão de acrescentar ali na quinta linha. “Produção agrícola de  
2501 subsistência e implantação de infra-estrutura mínima”. Não sei se é pertinente.

2502  
2503 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2504  
2505 Tudo bem. Não tem problema, não. Eu acho que esclarece. Completa. Okay? MDA? INCRA? Então,  
2506 aprovado o artigo sexto. Artigo sétimo. Também nada. Consulto os conselheiros, se têm alguma questão.  
2507 Então, não tendo nada, aprovado o artigo sétimo e parágrafo. Artigo oitavo. Esse artigo oitavo, só queria  
2508 perguntar ao pessoal que redigiu, porque tem lá “ou o plano, ou...” ficou um excesso de " ou ".

2509  
2510 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2511  
2512 Me permita, Sr. Presidente. Aí tem coisas fundamentais no "ou". Primeiro que é implantação *ou*  
2513 implantados: um primeiro “ou” que não pode tirar. O segundo... a respectiva LIO *ou* licença ambiental  
2514 equivalente. Esse “ou” também não tem como. “Mediante apresentação do projeto de recuperação de  
2515 assentamento (Anexo Quatro), projeto básico *ou* projeto de desenvolvimento”. Aí não tem como tirar,  
2516 porque ele chama uma coisa *ou* outra. Anexo Três. Espera aí. “Mediante a apresentação do relatório...” é,  
2517 não dá para tirar, não. São quatro documentos. Esse último “ou” não dá para tirar e o do meio também não  
2518 dá porque ele se chama de uma coisa *ou* outra. Tem que ficar.

2519  
2520 *(Intervenção fora do microfone)*

2521  
2522 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2523  
2524 Não, desculpe. A vírgula está ali para isso. “Apresentação do plano de recuperação” – calma, gente. Calma  
2525 – “mediante apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto básico *ou* de  
2526 desenvolvimento do assentamento”. É outra coisa. Só um minutinho, pelo amor de Deus. Como é que se  
2527 faz a redação? Quando a gente tem “e” *ou* “ou”, eles só aparecem no último item porque o “e” *ou* “ou” entre  
2528 as outras que são elencadas são substituídos pela vírgula. Então, “apresentação do plano de recuperação”,  
2529 vírgula, “projeto básico *ou* plano de desenvolvimento”, vírgula, “*ou* relatório ambiental simplificado”. Esse  
2530 “ou” remete a todas as outras vírgulas anteriores. Então, não tem *ou*, *ou*, *ou*, já tem “ou” demais. Ficaria  
2531 mais um ainda. Pode se transformar “mediante apresentação de”: (dois pontos) a linha “a”. “Plano de  
2532 recuperação”. Ponto e vírgula. B. Projeto básico. “B. Projeto básico *ou* Plano de Desenvolvimento do  
2533 Assentamento PDA, Anexo Três”; (ponto e vírgula) “*ou* C. relatório ambiental simplificado a critério do órgão  
2534 ambiental competente”.

2535  
2536 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2537  
2538 Mas não está claro ali que o órgão ambiental competente vai ter que escolher um desses quatro.

2539  
2540 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2541  
2542 Está o “ou” lá embaixo, meu amor. O “ou” substitui tudo.

2543  
2544 *(Intervenções fora do microfone)*

2545  
2546

2547 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
2548  
2549 Roberto, por gentileza, tenhamos calma. A gente precisa usar o microfone porque as reuniões são todas  
2550 registradas. Se o conselheiro não quiser usar o microfone, não vai ter a palavra. .  
2551  
2552 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
2553  
2554 Tudo bem, eu usaria a palavra para coisa relevante. Não para discutir “ou”.  
2555  
2556 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
2557  
2558 Dominique, como é que ficou a redação? Está clara? Matou?  
2559  
2560 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
2561  
2562 Dominique, só uma dúvida.  
2563  
2564 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
2565  
2566 Microfone, conselheiro.  
2567  
2568 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
2569  
2570 Dominique, tem que... é projeto básico. Plano de Desenvolvimento do Assentamento. é outro documento.  
2571 Então, seria A, B, C e D.  
2572  
2573 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
2574  
2575 Só um minutinho. Agora me deu uma dúvida aqui. Uma dúvida cruel que talvez coincida com a dela. Só um  
2576 minutinho. São excludentes?  
2577  
2578 **Senhoras**  
2579  
2580 São.  
2581  
2582 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
2583  
2584 Tem certeza que são excludentes? Porque agora me deu branco. Não me lembro mais qual é a estrutura.  
2585 De repente pode ter uma situação em que eu tenho o Plano de Recuperação do Assentamento e também o  
2586 Relatório Ambiental Simplificado. Eu não sei. Agora estão consultados os universitários. Vou pedir socorro.  
2587  
2588 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
2589  
2590 MMA ou INCRA para esclarecer.  
2591  
2592 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
2593  
2594 Deixa eu esclarecer. O artigo oitavo trata da regularização dos assentamentos. Foi criado durante a  
2595 discussão no seminário do grupo de trabalho e aprovado e etc., a inclusão de um novo anexo, que é esse  
2596 Anexo Quinto, que é o Plano de Recuperação do Assentamento. Ele é um que pode ser utilizado para se  
2597 obter a LIO.  
2598  
2599 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
2600  
2601 É só um?  
2602  
2603 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
2604

2605 É só um documento. Isso que estou querendo dizer. Na LIO, você pode utilizar o projeto básico, porque  
2606 isso está escrito lá no artigo terceiro. Para a LIO. Você pode, se o órgão ambiental optar pelo simplificado,  
2607 você usa o Anexo Quatro. Se você optar pelo Plano de Recuperação do Assentamento, você vai usar o  
2608 cinco, e se você optar pelo projeto básico, Anexo Três. Então, na verdade, o órgão ambiental vai definir,  
2609 que aí no parágrafo abaixo diz, que ele vai definir qual dos quatro ele vai optar.  
2610

2611 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2612  
2613 Já estou informado, Sr. Presidente. O senhor me permite uma questão de ordem. Já estou satisfeito com a  
2614 informação. Só peço à nossa querida Dominique que coloque os instrumentos pela ordem dos anexos,  
2615 okay? Projeto básico, Anexo Três, Anexo Quatro, Anexo Cinco. Só de forma.  
2616

2617 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2618  
2619 Eliane? Okay. Eliane passou para a Inês. A Dominique está arrumando para ficar na seqüência dos anexos.  
2620

2621 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

2622  
2623 Só um esclarecimento, para a Inês aqui do INCRA Com relação a esse responsável técnico pelo projeto de  
2624 assentamento. No caso, essa pessoa é sempre do INCRA ou não? No caso, tem RT, tem tudo. Quer dizer  
2625 que seja sempre do INCRA?  
2626

2627 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2628  
2629 Não, isso é uma terminologia utilizada já... a gente manteve o que era usado na 289. Tratado como  
2630 responsável pelo Assentamento de Reforma Agrária. É o órgão responsável, não é a pessoa. É o órgão. O  
2631 INCRA é responsável por mais de 70% dos assentamentos no país. O restante é responsabilidade dos  
2632 estados, do ITESP, enfim, dos órgãos de terra que também fazem licenciamento. Então, não dá para  
2633 especificar. Então, é o órgão responsável pelo projeto de assentamento.  
2634

2635 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

2636  
2637 Não pode ser um técnico autônomo.  
2638

2639 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2640  
2641 Não, não. É órgão. É órgão. Cristina.  
2642

2643 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

2644  
2645 Rosalvo, aí entra aquela questão que você levantou no começo. Todos têm que constar como anexo. Esse  
2646 PDA ali tem que aparecer como anexo. Ele não vai ser atender no Anexo Três. Vai ser no Anexo Quatro,  
2647 cinco.  
2648

2649 *(Intervenção fora do microfone)*

2650  
2651 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

2652  
2653 E ele não pode ser apresentado? Sabe por quê? Porque já tem um, que é o RAF lá que ele não atende.  
2654 Está bom. Então a gente discute quando for discutir os documentos.  
2655

2656 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2657  
2658 Eliane. Eliane.  
2659  
2660  
2661  
2662

2663 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

2664  
2665 Bom, o que a gente ficou de fazer foi definir e ver a normatização vigente em relação a essas questões.  
2666 Assim, só para dizer que o relatório ambiental não atende, nós revisamos e o que a gente vai colocar ali  
2667 dentro já atende, sim, a tudo o que está previsto na legislação CONAMA

2668  
2669 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2670  
2671 O que eu ia complementar era exatamente isso. O PDA é um instrumento de outra política, de outra  
2672 instituição. Então, não podemos jogá-lo aqui dentro como exigências nossas de que o PDA tem que ter  
2673 isso, aquilo e aquilo outro. Mas podemos dizer o seguinte: “aceitamos o PDA, desde que atenda ao mínimo  
2674 (...)”. É o que está dito.

2675  
2676 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2677  
2678 Espera aí, Roberto. Agora esclareça. Quem ficou confuso fui eu. Então, tá. O PDA é de lá. Peraí,  
2679 Dominique.

2680  
2681 *(Intervenções fora do microfone)*

2682  
2683 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2684  
2685 Ou seja, então, nós pegamos instrumentos que foram editados em outra esfera e acrescentamos mais  
2686 alguns critérios... porque lá tinha sido colocado.

2687  
2688 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2689  
2690 Deixa eu só dar um... posso? Deixa eu só dar um esclarecimento com relação a porque tem o RAF, porque  
2691 tem o P D A aí. Durante o seminário, Rosalvo, ficou claro que existia um problema em relação à definição  
2692 dos estudos, um problema do INCRA de estar fazendo outros estudos, sendo que ele já tinha estudos que  
2693 poderiam ser utilizados no licenciamento, como no caso do relatório agrônômico de fiscalização e o projeto  
2694 de desenvolvimento do assentamento. Então, durante o seminário, ficou acordado com os OEMAS e com  
2695 todos os presentes lá de que poderiam... os OEMAS poderiam, então, aceitar esses documentos  
2696 dependendo da situação, se ele atendesse no mínimo o anexo da Resolução. Então, isso, na prática o que  
2697 vai acontecer? Quando for entrar com o licenciamento, vai haver uma conversa com o responsável pelo  
2698 assentamento e o órgão ambiental. Eles vão definir qual é o estudo. Se vai aceitar o documento do INCRA,  
2699 no caso o Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou se vão seguir o anexo da Resolução. Também  
2700 só para esclarecer... o Danilo está aqui que é do ITESP, na ocasião ele representava a associação dos  
2701 órgãos de terra, isso foi colocado e eles manifestaram que não haveria problema porque tem o projeto  
2702 básico, Anexo Três. Quer dizer, não haveria problema de estar se colocando um documento de um outro  
2703 órgão para se cumprir o licenciamento, sendo que você já tinha... você já tem o Anexo Três. Quer dizer, o  
2704 Anexo Três pode ser usado pelos órgãos estaduais de terra sem problema algum.

2705  
2706 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2707  
2708 Ou seja, Inês. Vamos ver se no meu raciocínio eu estou pensando como você está dizendo. Ou eu aceito o  
2709 PDA, emitido pelo INCRA com a sua normatização, ou aceito esse PDA que está nessa Resolução, cujo  
2710 conteúdo é o que está no anexo. Porque, veja bem, eu não posso ter um instrumento sendo regulamentado  
2711 por duas... Espera só um minutinho. Eu estou com a confusão ainda. Deixa eu esclarecer com a técnica. A  
2712 palavra não está com você agora. Você quer conduzir a reunião, você vem para cá. A palavra não está com  
2713 você, Roberto. Não está com você a palavra.

2714  
2715 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2716  
2717 Eu estou perdendo reunião para estar aqui.

2718  
2719  
2720

2721 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2722  
2723 Eu também estou, Roberto. Não é essa a questão. Deixa eu esclarecer a minha intervenção. Inês, veja  
2724 bem, o horizonte, o norte básico é o seguinte: eu não posso ter um instrumento que se chama, no caso,  
2725 Plano de Desenvolvimento... PDA sendo regulamentado por duas esferas. Então, eu te pergunto: qual foi a  
2726 intenção “desde que atenda o Anexo Três”? Esse Anexo Três nós vamos continuar regulamentando por  
2727 aqui ou quando alterar lá, o que eu faço? Vai valer qual?  
2728

2729 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2730  
2731 Vai valer o Anexo Três, desde que seja o Anexo Três nosso. Quer dizer, o PDA deles pode ter mais do que  
2732 o Anexo Três contem. Não tem problema. Mas tem que ter no mínimo o que está no Anexo Três. Por isso  
2733 que nós fizemos essa ressalva, justamente por ser um documento regulamentado por outro órgão. Então,  
2734 dá para o órgão ambiental aceitar esse documento, contanto que ele apresente os itens que o Anexo Três  
2735 diz e o Anexo Três, quem é? É o projeto básico que está definido.  
2736

2737 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2738  
2739 Então, eu posso colocar “desde que atenda minimamente o Anexo Três”, considerando que lá eles podem  
2740 alterar... Tá. Roberto, você quer a palavra? A palavra está com o Roberto e depois a Eliane.  
2741

2742 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2743  
2744 Obrigado. Presidente, curto e grosso o negócio aqui. Ninguém quer onerar as instituições. Existe uma  
2745 ferramenta chamada PDA. Eu não posso regular essa ferramenta que nem minha ela é. Eu não posso  
2746 dizer: “acrescente mais A, B ou C”. Tenham lá a ferramenta que quiserem, maior ou menor. Só posso te  
2747 dizer o seguinte: “eu não quero te onerar”. Curto e grosso. “Você pode me apresentar o PDA para substituir,  
2748 só que o PDA tem que ter no mínimo esses documentos que estão no Anexo Três”. Essa é a intenção da  
2749 coisa. Não queremos regular PDA, não queremos fazer nenhum instrumento do INCRA. Nós queremos tão  
2750 somente dizer o seguinte: “INCRA, você tem essa ferramenta?” “Tem”. Então, se ela atende, no mínimo, o  
2751 Anexo Três, nós a aceitamos. Só isso.  
2752

2753 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2754  
2755 Roberto, então, desculpe. Eu estou realmente burro hoje, porque veja bem: ao eu colocar numa Resolução  
2756 que é do CONAMA... não é uma Resolução do INCRA, não é do MDA, nada. É do Conselho Nacional de  
2757 Meio Ambiente. Eu estou regulamentando. Eu estou dizendo... ou eu uso a expressão. Por isso que eu  
2758 pedi, por isso que eu pedi a definição de Plano de Desenvolvimento de Assentamento e sua legislação  
2759 correlata, porque vai valer para mim na Resolução do CONAMA o conceito que eu vou colocar e aquilo que  
2760 está definido lá naquela ordem de serviço, do que for e não o que eu vou definir minimamente no Anexo  
2761 Três. Por isso que há uma sutileza, Inês, na colocação. Você disse que a gente estava regulamentando. O  
2762 Roberto diz que não. Eu entendo – não tenho a verdade. Por isso que eu estou colocando ao debate – de  
2763 que ao a gente falar e colocar “desde que atenda o anexo”, eu estou dizendo qual é o conteúdo do PDA. Se  
2764 eu não colocar o anexo, veja bem, e explicitar tão somente “de acordo com a ordem de serviço tal”, enfim, o  
2765 instrumento jurídico que saiu no Diário Oficial, toda vez que alterar lá, vai valer o que alterar lá, entendeu?  
2766 Eu não posso aqui pegar um instrumento que está em níveis hierárquicos no seu ordenamento jurídico e  
2767 mexer lá. Ou eu uso o que está lá e as alterações que vierem subseqüentes ou não uso. Esse é o  
2768 entendimento que eu tenho. Não estou dizendo que eu tenha a verdade. Por isso que estou esclarecendo  
2769 com você que é a técnica e com as duas companheiras do INCRA. Roberto, agora pode falar dentro do que  
2770 nós estamos discutindo.  
2771

2772 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2773  
2774 Dentro do que estamos discutindo. Acho que eu estou sendo meio idiota em falar e não estou sendo  
2775 compreendido. Eu não estou e nem nós estamos fazendo nenhuma regulamentação porque somos  
2776 incompetentes, inclusive, para isso. Não temos competência jurídica a ditar o PDA. PDA é outra ferramenta,  
2777 é outra portaria, é outro decreto, ou seja lá o que for, que define os critérios de conteúdo (...) desse PDA.  
2778 Nós estamos dizendo o seguinte: “eu aceito a tua ferramenta para não te onerar, desde que dentro deste



2779 conteúdo que está definido...” pelo o que quer que seja, decreto, lei, portaria, o que for, não me interessa  
2780 isso. Desculpe. Não me interessa isso. Interessa o seguinte: “aceito o seu instrumento, PDA, desde que  
2781 para atender aqui ele tenha, no mínimo, em seu conteúdo aquilo que está constando no Anexo Três”. E no  
2782 Anexo Três não está falando em PDA e nem está regulamentando conteúdo de PDA. É um Anexo Três de  
2783 conteúdo mínimo de informações que são necessárias para os nossos procedimentos. Atendeu aos nossos  
2784 procedimentos? Não está me interessando qual é o nome do negócio, se é PDA, se é perereca ou se é  
2785 qualquer outro nome.

2786  
2787 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2788  
2789 Rosalvo, posso?

2790  
2791 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2792  
2793 Pode. Claro.

2794  
2795 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

2796  
2797 Inês. Quer dizer, Inês sou eu, do MMA. Eu acho que essa questão vai ser resolvida quando a gente colocar  
2798 qual é a definição do PDA e qual é a definição do relatório agrônômico de fiscalização. Sabe por quê?  
2799 Porque você vai dizer que, para efeito desta Resolução, o PDA vai ser esse documento, que é do INCRA, e  
2800 etc. e tal e que para ser aceito neste processo, ele deve atender, no mínimo, o conteúdo do Anexo Três,  
2801 para evitar qualquer problema dessa ordem que você está colocando, jurídica.

2802  
2803 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2804  
2805 Pois é, Inês. Veja bem. Eu sei que são quatro horas, a gente está meio nervoso hoje, mas a gente precisa  
2806 ter muito claro. Veja bem, Inês, eu vou tentar ser o mais claro possível. Eu, ao definir que o PDA tem que  
2807 atender minimamente ao Anexo Três... é isso que estou dizendo, não é isso? Vamos por parte o raciocínio.  
2808 Eu estou de certa maneira, tentando por intermédio de uma Resolução regulamentar um instrumento que é  
2809 de competência de um outro órgão.

2810  
2811 *(Intervenção fora do microfone)*

2812  
2813 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2814  
2815 Mas dá licença, Monteiro. Eu estou lhe compreendendo dessa forma e vou falar da forma que compreendo  
2816 e você tenha a palavra com o microfone. Eu estou entendendo o seguinte: ao dizer que o conteúdo mínimo do  
2817 PDA tem que atender o Anexo Três, eu estou, sim, definindo um parâmetro do PDA. Esta é a minha  
2818 interpretação. Agora, se você chegar para mim e tirar “desde que atenda o Anexo Três” e na definição  
2819 “entende-se como Plano de Desenvolvimento do Assentamento tal e tal”, o que saiu na portaria do INCRA  
2820 tal, morreu a discussão para mim porque você contempla do ponto de vista de uma boa redação jurídica o  
2821 que eu quero. Agora, se você colocar “desde que atenda o Anexo Três”, no meu entendimento, eu estou  
2822 regulamentando uma matéria, discutindo uma matéria de que não é competência minha. Por quê? Porque  
2823 eu tenho essa expressão que altera “desde que atenda o Anexo Três”. Ora, e se o INCRA lá na frente  
2824 alterar o PDA e alguma coisa que está nesse Anexo Três, ele tire, qual é o que vai valer?

2825  
2826 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2827  
2828 Não vai ser aceito. É essa a questão.

2829  
2830 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2831  
2832 Então, vamos lá, Dominique, eu não estou esclarecido para votar. Explique você. Pega o microfone.

2833  
2834  
2835  
2836

2837 **Dominique Louetto – CONAMA/MMA**

2838

2839 A história é a seguinte: no começo, o que era aceito era o projeto básico. Esse é o documento que você  
2840 tem que entregar para o órgão ambiental. Só que o INCRA falou: “espera aí, mas eu já faço um documento  
2841 que se parece muito com o projeto básico de vocês, às vezes mais completo. Será que eu tenho que voltar  
2842 e fazer outro documento? Porque eu não posso dar para vocês o meu documento que já está pronto, que  
2843 eu tenho que fazer como INCRA?” O PDA. Então, o que a Resolução falou? Ela falou: “okay, você pode dar  
2844 ou o projeto básico, se você quiser fazer o documento que eu, como órgão ambiental quero, ou você  
2845 também pode me entregar o PDA, mas você não pode me entregar um PDA que seja menor ou tenha  
2846 menos informação que o meu projeto básico. Aí eu não vou aceitar. Então, ou o seu PDA tem tanta  
2847 informação quanto o projeto básico ou mais e eu vou aceitar, tal como ele está, ou ele não tem essa  
2848 informação, eu não vou aceitar e você vai ter que fazer o projeto básico”. Então, eu não estou alterando o  
2849 plano. Só estou dizendo que se ele atender, eu aceito, se não atender, eu não aceito. Você me dá o que eu  
2850 peço.

2851

2852 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2853

2854 Okay. Feita a tua explicação, eu voto contra a área. Não tem problema, os outros quatro aprova. O meu  
2855 voto é de que desde que atenda o Anexo Três, tem que ser retirado. Tudo bem, Dominique, eu perco. Eu  
2856 não preciso ganhar tudo, gente. Pelo amor de Deus. Eu acho que as pessoas estão muito impacientes hoje.  
2857 Eu estou tentando colocar uma coisa de que não é atribuição deste Conselho. Ou eu aceito o PDA na  
2858 forma que ele é regulamentado lá, no que ele foi alterado depois, ou não. Eu não tenho meio termo. Ou  
2859 então eu defino: já que eu quero que esse Anexo Três entre como um parâmetro que eu aceito no lugar do  
2860 PDA, eu dou um outro nome a ele... eu estou primando pela redação legislativa porque eu trabalhei muitos  
2861 anos na Câmara com isso. Então, eu apresento um outro instrumento, dou um nome para ele e digo: o PDA  
2862 ou o caso, no PDA, esse outro instrumento que eu posso escrever o nome aqui, cujo conteúdo dele vai ser  
2863 o Anexo Três. Independente do básico, entendeu, gente? Então, teria: o projeto básico, aceitou ou não. O  
2864 PDA do INCRA, aceito ou não ou esse outro instrumento que eu aceito, cujo conteúdo é esse Anexo Três  
2865 que é oriunda do PDA. É apenas isso. Mas se os outros quatro Conselheiros acham que eu estou  
2866 equivocado, não tem problema. A gente aprova como está aí, fica quatro a um e seguimos.

2867

2868 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

2869

2870 Só tenho uma sugestão. Eu acho que deveria pedir o mais completo. Se o projeto básico for o mais  
2871 completo, que seja ele. Esse relatório simplificado aqui, eu acho que deveria até sair daí, porque pode ter...  
2872 um projeto já implantado até 2003 pode ser um projeto de grande... ter causado muito impacto ambiental.  
2873 Um relatório ambiental simplificado talvez não vá contemplar essa questão do impacto causado. Eu acho  
2874 que o de baixo deveria ser pedido. Esse Plano de Recuperação de Assentamento deveria ser pedido.  
2875 Deveria tirar aquela frase “de um dos seguintes”... tem que ser mais de um para mim. O projeto básico é  
2876 mais completo. Eu acho que esse simplificado tinha que sair.

2877

2878 **Elisa Romano – CNI**

2879

2880 Rosalvo, eu queria entender o seguinte... primeiro, eu entendi o que eu já tinha entendido antes, mas a  
2881 Dominique colocou muito bem explicado aqui que o projeto básico ou Plano de Desenvolvimento do  
2882 Assentamento, na verdade, eles simplesmente têm nomes diferentes, pode ter informações diferentes, mas  
2883 o básico deles, que é o que o órgão ambiental precisa, eles têm. Eles atendem esse tipo de informação.  
2884 Então, simplesmente um nome que você está mudando, que eu acho que não faz a menor diferença... e  
2885 você falando: “vamos dar um outro nome para ele”. Simplesmente você dá ao INCRA, ou o quem quer que  
2886 seja, um novo documento... você está burocratizando mais ainda uma coisa que já está bem definida e bem  
2887 clara para todos os órgãos. Eu acho que, pelo menos pelo o que eu estou entendendo... desconheço muito  
2888 disso e da legislação. Estou acompanhando isso aqui hoje. A outra coisa que eu queria falar é a seguinte:  
2889 “desde que atenda o Anexo Três”. Eu não vejo problema nenhum. Eu não sou advogada, mas eu entendo  
2890 que se o Plano de Desenvolvimento de Assentamento, esse PDA, que é um documento do INCRA, se ele  
2891 vier a ser mudado, não vai fazer diferença nenhuma para essa Resolução. Eu acho que se for fazer alguma  
2892 diferença do ponto de vista jurídico, esse é o tipo de coisa que você pode ou consultar um advogado ou  
2893 deixar para que quando esse assunto for para a (...), lá você peça alguma explicação. Eu não acho que  
2894 tenha diferença, que tenha algum problema. Se isso mudar no INCRA, é problema do INCRA. O documento

2895 que vier a ser chamado, ele simplesmente... desculpa. É melhor assim: se o Plano de Desenvolvimento de  
2896 Assentamento deixar de existir, ou passar a ter outro nome, ou passar a ter outras características, se as  
2897 características não atenderem ao Anexo Três... sinto muito, o INCRA vai ter que fazer um projeto básico.  
2898 Não tem problema nenhum. Vai estar atendendo ali. Agora, se for para ter mais informação e, de repente,  
2899 ficar até mais completo do que o projeto básico, melhor ainda. Ele vai atender ao que a Resolução está se  
2900 propondo.

2901  
2902 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

2903  
2904 Rosalvo, eu acho que ao invés de esclarecer, a gente complicou quando pedimos para deixar as definições  
2905 para o final. Aí a gente fez todas as definições, onde está colocado lá... e inclusive a normatização que rege  
2906 cada um desses instrumentos que não estão previstos dentro da Resolução e talvez clareei um pouco mais.  
2907 Depois vou pedir para a Dominique só mudar o Relatório Ambiental do INCRA. Não é mais Relatório  
2908 Ambiental. É Laudo Agrônômico de Fiscalização e está regulamentado isso desde 2004. Está  
2909 regulamentado desde 2004 com o nome. Aí, no seminário, ele veio com o nome que estava equivocado.  
2910 Não. O Relatório Ambiental Simplificado é outra história. Isso aí daqui a pouco a gente vai corrigir. Só para  
2911 esclarecer a questão do colega do Norte é que você vai exigir um desses de acordo com a circunstância.  
2912 Se vai ser o relatório ambiental simplificado, quem vai dizer é o órgão ambiental. Se o projeto não tem  
2913 impacto, se for suficiente, ele exige esse. Se não for, ele exige o projeto básico ou se não for, ele exige o  
2914 que ele achar mais produtor para ele, mais completo, mais exigível de acordo com a circunstância.

2915  
2916 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

2917  
2918 Sr. Presidente, o carinho que eu tenho pelo senhor, embora o senhor fique numa situação, às vezes, um  
2919 tanto quanto rude, não me permite deixá-lo prosperar no equívoco. É essa a questão. Nós não queremos  
2920 que o senhor esteja na visão equivocada da matéria. O problema é o seguinte: nós não estamos dizendo  
2921 que o Plano de Desenvolvimento do Assentamento tem que ter isso, aquilo e aquilo outro, aquilo outro  
2922 porque aí sim o CONAMA estaria interferindo no ordenamento jurídico do MDA. Não estamos dizendo isso.  
2923 Estamos atendendo tão somente a um pedido do MDA em que ele diz: “olha, eu tenho esses outros  
2924 estudos aqui que contemplam esta matéria que trata do projeto básico”, como a nossa colega falou. Então,  
2925 o que nós colocamos aí foi tão somente o seguinte: a nossa ferramenta é o projeto básico ou o RAS,  
2926 dependendo da situação que se apresente. Okay. Se o cara tem o Plano de Desenvolvimento do  
2927 Assentamento, são dez volumes e num volume consta tudo o que é preciso para a gente estar constando  
2928 de um projeto básico, é isso que nos interessa. Então, nossa condição... veja bem: ele pode fazer a  
2929 ferramenta dele do jeito que quiser. Agora, eu só aceito essa ferramenta, com que nome tiver, se ela  
2930 atender à minha exigibilidade. A minha exigibilidade é o quê? É o Anexo Três. Eu não estou dizendo para  
2931 ele fazer o plano dele segundo o Anexo Três, mas para ele dar entrada nesse plano X, Y e Z que ele tem  
2932 lá, com o nome que for, para dar entrada aqui cumprindo o papel de projeto básico, ele tem um  
2933 condicionante. Ele tem que atender o Anexo Três. Esse condicionante é nosso. Então, eu não estou  
2934 mudando a legislação de ninguém. Só estou dizendo o seguinte: eu aceito, desde que tenha as  
2935 informações que eu preciso e em cima dela vou me manifestar. É nesse sentido.

2936  
2937 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2938  
2939 Roberto, veja bem. Vou só fazer esse comentário, ver se algum conselheiro tem mais e depois a gente  
2940 parte para o processo de votação. Eu acho que a gente não está discordando do conteúdo. Estamos  
2941 discordando na forma. Eu não estou sendo feliz em explicar isso daí. Veja bem: é minha última tentativa e  
2942 depois é votação. Se eu tenho algum dos condicionantes contidos no Anexo Três que vem do PDA e o PDA  
2943 é um instrumento regulamentado e lá na frente o INCRA pega e altera um desses condicionantes que está  
2944 colocado no Anexo Três, ele deixará de ser o PDA. Por quê? Porque ele vai adquirir já um outro... Ele vai  
2945 se tornar um outro PDA, porque ele não é mais esse que atende o Anexo Três. Ele vai ser qualquer outra  
2946 coisa que a gente queira falar, mas não é o Anexo Três, porque ele teve alterado o seu conteúdo. É só o  
2947 INCRA na instituição normativa. Então, veja bem: a partir do momento em que... quando eu sugeri a gente  
2948 ter um outro nome, era no sentido seguinte: de qualquer alteração do conteúdo desse Anexo Três, ele não  
2949 estaria fora daquilo que a Resolução do CONAMA queira. Eu poderia chamar de um outro nome, mas a  
2950 partir do momento em que o INCRA alterar alguma coisa do PDA que esteja lá no conteúdo do Anexo Três,  
2951 ele deixa de ser PDA. Ele é uma outra coisa, porque ele não vai ser mais aquele que eu vou colocar na  
2952 Resolução que eu vou citar o número da norma. Então, vai valer para mim o PDA com a nova normatização

2953 que isso aí, se sair. Então, eu estou colocando a hipótese de sair. Não, não permito. Nós vamos agora para  
2954 partir para processo de votação. Só se for questão de ordem. É questão de ordem? Então, Roberto e a  
2955 companheira da CNI e a gente passa para votação.

2956  
2957 **Elisa Romano – CNI**

2958  
2959 O Roberto vai passar a palavra dele porque ele já está se exaltando demais. A única coisa que eu queria...  
2960 Só para tentar esclarecer. Estou totalmente a favor da gente votar. Eu acho que já exauriu e, como você  
2961 mesmo disso, a gente está discutindo forma. O Anexo Três, ele não é mudado pelo INCRA. Ele é a  
2962 Resolução, até onde eu estou entendendo. É da Resolução do CONAMA. Quem está propondo o Anexo  
2963 Três... foi o que você disse. Vai atender o Anexo Três... É, e quem está propondo o Anexo Três somos nós  
2964 aqui do CONAMA. Não é o INCRA e nenhum outro. Mas, enfim, vamos encaminhar para a votação, porque  
2965 eu acho que vai ser melhor.

2966  
2967 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2968  
2969 Então, se o Anexo Três é o que está na Resolução, é o CONAMA que vai alterar... Veja bem, companheira,  
2970 você disse o seguinte, que quem vai alterar o Anexo Três é o CONAMA, não é isso? É isso? Você continua  
2971 afirmando isso. Então, não é PDA. Ela acabou de dizer isso.

2972  
2973 **Elisa Romano – CNI**

2974  
2975 O que eu quero dizer é o seguinte: o Anexo Três... não. É meu entendimento. De novo: é a primeira reunião  
2976 que eu participo disso. Esse não é um assunto que eu entendo e sou a favor também de ir para a votação.  
2977 Eu estava tentando entender... você estava dizendo ali que quando o Anexo Três for alterado e o PDA não  
2978 fizer mais... sim, mas o PDA é um problema do INCRA. O dia que o PDA não atender mais ao Anexo Três,  
2979 ele não vale mais. Sinto muito. Quem quiser atender, tem que mostrar ou a letra A, ou a letra C, ou a letra  
2980 D. A letra B pára, porque o Anexo Três não vai ser mudado. Ele só vai ser mudado por Resolução do  
2981 CONAMA ou uma força maior porque ele é uma proposta dessa Resolução. Agora, vamos encaminhar para  
2982 a votação, porque eu acho que a gente está perdendo um tempo enorme discutindo coisa (...).

2983  
2984 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

2985  
2986 Roberto, é o seguinte... não vou dar a palavra. Você não é conselheiro dessa Câmara. Não lhe dou a  
2987 palavra. Depois da falação, nós vamos ao processo de votação do artigo oitavo e seus anexos. Como vota  
2988 o Conselheiro Eduardo do Tocantins? Aprovado. Cynthia? Aprovado. Maretto, aprovado. Voto contrário do  
2989 Ministério da Integração Nacional, considerando... declaração de voto. Considerando que o CONAMA não  
2990 pode se pronunciar ou regulamentar matéria que não é de sua exclusiva competência, onde o instrumento  
2991 Plano de Desenvolvimento de Assentamento é uma matéria que é regulamentada por instruções, ordens de  
2992 serviço e etc. do INCRA ou do MDA. Passemos ao artigo nono. Parágrafo primeiro e segundo foram  
2993 aprovados junto. Apenas o A saiu de letra maiúscula. É que na impressão saiu com letra maiúscula.  
2994 Parágrafo segundo. Artigo em discussão, então. O artigo nono. Tem alguma sugestão?

2995  
2996 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

2997  
2998 Eu não sei se entendi bem o conteúdo do artigo, mas se foi o que eu entendi, gostaria de propor uma  
2999 alteração de sugestão. Está dito que os projetos de Assentamento de Reforma Agrária a serem criados em  
3000 áreas ocupadas por populações tradicionais, será exigido unicamente a LIO. Se eu entendi bem, será  
3001 exigido somente a LIO quando os beneficiários desses projetos forem as próprias populações. Então, eu  
3002 sugeriria o seguinte: "para os projetos de assentamento de Reforma Agrária serem criados em áreas  
3003 ocupadas por populações tradicionais (vírgula), em que estas populações sejam as beneficiárias (vírgula),  
3004 será exigida unicamente a LIO". E aí eu faço esse acréscimo, porque senão daria a entender que  
3005 poderíamos dispensar a GP só por estar nessa área, mas de outras populações a serem assentadas. Eu  
3006 acho que vale, então, a ressalva de que as beneficiárias sejam as populações.

3007  
3008  
3009  
3010

3011 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3012  
3013 Aprovado. Eu só queria a entender a razão, Cynthia. Desculpa. Eu não consegui... Porque se são áreas  
3014 ocupadas por populações tradicionais e vou fazer um projeto de reforma agrária, eu acho que não posso  
3015 fazer um projeto de reforma agrária que não seja para aquelas populações que estão já ocupando aquelas  
3016 áreas.

3017  
3018 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3019  
3020 É, mas isso não está dito expressamente. Eu acredito que se você definir claramente o seu objeto, você  
3021 não vai ter dúvida. Você está dizendo claramente que vai ser só ali quando essas populações forem as  
3022 contempladas, porque se você não diz isso, você não impede. Eu acho que o que se pretende é restringir  
3023 para essas pessoas serem beneficiários daquela área que elas já ocupam, porque se você não diz o  
3024 contrário, você não impede. Você está abrindo para todas as pessoas a possibilidade. Então, eu acho que  
3025 se você incluir isso, você não está dizendo demais. Você está só clareando que você vai direto para lá,  
3026 quando você for regularizar naquela área aquelas pessoas que já ocupam aquilo ali, considerando que elas  
3027 são de população tradicional.

3028  
3029 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3030  
3031 Então, vamos ver uma situação. Eu pergunto para o pessoal do MDA e INCRA. Aí eu tenho uma área que é  
3032 ocupada por população tradicional. Vou promover um projeto de assentamento onde parte da área vai ser  
3033 atendida por... vai ser para as populações, os beneficiados vão ser as populações tradicionais e uma outra  
3034 área não. Então, esse projeto não vai ter LIO. Vai ter LP e não vai ser licenciamento. Roberto, no  
3035 microfone.

3036  
3037 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3038  
3039 Cynthia, desculpa, mas, sinceramente, eu fiz aqui uma avaliação rápida dos cenários que sejam possíveis.  
3040 Todos os cenários... as populações, se você está falando de populações regionais que são ocupadas, é  
3041 óbvio e evidente que essas populações são beneficiários. Qualquer outra população a mais que possa ser,  
3042 não existe alternativa que não... mesmo que você coloque ali: “em que estas populações sejam  
3043 beneficiários”, você não está dizendo que é somente essas populações. Só se você botar: “somente essas  
3044 populações sejam beneficiários”, mas aí é contra-senso, porque pode não ser só populações tradicionais.  
3045 Pode ter mais um agregado e se interessarem em fazer um núcleo extrativista ou qualquer coisa. Sei lá. Eu  
3046 não sei se essa tua frase ela atinge o que você queria.

3047  
3048 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3049  
3050 Por isso que eu perguntei... eu não sabia se eu interpretei corretamente o que ela queria dizer, mas eu  
3051 havia entendido que você gostaria de garantir que aquela área seria ocupada por aquelas populações. Eu  
3052 entendi, quando eu li a primeira vez, que seriam então ocupadas por essas pessoas e isto justificaria você  
3053 não ter uma LP. Por que? Porque essas pessoas têm um tratamento diferenciado que levaria ao  
3054 entendimento de que elas devem permanecer onde estão e nesse sentido você não contemplaria uma LP,  
3055 porque elas já estariam ali. Então, nesse sentido que eu interpretei que eu acho que seria interessante  
3056 incluir isso aí.

3057  
3058 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3059  
3060 Bom, a intenção não é exatamente essa. A intenção é o seguinte: quando você vai atuar numa área onde  
3061 está ocupada por populações tradicionais, você entra num reordenamento dessa área só para atender  
3062 algumas especificações. Primeiro, porque elas não aceitam que você coloque ali pessoas estranhas à área.  
3063 Para começar é isso. Segundo: tem um preceito constitucional de que se elas são os ocupantes da área,  
3064 elas são os beneficiários potenciais. Então, não era isso. Como ela já está lá e têm uma situação  
3065 constituída, não teria porque você fazer uma LP. Seria para beneficiar a essa circunstância... talvez a  
3066 redação possa ser um pouco alterada, mas o foco é esse. É fazer LIO em áreas ocupadas por populações  
3067 tradicionais. Do jeito que está, para a gente atende. Não tem problema. Do nosso ponto de vista, isso não  
3068 prejudica em nada.

3069 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3070  
3071 Só um esclarecimento. Queria só uma definição do que vocês estão entendendo como populações  
3072 tradicionais. Está se referindo a ribeirinhos, seringueiros... porque isso é importante.  
3073

3074 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3075  
3076 Só a título de esclarecimento, tem uma legislação nova que classifica cerca de trinta especificações do que  
3077 são populações tradicionais. Então, não tenho como te dizer isso agora, mas eu sei porque eu participo da  
3078 comissão das populações... povos e populações tradicionais e lá estão especificados mais de trinta  
3079 classificações do que são populações tradicionais.  
3080

3081 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3082  
3083 Porque, vamos supor, se for dentro de uma reserva extrativista... porque, pelo que eu saiba, não pode  
3084 haver projetos de Reforma Agrária. Dentro de...  
3085

3086 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3087  
3088 Primeiro que uma reserva extrativista já é uma área destinada. Nós estamos tratando de áreas não  
3089 destinadas. É a destinação prioritária de uma terra pública Federal é para assentamentos de Reforma  
3090 Agrária. Não havendo interesse na criação de projetos de assentamento em áreas de terras da união,  
3091 essas áreas são repassadas para outros fins. Unidades de conservação de modalidades n delas, inclusive,  
3092 as reservas extrativistas.  
3093

3094 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3095  
3096 Maretto, então, eu proponho o seguinte, que a gente lá: entende-se para o fim dessa Resolução... viu,  
3097 Eliane. A gente põe o conceito de populações tradicionais lá e faz remissão, mesmo que a gente não tenha  
3098 aqui qual é o número do decreto, da portaria, mas daí a gente completa isso para quando colocar no site,  
3099 porque eu acho importante essa definição porque quem trabalha com esse tema... você está nesse grupo  
3100 de trabalho. Sabe a briga que tem nessa coisa de área, de criação dessas áreas, de decretação, de  
3101 regularização. Então, a gente vai colocar a definição lá e fazer a remissão da legislação, que a gente agora  
3102 não sabe qual é, para a gente ficar bem preciso na nossa Resolução e atender também a idéia inicial de  
3103 tudo o que for possível a gente remeter, a gente vai remeter para que a Resolução fique concreta. E aí eu  
3104 acho, Roberto, que quando você põe "única", você atende o somente... "em que somente essas populações  
3105 sejam as beneficiárias". A única. Então, morreu. Okay? Concordamos os cinco? Concordamos. Aprovado.  
3106 E a definição vai para a ata. O artigo dez agora. Tem alguma coisa para o artigo dez? A justificativa sai.  
3107 Okay? Aprovado, então, o artigo dez. Artigo onze. Aqui entra também, Eliane, aqui entra no meu  
3108 entendimento, a gente fazer a remissão ou lá no conceito ou talvez aqui no parágrafo, apenas uma questão  
3109 de forma, onde está especificado na legislação o Atestado de Condição Sanitária. Entendeu? É definido o  
3110 que? Uma portaria do Ministério da Saúde? É FUNASA? Veja bem, a gente começa a ter um conjunto de  
3111 documentos e tal que sequer a gente tem a compreensão inteira dele. Então, eu topo aprovar assim, desde  
3112 que a gente coloque lá na definição: "entende-se para isso, tão somente para o efeito desta Resolução, que  
3113 é Atestado de Condição Sanitária aquele definido pela portaria FUNASA, Ministério da Saúde, tal e tal de  
3114 tanto e tanto". Para a gente ter precisão nessa Resolução. Topamos assim? Inês e Roberto.  
3115

3116 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3117  
3118 Vou dar um esclarecimento para vocês. O Ministério do Meio Ambiente está conversando com o Ministério  
3119 da Saúde desde o ano passado, 2005, em relação a essa questão do Atestado de Condição Sanitária. No  
3120 grupo de trabalho, na reunião do dia 21, o coordenador geral do Programa de Controle da Malária, ele  
3121 estava presente quando foi elaborada essa redação e aprovada pelo grupo de trabalho. Eu acho que essas  
3122 informações são importantes porque isso aí não saiu da cabeça dos órgãos ambientais, do INCRA e tal.  
3123 Quem tinha competência para estar falando a respeito estava presente. E eu estive agora numa reunião de  
3124 malária em Manaus e nós discutimos sobre o Atestado de Condição Sanitária. É uma portaria. A emissão  
3125 desse atestado, a origem da emissão desse atestado, veio exatamente de uma Resolução do CONAMA, a  
3126 Resolução 286 que prevê no processo de licenciamento que o órgão de Saúde vai ser ouvido quando o

3127 empreendimento se localizar na Amazônia legal. Nós estamos evoluindo nessa conversa com o Ministério  
3128 da Saúde, tentando agora fazer cumprir essa Resolução 286. A 286 que diz que o Ministério da Saúde tem  
3129 que ser ouvido em qualquer licenciamento, seja Reforma Agrária, seja... e para isso, o que o Ministério da  
3130 Saúde fez? Ele baixou uma portaria. Então, ele tem uma portaria dizendo o que é esse atestado e essa  
3131 portaria está exatamente sendo realizada em função de que o atestado, realmente, ele está começando a  
3132 virar um instrumento que está sendo solicitado e emitido. E ele tem que estabelecer esse procedimento.  
3133 Está havendo uma relação agora com os órgãos ambientais. Então, a revisão dessa portaria deve ser  
3134 aprovada por agora. Então, inclusive, se você pegar e colocar a portaria que está em vigor, ela fala do  
3135 Atestado de Potencial Malarígeno. Ela não fala de condição sanitária. O nome é outro. Esse nome, está o  
3136 nome atualizado, mas não foi aprovado ainda. E eu tenho um acréscimo a fazer nesse artigo, que não é  
3137 exatamente no artigo, mas no anexo, tá? Tem o anexo que é... mas eu gostaria de colocar agora porque é  
3138 o mesmo assunto. No Anexo Um que fala dos documentos. Como a gente está estabelecendo... porque é  
3139 uma Resolução de 2001 e não vinha sendo cumprida. Está começando a ser cumprida agora. Então, na  
3140 listagem dos documentos necessários, deverá ser colocado aí, na fase de licença prévia, quando o  
3141 empreendimento se localizar na Amazônia legal, deverá ser apresentado o requerimento do Atestado de  
3142 Condição Sanitária. Não é o atestado. É o requerimento. Então, o órgão ambiental deve ter ciência de que  
3143 o responsável pelo assentamento já requereu lá o Atestado de Condição Sanitária. É o requerimento.  
3144 Agora, a obtenção dele... ela não pode ser... apresentar a obtenção não pode ser na fase de LIO, a gente  
3145 identificou, porque senão vai haver um problema nos tempos. Eles não vão conseguir emitir o atestado para  
3146 que o INCRA, o ITESP, consiga ter o atestado no início do processo de LIO. Mesmo porque eles precisam  
3147 que a população esteja lá, que já estejam instalados. Ele tem que ter instalação do assentamento para que  
3148 inicie as outras fases do... montagem de posto de Saúde e etc. Então, não cabe. Agora, eu acho que a  
3149 gente tem que ter em algum lugar aí, talvez no onze, redigir um parágrafo em que se diga que no momento  
3150 adequado – eu estou dizendo aqui para a gente pensar qual seria esse momento adequado – em que o  
3151 responsável pelo assentamento deve apresentar o atestado. Quer dizer, deve mostrar ao órgão ambiental  
3152 que ele obteve esse atestado.

3153  
3154 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3155

3156 Antes da Eliana falar, a Eliana pediu a palavra...

3157  
3158 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
3159

3160 Só para esclarecer. Não pode ser naquela fase de pedido de LIO, porque como o assentamento você não  
3161 tem... a licença, instalou, operou... se fosse um empreendimento que tivesse LP, LI e LO, tudo bem. Antes  
3162 da LO você já teria condições de apresentar, mas não é o caso. Você já tem as duas juntas. Não há tempo  
3163 suficiente para você obter o atestado.

3164  
3165 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3166

3167 Tá, Eliana e Roberto. Ela tinha pedido antes, Roberto. .

3168  
3169 **Eliane Maciel Lima – INCRA**  
3170

3171 Eu gostaria de pedir que você puxasse os anexos, por favor, Dominique, porque está tendo um problema  
3172 de tempo. Porque nessa fase não é o requerimento do Atestado de Condição Sanitária, mas sim a  
3173 Avaliação de Potencial Malarígeno, que é outro documento. É o requerimento de Avaliação de Potencial  
3174 Malarígeno.

3175  
3176 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
3177

3178 O que eu ia falar... praticamente ela já pegou tudo e ele aqui também. Isso decorre de outra legislação, isso  
3179 já é usual, o Ministério da Saúde já está se preparando para fazê-lo e decorre, principalmente, essas  
3180 exigências na questão de grandes obras situadas na Amazônia, como atividades minerais e grandes  
3181 hidroelétricas com assentamentos... com assentamentos, não. Como é que se diz, Sr. Presidente? As vilas  
3182 de funcionários e tudo o mais que está se colocando essa exigibilidade. Então, isso já está sendo  
3183 perfeitamente tratado no Ministério da Saúde através de outra Resolução. Não vejo nenhum problema,

3184 nenhum óbice – muito pelo contrário – de nós colocarmos... e as colegas já explicaram à exaustão o que  
3185 significa isso.

3186

3187 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3188

3189 Qual é o momento, Inês?

3190

3191 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3192

3193 Esse momento será quando... tem que apresentar antes das pessoas se instalarem.

3194

3195 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3196

3197 Mas é na LO ou na LI? Inês?

3198

3199 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3200

3201 É LIO.

3202

3203 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

3204

3205 Deixa eu só fazer uma sugestão. Vamos fazer aqui um toró de palpite. Pelo o que declarou nossa colega do  
3206 Ministério, a Inês, eu entendi que esse Atestado de Condição Sanitária, é gestão. Isso é atividade de  
3207 gestão. Então, se é atividade de gestão, tira daqui. Ninguém nem sabe, de repente, quando é que eles vão  
3208 poder ir lá. Já que o outro documento... pois é, mas é depois. Eu acho que com o Potencial Malarígeno já é  
3209 suficiente para você fazer o licenciamento. Tem salva-guarda. Se for problemático e tal... então, assim,  
3210 dentro do projeto de assentamento deve se tomar esses cuidados. De repente assentar as casas mais  
3211 longe uma da outra. É longe. Obrigado.

3212

3213 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3214

3215 Bom, isso é um problema, porque esse Atestado de Condição Sanitária só é emitido a partir do momento  
3216 em que você já implantou toda a infra-estrutura do assentamento. Como é que você vai implantar infra-  
3217 estrutura do assentamento sem ter a LIO? Isso a gente detectou lá.

3218

3219 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3220

3221 Então, como é que fica a redação?

3222

3223 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3224

3225 Não fica. Não entra. Sai. Eu apoio o Quirino.

3226

3227 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3228

3229 A Inês aceitou a sugestão de retirar a emenda. Okay? Então, ficamos... foi aprovado. Eu apenas queria  
3230 esclarecer. Lá é o Atestado Potencial Malarígeno da área.

3231

3232 *(Comentários fora do microfone)*

3233

3234 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3235

3236 É só. Na fase de LIO. A fase de LIO vai até você obter a sua LIO. Você tem que...

3237

3238 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3239

3240 É, eu acho que a redação é “solicitar” e na fase de LIO, “solicitar o respectivo atestado”.

3241



3242 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3243  
3244 O solicitar já está em cima, senhores. Olha lá. “O projeto deverá solicitar...” Okay? “Avaliação do potencial  
3245 malarígeno da área, e na fase de LIO, o respectivo atestado”. Ele vai solicitar o atestado. O atestado será  
3246 concedido para os caras chegarem e entrarem nas casas. Só isso.

3247  
3248 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3249  
3250 É o seguinte: não adianta você solicitar o Atestado de Condição Sanitária, que para ele conceder o  
3251 Atestado de Condição Sanitária, tem que ter uma série de infra-estrutura implantada. Então, talvez... mas  
3252 não pode.

3253  
3254 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3255  
3256 Mas ele só vai ser concedido depois que ele implantar.

3257  
3258 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3259  
3260 Então, vamos colocar isso de outra forma na redação. Ao invés de colocar “na fase da LIO” e para a  
3261 “manutenção da LIO”, a concessão do respectivo Atestado de Condição Sanitária.

3262  
3263 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3264  
3265 Tá bom. Já te vou te dar a palavra. Cristina, veja bem, nós temos duas situações.. Eliane, veja bem. Uma,  
3266 quando eu isto implantando a LIO, aí fica... deverá solicitar. Essa licença tem um prazo. Aí quando eu fizer  
3267 a manutenção da licença, aí sim, quando ele já estiver implantado tal e tal, aí que eu vou, efetivamente,  
3268 precisar que o Atestado da Condição Sanitária... aí ele não é mais requerido. Aí ele necessita na  
3269 renovação... aí a gente desdobra num parágrafo. Na renovação da licença de operação, aí sim eu preciso  
3270 ter o Atestado de Condição Sanitária. Entendeu? Eu posso colocar essa idéia. No caput fica “deveria  
3271 solicitar”. “Deverá solicitar”. E no parágrafo, na Renovação da Licença de Operação, porque ele já está  
3272 instalado e tal, aí sim, eu tenho que ter o atestado concedido.

3273  
3274 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

3275  
3276 Na LP, ele apresenta o requerimento de Avaliação do Potencial Malarígeno. Na LIO, ele vai apresentar o  
3277 resultado desse potencial e os programas que ele vai ter que implementar. Então, para a LIO, ele apresenta  
3278 isso. É o resultado. E aí, um tempo depois, vai ser emitido posteriormente... depois da LIO, vai ser emitido o  
3279 certificado. Porque se na LP você tem um requerimento... é avaliação do potencial. Essa avaliação do  
3280 potencial pode ser apresentada na LIO.

3281  
3282 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3283  
3284 Tudo bem. A gente não está falando do potencial. A gente está falando que o Atestado da Condição  
3285 Sanitária, ele vai ser emitido depois que recebeu a LIO, que teve o requerimento do Potencial Malarígeno,  
3286 aquela avaliação e tal, na renovação. A LIO? Não, se é futura, é quando da renovação. Não  
3287 necessariamente da LIO, porque a LIO só vai valer, no caso aqui específico... aquilo ali. Potencial  
3288 Malarígeno, etc. Por isso que a gente tem que colocar mais um parágrafo para que o atestado entre no  
3289 projeto de assentamento da Reforma Agrária, mas só quando eu for renovar a licença de operação. Não  
3290 tenho como fazer antes.

3291  
3292 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

3293  
3294 Mas, Rosalvo. Na LP, você está só apresentando o requerimento. Na LIO, você apresenta essa avaliação,  
3295 qual é esse potencial.

3296  
3297  
3298  
3299

3300 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3301  
3302 Não estou falando de avaliação. Esqueça. Estou falando do Atestado de Condição Sanitária. Inês,  
3303 esclarece.

3304  
3305 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3306  
3307 No artigo dez. Eu queria sugerir uma redação que é o seguinte: “nos casos dos projetos situados na  
3308 Amazônia legal, o responsável deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde...” É  
3309 o onze mesmo que eu quero. “...ou o órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento, a Avaliação  
3310 do Potencial Malarígeno da área e apresentar ao órgão ambiental, após obtenção da LIO, o respectivo  
3311 Atestado de Condição Sanitária”. Quer dizer, ele vai apresentar o atestado ao órgão ambiental após o  
3312 recebimento da licença de instalação e operação, porque aí ele vai ter... e isso estou me lembrando da  
3313 discussão com a própria Secretaria de Vigilância e Saúde, que eles precisam ter o assentamento já com  
3314 movimentação dele, de instalação e operação, para ter o plano definitivo de controle da malária. Porque na  
3315 medida em que eles pedem... eles fazem o requerimento da Avaliação do Potencial Malarígeno, a Saúde já  
3316 vai para área para fazer o levantamento, fazer o laudo e dizer durante esse processo quais as ações que o  
3317 INCRA, ou ITESP, seja lá quem for, tem que ir adotando naquele meio tempo. Ele só recebe o atestado  
3318 depois que a Vigilância em Saúde chega lá e fala: “não. Eles já estão implantando ações do programa que  
3319 nós determinamos. Eles já montaram o Posto de Saúde, já fizeram isso.” Lembrando que na Reforma  
3320 Agrária, tudo é em parceria com o INCRA. Saúde e INCRA que fazem juntos. A responsabilidade não é só  
3321 do INCRA. Então, fica um casamento perfeito. Não é, Eliane? Ficou bom assim? Ele vai apresentar ao  
3322 órgão ambiental o respectivo atestado de condição após a obtenção da LIO.

3323  
3324 **Elisa Romano – CNI**

3325  
3326 Eu queria só perguntar... eu não discordo. Acho que ficou muito bem explicado agora. Será que não valeria  
3327 a pena colocar essa parte debaixo “apresentar o respectivo atestado”, como um parágrafo? Para poder ficar  
3328 um pouco mais claro? Porque a redação... eu acho que já está muito grande nesse caput. Eu não sei. Às  
3329 vezes vale a pena.

3330  
3331 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3332  
3333 Mesmo porque ali em cima a gente está falando só de “deverá solicitar”. Vai ficar incoerente na medida em  
3334 que você deve solicitar na LP o potencial malarígeno. Para LIO você tem que apresenta-lo a condição  
3335 sanitária para a obtenção. Então, eu acho que a gente tem que destrinchar isso aí para ficar mais claro. É  
3336 melhor.

3337  
3338 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3339  
3340 Só a título de informação. A Avaliação do Potencial Malarígeno não está sendo trabalhado como um  
3341 documento a ser emitido. Ele está sendo trabalhado como um processo. Eles vão fazer a Avaliação do  
3342 Potencial Malarígeno, eles vão emitir um laudo e depois vão emitir o atestado. Então, a avaliação é um  
3343 processo que está sendo definido nessa revisão da portaria.

3344  
3345 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3346  
3347 Só um momento. Só um esclarecimento. Então, não seria necessário a gente depois colocar que é  
3348 necessário apresentar para a LIO... não precisa? Fica só lá no anexo que para o Potencial Malarígeno, na  
3349 LIO... já está no anexo, né? Eu não sei como é que ficou lá.

3350  
3351 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3352  
3353 Eu tenho que alterar, então, aqui o caput do artigo, porque eu me reporto ao atestado e condição sanitária  
3354 e, pela primeira vez, ele entrou aí no artigo onze. Então, eu tenho que colocar alguma coisa no caput e a  
3355 explicação dele, senão fica truncada a redação. Então, vamos continuar escrevendo. Eu estou me referindo  
3356 a um atestado que eu ainda não criei, eu ainda não fiz nenhuma menção a isso.

3357

3358 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3359  
3360 Então, Rosalvo... Sr. Presidente, por gentileza. a gente poderia, então, de repente, alterar toda essa  
3361 redação. Colocar: “nos casos de projetos de assentamento de Reforma Agrária, o responsável deverá  
3362 solicitar a avaliação da Secretaria de Vigilância Sanitária para a Avaliação do Potencial Malarígeno e a  
3363 Avaliação de Condição Sanitária (...)” e nos parágrafos no momento em que serão apresentados.

3364  
3365 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3366  
3367 Aí pode ser só um parágrafo. Eliane.

3368  
3369 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3370  
3371 É só que a avaliação é o processo, mas na avaliação, eles emitem um laudo de potencial Malarígeno, onde  
3372 neste laudo vem especificado quais são as condicionantes que tem ser cumprido para permitir a instalação  
3373 do processo. E no final, após cumpridas todas as condicionantes, ele emite o atestado.

3374  
3375 **Elisa Romano – CNI**

3376  
3377 Deixa eu falar rapidinho. Na verdade, antes da Cynthia propor... destrinchar dessa maneira, eu ia  
3378 perguntar... é que o que estava acontecendo ali é que estava: “o respectivo Atestado de Condição  
3379 Sanitária”. Só colocar “o Atestado de Condição Sanitária”, sei lá, “obtido após a avaliação”... entra um  
3380 pouco do que a Eliana está tentando explicar de em que momento que esse atestado... esse laudo é  
3381 emitido? Deixava do jeito que estava ali... deixava como estava o Atestado de Condição Sanitária deveria  
3382 ser apresentado ali como parágrafo primeiro? Como estava antes, como parágrafo primeiro. Ali: “a  
3383 Avaliação do Potencial Malarígeno da área deverá...” não. “O respectivo Atestado de Condição Sanitária”.  
3384 Fazer uma conexão dele ali no próprio parágrafo segundo, porque está respectivo. Respectivo a que? À  
3385 avaliação. Então, ao invés de tirar o “respectivo” e colocar alguma coisa que ligue ele... Ou então, o  
3386 Atestado de Condição Sanitária... se quiser esclarecer mais. “O Atestado de Condição Sanitária, resultado  
3387 da avaliação...” Sei lá. Não?

3388  
3389 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3390  
3391 Vejam bem, Eliane e Inês: vocês podiam ajudar escrevendo aqui. Eu tenho muito objetivamente... quando  
3392 eu vou à vigilância do Ministério da Saúde, eu vou pedir o quê? Eu vou pedir avaliação? Agora fiquei em  
3393 dúvida. Eu vou pedir Avaliação do Potencial Malarígeno ou vou pedir o atestado? Não esse. O laudo? Eu  
3394 estou perguntando, porque, então, eu tenho que alterar o caput.

3395  
3396 **Fani Mamede – MDA**

3397  
3398 É porque a Inês está fazendo um pouco de confusão e a Eliane tem todos os procedimentos e anos de  
3399 história (...)

3400  
3401 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3402  
3403 Então, Eliane, podia explicar para a gente aqui qual é o documento que a Secretaria de Vigilância e Saúde  
3404 emite. O documento tal e tal. Então, eu vou escrever o documento, só para ajudar ela na explicação. Então,  
3405 no caput entra o documento que você vai solicitar nessa a essa secretaria. É o documento tal e tal e ponto.  
3406 Aí acaba o caput. Aí nos parágrafos, eu venho explicando o que é cada um desses documentos. Essa é a  
3407 forma de redação legislativa correta. Agora, você poderia explicar para a gente quais são os documentos  
3408 que são emitidos e como. Qual é a seqüência deles.

3409  
3410 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3411  
3412 Da forma que a Dominique colocou agora está perfeito. É o artigo onze com os dois parágrafos. Pronto,  
3413 morreu aí.

3414  
3415

3416 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3417  
3418 O “respectivo”, que estava embaixo, ele tem que ir para cima no caput. “Avaliação do Potencial Malarígeno  
3419 da área e o respectivo Atestado de Condição Sanitária”. Você solicita a Avaliação do Potencial Malarígeno  
3420 e você recebe o Atestado de Condição Sanitária. Eles fazem a avaliação e depois emitem, ao final de todo  
3421 processo, no meio do caminho, com laudo e etc., o Atestado de Condição Sanitária.

3422  
3423 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3424  
3425 E o laudo, entra aonde? Você falou que tem um laudo. Não existe laudo. Morre o laudo.

3426  
3427 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3428  
3429 Não. O laudo não entra. O laudo não interessa aqui. Ele existe, mas não interessa para nós aqui.

3430  
3431 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3432  
3433 Então, ela vai entrar com o pedido de Avaliação do Potencial Malarígeno... esse documento sai na forma de  
3434 um lado mesmo? Sim ou não?

3435  
3436 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3437  
3438 A avaliação é um processo. Você solicita esse processo. O resultado do processo é o Atestado de  
3439 Condição Sanitária.

3440  
3441 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3442  
3443 Então, veja bem, Inês. Pelo o que ela está dizendo, se é o laudo, então, eu vou pedir à Secretaria, o  
3444 laudo...

3445  
3446 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3447  
3448 Você pede a Avaliação do Potencial Malarígeno. A forma como sai de lá, não interessa para a gente. Se é  
3449 um laudo, um relatório, um projeto, uma pauta. Não interessa. É uma Avaliação do Potencial Malarígeno.

3450  
3451 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3452  
3453 Ele vai responder essa questão. Tem ou não tem e qual é o grau.

3454  
3455 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3456  
3457 É isso que a Eliane colocou. Só que para a nossa questão do licenciamento, o que interessa para a gente  
3458 no licenciamento? Nós precisamos saber se o órgão responsável pelo assentamento, ele requereu isso na  
3459 Saúde, certo? Então, a gente está colocando ali: “a Avaliação do Potencial Malarígeno da área deverá ser  
3460 solicitado na fase inicial do licenciamento”, e lá no Anexo Um está dizendo que ele tem que apresentar o  
3461 requerimento de que pediu. No final do processo, quando ele obteve a LIO dele lá, ele tem que nos  
3462 apresentar o Atestado de Condição Sanitária. O processo dentro da Saúde, ele é maior que isso. No meio  
3463 do caminho tem um laudo, já se começa... mas são processos que estão dentro do Ministério da Saúde  
3464 com parceria com o INCRA para implantar.

3465  
3466 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3467  
3468 Veja bem, Inês. Estou entendendo. Agora, compreendi melhor. A minha pergunta para ti é a seguinte: de  
3469 maneira muito prática. Eu obtive a LP e obtive a LIO. Por que eu preciso depois te mandar o Atestado de  
3470 Condição Sanitária? Que influência vai ter para mim, concretamente, se eu já recebi a LIO? Você não tem  
3471 nenhuma punição, entre aspas, para fazer a mim. Você só tem alguma questão mais, que você pode me  
3472 impedir o desenvolvimento do projeto de assentamento se, e somente se – por isso que estou fazendo essa  
3473 colocação, para melhorar a redação – quando eu for renovar a LIO. Porque do ponto de vista objetivo, eu te

3474 entregar depois ou não... você não tem come me punir em nada, porque eu já obtive a minha LIO. Agora,  
3475 quando eu for renovar a LIO, se eu não tiver entregue o atestado, aí sim. Você compreendeu? Apenas para  
3476 a gente melhorar a redação.

3477  
3478 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3479  
3480 Posso responder? Ocorre o seguinte: a licença, se ela não estiver sendo cumprida ou ela estiver  
3481 descumprindo qualquer uma das instâncias dela, ela é suspensa. Se eu recebo o Atestado de Condição  
3482 Sanitária e ele me diz que o INCRA tem que implantar um Posto de Saúde, colher tantas lâminas e dar um  
3483 relatório uma vez por semana para a Saúde e ela não está fazendo isso... quem é meu parceiro? É o  
3484 Ministério da Saúde, que eu já tenho a Resolução do CONAMA 289 que diz que ele faz parte do processo  
3485 de licenciamento. Eu vou suspender a minha licença, porque ele não está cumprindo uma etapa... veja só,  
3486 Rosalvo, estou só tentando explicar. Por que isso? Porque o Atestado de Condição Sanitária, que está  
3487 sendo uma exigência legal do CONAMA e que o Ministério da Saúde já... aliás, que é uma demanda deles,  
3488 porque eles têm um descontrole... eles precisam da parceria para poder controlar a malária. A gente tem  
3489 que ter meios para poder fazer acontecer. O Atestado de Condição Sanitária, ele diz: “o INCRA” – um  
3490 exemplo aí – “está cumprindo as etapas anteriores e vai cumprir...”

3491  
3492 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3493  
3494 Está entendido. É o condicionante da licença.

3495  
3496 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3497  
3498 “E vai cumprir os projetos... e vai cumprir o plano...” É como eu disse, a gente está pegando o início e o  
3499 final, que interessa a gente. Quando é emitido o Atestado em Condição Sanitária numa área em que tem  
3500 malária, esse atestado vai vir acompanhado de um Plano de Controle da Malária. Esse plano tem que ser  
3501 cumprido. Se você, como órgão ambiental, recebe isso, você vai acompanhar o cumprimento dessa etapa.  
3502 E suspende a licença, se for o caso.

3503  
3504 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3505  
3506 Responda só isso para mim para a gente finalizar. Eliane também. Essa apresentação... existe um tempo  
3507 depois? Um mês, dois, um ano.

3508  
3509 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3510  
3511 Há o prazo deles. Tem um prazo de quarenta dias...

3512  
3513 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3514  
3515 Porque, veja bem, eu preciso mais ou menos ter um prazo por que? Porque aí eu posso caçar a licença. Se  
3516 eu não ponha o prazo na Resolução, o que acontece? Eu estou legal. Você não pode caçar minha licença...  
3517 que é aquela coisa que a gente discutiu na ética. É um direito discricionário. Uma vez cumpridas todas as  
3518 exigências, você não pode caçar, porque eu estou cumprindo. Se eu não ponho o prazo aqui – e eu não sei  
3519 qual é o prazo – eu vou continuar, mesmo não te apresentando este atestado, eu estou regular e você não  
3520 pode caçar minha LIO. Então, eu te pergunto: existe um prazo para eu apresentar o Atestado de Condição  
3521 Sanitária? Objetivamente. Tem ou não?

3522  
3523 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3524  
3525 Para você obter, né? Tem. Tem um prazo.

3526  
3527 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3528  
3529 Não existe um prazo, Rosalvo. Por que? Na medida do nosso orçamento, eu posso implantar infra-estrutura  
3530 em um ano, em dois, em dez, em vinte. De acordo com o nosso orçamento. Então, no meu ponto de vista,  
3531 o item dois passaria a ser o que está colocado no item quatro. E ponto.

3532 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3533

3534 Gente, é o seguinte. Vamos examinar primeiro. O que é a LIO? A gente simplesmente transformando uma  
3535 única licença, tanto a fase de implantação do empreendimento, onde pessoas vão estar construindo obras  
3536 do assentamento ou Postos de Saúde, casas e essas coisas todas... como também essa mesma licença  
3537 vai dar a operação ao assentamento. O que é operação ao assentamento? Operação de assentamento,  
3538 para mim, é o chegar as pessoas. É estar as pessoas dentro do assentamento. Eu acho um tanto quanto  
3539 temerário colocar que a avaliação... avaliação do potencial, perfeito. Fase inicial do licenciamento  
3540 ambiental. Sr. Presidente. Fase inicial do licenciamento, Avaliação do Potencial Malarígeno. Agora, o  
3541 Atestado de Condição Sanitária, eu acho que, por precaução e cautela, ele deve ser um requerimento... nós  
3542 vamos levar, como ela falou. Podemos levar um ano, podemos levar dois, podemos levar três, para  
3543 implantar e iniciar o assentamento propriamente dito. Ou seja, as pessoas estarem lá sentadas. Então, para  
3544 as pessoas estarem lá assentadas, entrem no empreendimento com toda a infra-estrutura montada, tem  
3545 que ter a LIO. Então, eu acho que essa questão do atestado deve ser um requisito para a obtenção da LIO,  
3546 propriamente dita. Bem como também como requisito para a renovação da LIO. Quatro anos depois, vai  
3547 renovar a LIO? Novamente, um atestado atualizado de condição sanitária, entendeu? Apresentar o  
3548 Atestado de Condição Sanitária... você levou um ano para implantar o empreendimento. Deu-se a LIO. Seis  
3549 meses depois vai apresentar o atestado. E se o atestado disser que não pode? Que tem malária? O que vai  
3550 fazer? Desconstituir tudo? Eu acho que o requerimento tem que ser para a obtenção da LIO.

3551

3552 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3553

3554 Eu vou insistir. Eu discordo totalmente da redação que está dada nesse artigo... no parágrafo segundo. A  
3555 gente está colocando que os prazos tem que seguir o da 237. Então, a LIO... o que estava antes, era que o  
3556 atestado... é, nem tanto ao céu nem tanto a terra. Eu não vou nem com Roberto e nem com Eliane. Eu  
3557 acho que obter o Atestado de Condição Sanitária antes da obtenção da LIO não tem condição, porque fica  
3558 incompatível com o processo da Saúde. Então, eu acho que... “para” é a mesma coisa, Roberto. “Para”. Eu  
3559 preciso ter o atestado para ter a LIO. Vamos superar isso porque é uma questão muito simples. O Atestado  
3560 da Condição Sanitária está, vamos dizer assim, no final do processo da Saúde. É quando ele diz: “o INCRA  
3561 já cumpriu um bocado de coisa e agora vai cumprir o plano definitivo, que pode ser alterado ao longo do  
3562 tempo”. Aí ele emite o atestado. Por isso, eu estou defendendo que o Atestado de Condição Sanitária deve  
3563 ser apresentado após a obtenção da LIO, porque aí compatibiliza com o processo da Saúde. Você tem a  
3564 Licença de Instalação de Operação para você implantar as suas coisas, independente do tempo, Rosalvo.  
3565 Só para finalizar. Porque veja só, se você coloca após a... na renovação da licença, não faz sentido algum  
3566 você ter esse atestado após a renovação da licença, porque você não vai ter... o órgão ambiental não vai  
3567 ter como acompanhar nada, porque a LIO pode valer quatro anos. A LIO pode valer quatro anos. Então,  
3568 você recebendo esse Atestado de Condição Sanitária com o plano para você acompanhar, após a  
3569 obtenção da LIO, você está coerente, porque o INCRA obteve a LIO dela. O INCRA obteve a Licença de  
3570 Instalação e Operação, vai implantar e depois vai entrar.

3571

3572 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3573

3574 Já compreendi, Inês. O meu único problema de finalizar a compreensão e partir para a votação são os  
3575 tempos dos instrumentos.

3576

3577 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3578

3579 Deixa eu tentar responder os tempos. Desculpe, Rosalvo. Os tempos... é o seguinte. A Eliane falou que  
3580 não tem tempo. Na verdade, a 509 estabelece um prazo para que o Ministério da Saúde emita estes  
3581 atestados. Ele tem que ter um prazo porque ele tem ter equipe, ele tem que ter pessoal e ele tem não sei  
3582 quantos assentamentos na Amazônia. Além de tudo, de ser uma atividade de que eles não estão nem  
3583 preparados para estar respondendo com o volume que vem aí para eles. Então, eles têm um tempo. Isso  
3584 está sendo estabelecido em torno de quarenta dias. Concordo com a Eliane quando ela fala que vai  
3585 depender do andar da carruagem. Então, não dá para estabelecer um prazo ali. O atestado tem que ser... o  
3586 que a gente está tentando fazer?

3587

3588

3589

3590 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3591  
3592 Já compreendi. Só uma questão de encaminhamento. Nós estamos com um problema muito prático.  
3593 Cynthia vai embora. A companheira da CNI tem que ir embora. Se vocês duas forem embora, nós não  
3594 temos quorum para deliberar. Então, o que eu proponho? Aqui é uma discussão apenas para os  
3595 conselheiros da Câmara que vão decidir. Os cinco. De que a gente aprove a Resolução a partir desse  
3596 artigo onze, na forma como está. Aproveamos a Resolução. Então, do ponto de vista formal, a Resolução  
3597 está aprovada e vai para a SIPAM e a questão... com aquela idéia, com aquela sugestão do MDA e INCRA  
3598 de retirar o artigo quinze. Ele cai da Resolução. E a questão desse artigo onze do Atestado da Condição  
3599 Sanitária, os prazos no tempo... eu estou vendo que não há um acerto ainda 100% afinado, está 99%  
3600 afinado, entre INCRA e MMA, que a gente aprove e vocês dois órgãos constroem uma emenda de redação  
3601 ao plenário do SIPAM. Porque eu tenho uma coisa muito objetiva, Inês. Se eles forem embora, eu não  
3602 aprovo a Resolução e atraso o teu troço. Então, eu proponho... Vamos aprovar com a redação que veio,  
3603 com essa redação que está aí, e vocês vão fazer uma emenda ao artigo onze contemplando isso que não  
3604 está 100% afinado com relação aos tempos, entendeu? Então, a gente aprova o artigo onze da redação  
3605 original, do onze aos dezesseis... peraí, gente. Isso aqui é uma discussão que só os cinco vão decidir.  
3606 Apenas vocês vão tomar conhecimento. Só os cinco aqui que vão aprovar isso aqui. A gente aprova do  
3607 artigo onze ao artigo dezesseis, para atender à solicitação do MMA e do MDA/INCRA na redação original  
3608 que veio, onde a gente exclui para o SIPAM o artigo quinze e M D A, INCRA e MMA se propõe a fazer uma  
3609 emenda tão somente ao artigo onze para ser apresentada ao SIPAM. Ao plenário. Apenas uma questão  
3610 formal, Inês. Eduardo, Cynthia. Concordam com isso daí? Concorda, aprovado. Então, a Resolução está  
3611 aprovada conforme a redação anterior, ficando...

3612  
3613 **Fani Mamede – MDA**

3614  
3615 E esse negócio de apresentar a emenda, não tem que estar escrito no documento.

3616  
3617 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3618  
3619 Não, não vai no documento. A Resolução está aprovada, mas há um compromisso formal dos dois órgãos  
3620 de apresentar uma emenda ao plenário referente ao artigo onze. Evidentemente que em procedimentos de  
3621 plenário, o estado de São Paulo também pode apresentar as emendas tal e tal. A Câmara adotou este  
3622 procedimento de aprovar do artigo onze e quinto da forma original, considerando o tempo e a necessidade  
3623 dos dois órgãos que pediram para que a Resolução seja aprovada. Então, está aprovada a Resolução nos  
3624 termos colocados, com o compromisso formal de que o artigo onze sofrerá uma emenda face a isso os dois  
3625 órgãos que vão apresentar ao plenário... ao entendimento dos tempos de um atestado e de outro atestado.

3626  
3627 **Fani Mamede – MDA**

3628  
3629 A emenda e definição dos (...).

3630  
3631 *(Intervenções fora do microfone)*

3632  
3633 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3634  
3635 Sim. Aí faltou. Eliane, Inês. Falou e aí vou pedir esse... agora esqueci o termo. À Câmara Técnica para que  
3636 as redações da definição e da remissão dos conceitos, a gente está dando um voto de confiança e vamos  
3637 acatar também, face a premissa do tempo, aos conceitos – somente isso – aos conceitos e as remissões  
3638 de legislação trazidas pela técnica do INCRA, Eliana. Os cinco conselheiros concordam com isso? Okay.  
3639 Então, está aprovada as definições e a remissão trazidas pela conselheira Eliane que vai ser incorporada  
3640 ao corpo da Resolução. Então, Eliane, já está aprovado o artigo que você vai disponibilizar agora. Cynthia  
3641 com a palavra.

3642  
3643 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**

3644  
3645 Eu peço desculpas, mas eu tenho que ir embora. Como eu tenho que fazer um breve relato sobre o ponto  
3646 de pauta, eu pediria dois minutinhos da atenção dos senhores para já fazer, porque eu preciso de  
3647 deliberação também da Câmara. Eu não posso perder o avião. Eu sou relatora do processo

3648 02000001540200630 que trata dos parcelamentos de solo parcialmente implantados decorrente de regular  
3649 procedimento de parcelamento do solo em APPs até a publicação da lei 780389. Esse grupo de trabalho foi  
3650 formado, atendendo a deliberação do CONAMA, e a gente efetuou duas reuniões. E a gente não tinha  
3651 ainda uma minuta zero para trabalhar. Então, o nosso prazo, pela deliberação do CONAMA, venceria no  
3652 início de dezembro. Eu gostaria de pedir aos senhores uma prorrogação do prazo, porque me parece que  
3653 não haverá uma nova reunião da Câmara Técnica da Gestão Territorial e Biomas e eu acredito que muito  
3654 provavelmente, até essa data, a gente não conseguirá finalizar os trabalhos. De qualquer forma, eu já  
3655 solicitei à Dominique que haja uma reunião desse grupo de trabalho em primeiro de dezembro para que a  
3656 gente possa avaliar uma minuta zero que, eventualmente, seja trazida por nós da ANAMMA em parceria  
3657 com o Ministério do Meio Ambiente e cidades, como foi disposto nas reuniões anteriores. Então, de  
3658 qualquer forma, eu queria pedir aos senhores que nos prorrogue o prazo... sinceramente, a gente está com  
3659 uma grande dificuldade. Se puder... Pode ser três meses.

3660  
3661 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3662

3663 Okay. A conselheira Cynthia pede uma prorrogação de prazo e eu consulto a Câmara a concessão de três  
3664 meses de prazo, de início de dezembro para janeiro, fevereiro, para início de março. Okay, aprovada a  
3665 prorrogação de prazo.

3666  
3667 **Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional**  
3668

3669 Muito obrigada a todos. Desculpem por eu ter que sair. Bom trabalho e até a próxima.

3670  
3671 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3672

3673 Bom, a Cynthia saindo a gente continua com quorum com a companheira do CNI. A não ser quando ela sair  
3674 que a gente não tem quorum. Bom, nós já aprovamos, então, as definições que estão sendo colocadas na  
3675 tela, que veio oriunda do trabalho.... Tá, mas aí vocês... para atender, inclusive, você e eles que vocês  
3676 querem essa Resolução. Está aprovado.

3677  
3678 *(Intervenção fora do microfone)*  
3679

3680 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3681

3682 Veja bem. O voto de confiança, a Câmara já aprovou. Eu acho que a gente podia... você queria... a gente  
3683 quer avançar na pauta, é isso? Está aprovado isso daí. Então... bom, a Cynthia, então, deu o informe do  
3684 item 2.2. Continuando na pauta, enquanto eles estão ajustando ali, a gente já aprovou. Então, é um  
3685 problema da Eliane e o pessoal que vai disponibilizar para a Eliane a versão final que vai ser divulgada no  
3686 site. Continuando o item da pauta e considerando que a gente ainda tem quorum, mesmo com a saída da  
3687 Cynthia. Nós temos quatro conselheiros. O item dois a Cynthia já relatou. O item três é sobre a  
3688 possibilidade de conversão de novas áreas, conforme Medida Provisória. Dominique, eu sei que você está  
3689 aí no laptop. O (...) não veio e não tem outra pessoa que possa relatar essa matéria três. Conversão de  
3690 novas áreas. A Dominique vai fazer um relato do item três da nossa pauta.

3691  
3692 **Dominique Louetto – CONAMA/MMA**  
3693

3694 O que acontece é que o grupo de trabalho se reuniu duas vezes, mas como o tema que está sendo tratado  
3695 por esse grupo de trabalho está sendo tratado também por um decreto presidencial, então, a idéia do GT  
3696 era de esperar a publicação do decreto para não entrar em conflito com esse novo decreto. Então, foi  
3697 suspenso por enquanto o trabalho do grupo de trabalho até o decreto sair.

3698  
3699 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3700

3701 Então, eu proponho encaminhamento à Câmara Técnica do seguinte: até a edição do decreto fica  
3702 suspenso o trabalho... sob o Estado, o trabalho do grupo de trabalho e após a edição do decreto, o grupo  
3703 de trabalho continua nas suas tarefas e apresentará a proposta a essa Câmara Técnica. Alguma  
3704 discordância?  
3705



3706 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
3707  
3708 Só uma pergunta aqui. Com relação aos anexos da Resolução que nós estávamos vendo aí.  
3709  
3710 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3711  
3712 Os anexos, nós aprovamos e fizemos alteração... apenas aquela alteração, aquele nome no Anexo Cinco.  
3713  
3714 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
3715  
3716 Para ser sincero, tenho muita dúvida nesses anexos aqui.  
3717  
3718 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3719  
3720 É questão de fundo ou questão de forma?  
3721  
3722 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
3723  
3724 É um monte de coisa que eu destaquei aqui.  
3725  
3726 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3727  
3728 A gente fica com um problema, Maretto. Evidentemente que eu não posso tirar o teu direito. Se for questão  
3729 de forma, a gente ajeita isso no plenário. Se for questão de fundo...  
3730  
3731 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
3732  
3733 Se for uma questão de forma, a gente ainda pode discutir isso na (...) de assuntos jurídicos.  
3734  
3735 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3736  
3737 Isso. Se não é questão de fundo, é assuntos jurídicos. A gente altera a redação lá. Agora, se é questão de  
3738 fundo...  
3739  
3740 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
3741  
3742 Se for mérito, tem que ser aqui e a gente tenta ver com o conselho.  
3743  
3744 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3745  
3746 Veja aí o que você tem, senão a gente não vai dar ela como aprovada agora. E aí não entra na pauta. Elas  
3747 vão apresentar baseadas na portaria do Ministério da Saúde ou FUNASA. Tu tem muita coisa, Maretto, em  
3748 cada um dos anexos?  
3749  
3750 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
3751  
3752 Eu poderia, de repente, fazer isso por e-mail e mandar.  
3753  
3754 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
3755  
3756 Eu estou com um problema. Se for questão de mérito, a gente já aprovou a Resolução. Ou não. A gente  
3757 volta atrás. Se for questão de forma, a gente resolve isso no SIPAM. Agora, a decisão é tua, não é da  
3758 Câmara. Se você colocar, não está aprovado a Resolução. Se você não colocar e as tuas questões  
3759 puderem ser resolvidas no SIPAM, ótimo. A gente continua o processo. Roberto.  
3760  
3761  
3762  
3763

3764 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3765  
3766 Só uma pequena... não tem como resolver no SIPA M porque ele não tem essa função de mudar. Ele  
3767 poderia, se for de forma, na jurídica, ele poderia prosperar com essas colocações. Se for de mérito, só vai  
3768 restar plenário, emenda de plenário. A não ser que a gente... pode ser que as questões que ele esteja  
3769 levantando, mesmo sendo questões de mérito, possam ser... não, a gente pode até esclarecer aqui e tirar  
3770 talvez a dúvida e chegar a um denominador comum. Eu sou sempre otimista com relação a que a gente  
3771 possa superar isso sem grandes traumas.

3772  
3773 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3774  
3775 É mais de ordem técnica. Tipo assim, algumas coisas aqui... fala de fazer só levantamentos secundários...

3776  
3777 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3778  
3779 Então, vamos adotar o seguinte. Você tem mais quanto tempo para ficar com a gente? Então, vamos  
3780 adotar. Eu vou lhe dar a palavra. Apenas uma questão de encaminhamento. Vamos escutar o que ele tem a  
3781 colocar, porque aí a gente estrutura nossa cabeça. Começando com Anexo Um, Anexo Dois e tal, e a gente  
3782 mata essa questão. Pode ser assim?

3783  
3784 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3785  
3786 Não dá para ele fazer tudo e depois a gente debater.

3787  
3788 **Eliane Maciel Lima – INCRA**

3789  
3790 Exatamente. Eu queria só perguntar. Maretto, deixa eu te perguntar. Eu realmente não tenho idéia de que  
3791 tipo de dúvida você tem. Acho que seria importante... uma ou duas que já servisse como exemplo e se vai  
3792 precisar de votação para esse tipo de coisa. De repente, é como o Roberto falou. É uma coisa de ordem...  
3793 questão técnica que um esclarecimento é suficiente para não ter que mudar. Daí, independente de ter  
3794 quorum ou não, as dúvidas podem ser tiradas aqui e finalizado o processo.

3795  
3796 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3797  
3798 Pelo o que eu estou entendendo, Maretto... eu não quero tirar esse direito, porque eu acho que ele é  
3799 fundamental e importante. Nós já aprovamos a Resolução e seus anexos – está aprovada – com aquele  
3800 voto de confiança nos conceitos... com relação aos conceitos e a remissão legislativa. Está aprovado. O  
3801 Maretto concorda com isso. Não impede de que a gente continue aqui fazendo um debate, esclarecendo  
3802 questões e se for necessária alguma mudança, ela será apresentada ao plenário. Não mais aqui, porque  
3803 nós estamos considerando que a Resolução está aprovada. Concorde com esse encaminhamento,  
3804 conselheiro Maretto? Então okay. Gente, eu preciso deixar registrado. O conselheiro Maretto concorda com  
3805 o encaminhamento dado por esta presidência. Eu peço que os técnicos não saiam e agora nós vamos  
3806 apenas fazer alguns esclarecimentos ao conselheiro Maretto porque a Resolução e seus anexos já está  
3807 aprovada na Câmara. Então, o que nós vamos adotar. Eliane, eu pediria que você ficasse. Vamos adotar o  
3808 proceder – não, aqui acaba às 18. – que a gente fosse de anexo a anexo e aí a gente esclarece o  
3809 conselheiro Maretto nas dúvidas que ele ainda está tendo. Então, vamos para esclarecimentos do Anexo  
3810 Um. Tem alguma questão?

3811  
3812 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3813  
3814 Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. Para não apresentar tudo e voltar. Apresenta uma dúvida e  
3815 esclarece.

3816  
3817 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3818  
3819 Por isso que a gente vai de anexo em anexo. A Resolução está aprovada e o conselheiro concordou com  
3820 isso. Então, vamos lá. Anexo Um. Vamos tirar as dúvidas do Anexo Um. Aproveitar os técnicos que estão  
3821 aqui do estado de São Paulo e também do Tocantins. Tem alguma no Anexo Um?

3822 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

3823  
3824 No Anexo Um, no caso de Rondônia. A maior parte das terras lá é da União. Muitas estão desprovidas de  
3825 documento, de matrícula. Aqui no item cinco pede: “compra da matrícula autorizada do imóvel ou  
3826 documento compatível”. Rondônia é um caos. A maior parte das propriedades são terras da União. Porque  
3827 quando passou de território para estado, as terras ficaram para a União. Não está regularizada essa  
3828 questão de documentos de imóvel.

3829  
3830 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3831  
3832 No Anexo Um tem mais alguma outra dúvida? Só no um. Vamos anexo por anexo.

3833  
3834 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3835  
3836 Essa situação que ele levanta já está resolvida porque está “documento compatível”. Até a questão da  
3837 igreja é documento compatível. Isso que eu tinha sugerido como questão de ordem. Se ele fizer a varredura  
3838 inteira vai ficar muito difícil.

3839  
3840 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3841  
3842 Roberto, essa presidência está encaminhando anexo por anexo. É isso. Para a gente ir matando logo os  
3843 anexos. Só no Anexo Um, Maretto. Tem mais alguma coisa?

3844  
3845 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

3846  
3847 Outra coisinha aqui no Anexo Um. Aqui fala que vai ser feito esse tipo de dados secundários. Eu li isso  
3848 ontem.

3849  
3850 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3851  
3852 Aí é Anexo Dois. Então, no um é só aquele? Então, vamos responder o Anexo Um. Quem ajudaria a  
3853 responder? A questão desse documento necessário do item cinco: cópia da matrícula atualizada do imóvel  
3854 ou documento compatível.

3855  
3856 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3857  
3858 Eu já tinha respondido que a própria expressão “documento compatível”, até registro na igreja está valendo,  
3859 porque é a regularização de terras que... terras que são devolutas, terra da União, usucapião, essas coisas  
3860 todas. Decisão judicial, tudo isso. Aonde não tem a coisa regularizada, tem um mínimo de regularização  
3861 que é feito. O que não vale é grilagem.

3862  
3863 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**

3864  
3865 Eliane, você me corrija se eu estiver errada, mas durante o seminário, isso foi uma coisa muito levantada  
3866 pelo pessoal do INCRA. “Porque a matrícula e etc. que não tem”. E na medida que se colocou “documento  
3867 compatível”, como é o INCRA que faz essa regularização fundiária – vamos dizer assim. Não é isso  
3868 mesmo? – no país, então, o INCRA disse que tendo o documento compatível, estaria okay para ele, porque  
3869 aí seria qualquer outro documento de posse que pudesse ser e não só a matrícula.

3870  
3871 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3872  
3873 Okay, atendeu, Maretto? Então, vamos para o Anexo Dois. Eliane, precisava que você ficasse aí.

3874  
3875 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

3876  
3877 Aqui nesse item 1.B aqui, quando fala de Diagnóstico Descritivo do Meio Físico, eu acho que a gente deve  
3878 se basear só em dados secundários, mas também fazer coleta de dados primários. Tipo de solo, porque é  
3879 importantíssimo para projeto de assentamento de Reforma Agrária, e fazer coleta da água também, que

3880 são levantamentos primários. Pelo geral aqui, fala que é para se basear em cima de dados secundários,  
3881 mas eu acho importante fazer coleta de solo, de água, fazer análises.

3882  
3883 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3884  
3885 Sempre que possível. Nem sempre é possível.

3886  
3887 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3888  
3889 Aqui com relação ao item 1.C. Descritivo... Diagnóstico Descritivo do Meio Biótico. No caso de vegetação, é  
3890 importante fazer um inventário florestal para saber as espécies florestais que tem.

3891  
3892 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3893  
3894 RVA é o órgão ambiental Federal. Inês, essa dúvida... eu tenho uma resposta, mas eu quero ver qual é a  
3895 resposta do órgão ambiental. A questão é a seguinte: Anexo Dois, item um. "A partir de dados  
3896 secundários..." aí você lista a quantidade de temas de itens secundários que você vai levantar. Aí no item  
3897 1.C, ele colocou o Diagnóstico Descritivo do Meio Biótico, vegetação e etc. e também ele levantou do item  
3898 1.B. Não é isso, maretto?

3899  
3900 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3901  
3902 1.B e 1.C.

3903  
3904 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3905  
3906 1.B e 1.C. Então, ele questiona porque não ter também levantamento de dados primários.

3907  
3908 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

3909  
3910 Posso responder? Ou, pelo menos, tentar responder. Na verdade, esse é o seguinte: esse é o item um. O  
3911 item Um trata apenas e exclusivamente da caracterização da área do imóvel. Esses dados são e devem ser  
3912 secundários. Exatamente. Lá no item três, que começa "caracterização da área do imóvel". Aí vem... não  
3913 sei o que até o item um. 3.C. "Deverão ser descritas as formas predominantes do relevo," ta, ta tal... "com  
3914 tecnologia de posicionamento, GPS, (...) e plano de meta", ta, ta, tal. Aí o cara dá um detalhamento mais  
3915 verticalizado.

3916  
3917 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3918  
3919 Se for contemplado a questão das análises primárias, tudo bem. E no item dois aqui, do Anexo Dois ainda,  
3920 a identificação do imóvel. Eu queria lançar a idéia, de repente, de definir uma reserva legal em blocos, uma  
3921 vez que se trata de um plano de assentamentos. Fazer um... sei lá. Com conectividade para a fauna, esse  
3922 tipo de coisas assim. Tem duas maneiras: ou faz uma reserva legal em bloco dentro da mesma bacia  
3923 hidrográfica, ou então dentro do mesmo projeto.

3924  
3925 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

3926  
3927 Isso já contempla.

3928  
3929 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3930  
3931 Eu tenho dúvidas se isso tem receptividade jurídica, porque a reserva legal se refere ao imóvel averbado na  
3932 escritura do imóvel. Não sei se tem como... até adoraria que houvesse, de fazer outra área em conjunto  
3933 com todos e essa coisa toda. Isso seria até desejável para promover (...). Só tem um probleminha legal.

3934  
3935  
3936  
3937

3938 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3939

3940 Mas lá na frente – não sei se você leu – na última frase, coloca: “registrar ocorrência de reserva legal, seu  
3941 estado de conservação e distribuição”. Ou seja, na caracterização da área do imóvel, você tem que  
3942 colocar... e o órgão ambiental e o órgão da questão fundiária só vai poder aprovar o assentamento se tiver  
3943 o registro da reserva legal. Já é uma obrigação. Está aqui. Lá na frente. No 3.A, na vegetação, lá na frente,  
3944 tem: “registrar ocorrência da reserva legal” e etc. Ou seja, está contemplada a tua dúvida. Vamos a outra  
3945 ainda no Anexo Dois.

3946

3947 **Maria Cristina Poletto – SMA/SP**

3948

3949 Só com relação ao corredor de fauna que ele disse. Isso tem sido trabalhado... por isso que você faz a área  
3950 de influência do empreendimento. Primeiro, você faz a caracterização da região, onde está o imóvel, e  
3951 depois você vai direto para o imóvel, porque aí onde você vai demarcar reserva legal para ter continuidade  
3952 com a mata do vizinho e etc. E pode ser compensado... mas pode também ser compensado se o INCRA  
3953 tiver outra fazenda com excedente de mata, de reserva legal... ele pode compensar. No estado de São  
3954 Paulo a gente tem feito isso. Pode compensar na outra fazenda, desde que demonstre no documento.

3955

3956 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3957

3958 Okay. Qual é a outra dúvida, Maretto? .

3959

3960 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

3961

3962 Aqui no Anexo Três agora. Seria aqui... só acrescentar um item nesse item dois. “Identificação do projeto  
3963 de assentamento”. No caso aqui, colocaria mais uma letra aqui. G, H. Onde seria solicitar uma carta-  
3964 imagem em escala compatível, mostrando vias de acesso, unidade de conservação, terra indígena de  
3965 entorno e recursos hídricos da região. Seria uma complementação aqui dessa identificação do projeto de  
3966 assentamento, onde se faria uma carta-imagem com escala compatível mostrando todos esses atributos,  
3967 como vias de acesso, unidades de conservação, terra indígena, recursos hídricos da região. Coisa fácil de  
3968 se fazer.

3969

3970 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3971

3972 Tem que apresentar agora a emenda ao plenário, mas vamos escutar o Eduardo porque ele tem uma  
3973 explicação.

3974

3975 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

3976

3977 Faz sentido o seu pedido, só que o seu pedido é atendido em dois momentos. Um na averbação da reserva  
3978 legal, porque se não tiver isso, está fora.

3979

3980 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

3981

3982 A carta-imagem.

3983

3984 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

3985

3986 A carta-imagem. E outro quando ele vai fazer lá o item 3.1.5, que é uso do solo e cobertura vegetal.  
3987 Obrigatoriamente, ele tem que apresentar esse dado de imagem de satélite.

3988

3989 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

3990

3991 Mas eu tenho uma dúvida que eu gostaria que você me esclarecesse agora. Reserva legal não  
3992 necessariamente tem mata. Reserva legal é uma área que pode ter ou não ter e tem que ser recomposta.  
3993 Então, vai pegar imagem...

3994

3995

3996 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
3997  
3998 Mas é vegetação natural.  
3999

4000 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
4001  
4002 Mas deu zebra aí, porque a reserva legal tem que ser averbada e se ela não existe, ela tem que ser  
4003 recomposta agora imagem. Se não tiver... esquece o que eu falei.  
4004

4005 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4006  
4007 A imagem que vai mostrar... é o OEMA que vai dizer para o cara...  
4008

4009 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4010  
4011 Okay, ele já entendeu. Era um pré-requisito da identificação do projeto, mas se na reserva legal você exige,  
4012 já está identificado. Outra dúvida, Maretto.  
4013

4014 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**  
4015  
4016 Com relação agora ao item aqui... no caso seria 3.1.4 e 3.1.5. Com relação à fauna também. Eu acho que a  
4017 flora que poderia ser desmembrado aqui, porque ficou tudo junto. No item 3.1.5 ficou: “uso do solo e  
4018 cobertura vegetal”. Eu acho que poderia distinguir e separar um do outro. No caso, eu colocaria a seguinte  
4019 redação: “elaborar, no caso, mapa temático...” no Anexo Três. “Elaborar mapa temático da vegetação,  
4020 destacando o tipo de fitofisionomia existente”. Seria uma coisa.  
4021

4022 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4023  
4024 Bom, em nível de propriedade, isso é feito num mapa só. Na legenda, quando você descreve as tipologias  
4025 florestais, e descreve isso no relatório ou não, quando você parte para uso, aí você descreve. “É uso com  
4026 pastagem. É uso com pastagem degradada, uso com pastagem de não sei”.  
4027

4028 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**  
4029  
4030 Ou seja, uso de solo.  
4031

4032 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4033  
4034 Exatamente. Inclusive, tem até as estradas. O cara discrimina e depois tem até uma briga lá quando o  
4035 proprietário vai desfazer, porque fala: “não, eu não uso essa área”. Enfim.  
4036

4037 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**  
4038  
4039 Porque do jeito que está aqui, não está legal. Tipo assim, vou ler a redação: “ressaltar em mapa os tipo de  
4040 vegetação existente, incluindo a situação atual da cobertura vegetação nativa”. Tudo bem. Isso é possível.  
4041 “Espécies vegetais predominantes”. Como é que você vai jogar essas espécies vegetais predominantes  
4042 dentro do mapa? Fica difícil. Não tem jeito.  
4043

4044 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4045  
4046 Desculpa, eu não estou querendo simplificar, não. Mas quando você pega um mapa da cobertura...  
4047

4048 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4049  
4050 Pega um microfone.  
4051  
4052  
4053

4054 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

4055  
4056 Você pode até jogar... a fitofisionomia do mapa. Você vai dizer o que é floresta aberta, floresta fechada,  
4057 área de cerrado e tal, mas você jogar num mapa as espécies vegetais predominantes, isso é impossível.  
4058

4059 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

4060  
4061 Não, mas isso aí você não coloca no mapa. Você tem toda razão. Isso aqui vai no relatório. No mapa ,você  
4062 coloca as tipologias. No relatório... essa parte é o fitosociológico. .  
4063

4064 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4065  
4066 É o diagnóstico. Você está descrevendo, entendeu, Maretto? Você não vai jogar no mapa.  
4067

4068 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**

4069  
4070 Isso não joga mesmo no mapa. Você tem razão. Isso vai à parte. É uma lista das espécies, tá?  
4071

4072 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4073  
4074 Okay, vamos para outra dúvida.  
4075

4076 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

4077  
4078 No item 3.2.1. Histórico do Projeto de Assentamento. Aqui está assim: “descrever a trajetória de criação do  
4079 assentamento, a origem dos assentados, a situação sócio-econômica”. E eu acrescentaria também aí a  
4080 situação de cadastro junto ao INCRA da pessoa que está pleiteando aquela terra, se já foi detentor de  
4081 terras públicas antes. Porque isso acontece muito em Rondônia. Uma pessoa pega a terra do INCRA,  
4082 vende e já parte para outra terra. Isso é um problema sério lá. Ver a situação dessa pessoa, se ele já foi  
4083 beneficiado, se já recebeu terra. Só para evitar esse problema da pessoa pegar terra e vender, grilar outra  
4084 e vira uma bola de neve isso.  
4085

4086 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4087  
4088 Fani, essa dúvida dele. Como é? Tem como contemplar isso aí? .  
4089

4090 **Danilo Angelucci de Amorim – Fundação ITESP/SP**

4091  
4092 Ex-beneficiário não pode ser contemplado novamente com lote. Ele está na lista de...  
4093

4094 **Senhora**

4095  
4096 Ele é cadastrado. Tem no sistema.  
4097

4098 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4099  
4100 Sim. O que o Maretto sugere é que seja acrescido... ele vai apresentar uma emenda no plenário de que, no  
4101 Histórico do Projeto de Assentamento, você tenha um item sobre cada uma das propriedades e que essas  
4102 propriedades você veja a situação do cadastro delas junto ao INCRA e se o beneficiário já foi contemplado  
4103 com alguma terra ou não, para não ter aquele problema de muitos assentamentos, principalmente na  
4104 Amazônia... eles estão abandonados. O camarada recebeu e não deu continuidade ou, então, ele ter a  
4105 duplicidade de estar sendo contemplado... eu sei que existe o troço, mas ele quer que no diagnóstico a ser  
4106 apresentado, essa questão... seja feito no diagnóstico um relato sobre a situação de cada um dos lotes.  
4107

4108 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**

4109  
4110 É, a origem dos assentados.  
4111

4112 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4113  
4114 Origem e tal. Isso aí é tranquilo. Então, okay. Aí o Maretto faz uma emenda lá no plenário com relação ao  
4115 Item 3.2.1. 3.2.2? Ele só fala aqui: “descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos  
4116 assentados e a situação sócio-econômica”.  
4117  
4118 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
4119  
4120 Ele está sugerindo a lista dos assentados?  
4121  
4122 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4123  
4124 Isso. Ele quer que no projeto...  
4125  
4126 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
4127  
4128 Só dar uma checada para ver se a pessoa já não foi contemplada antes.  
4129  
4130 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4131  
4132 Eu acho que é tranquila essa emenda. Se for o caso, o INCRA fala...  
4133  
4134 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
4135  
4136 E última coisa aqui, no item 4.2. Programa Produtivo. Aqui fala: “especificar as atividades produtivas  
4137 previstas no espaço-temporal, identificando o tipo de atividade, a base tecnológica, infra-estrutura  
4138 necessária, as metas produtivas e as medidas de controle ambiental necessárias”. Eu pergunto se não  
4139 caberia, de repente, fazer um estudo de mercado também para essas pessoas que vão ser assentadas.  
4140  
4141 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4142  
4143 Quem faz o estudo?  
4144  
4145 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
4146  
4147 A viabilidade econômica do assentamento.  
4148  
4149 **Fani Mamede – MDA**  
4150  
4151 Do assentamento, não. Ele quer da comercialização, do mercado local. Põe isso. Isso eu acho super  
4152 importante. Se não tiver, tem que fazer.  
4153  
4154 **Senhor**  
4155  
4156 Isso é interessante. Não adianta assentar o cara lá quando não tem como sobreviver. Produzo e não  
4157 vende. O que adianta?  
4158  
4159 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4160  
4161 Bom, gente, nós estamos falando do projeto básico. Tudo bem. Bom, Maretto, essa emenda você  
4162 apresenta também para o plenário. E qual é o resto?  
4163  
4164 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**  
4165  
4166 Só isso mesmo. Basicamente, foi só isso.  
4167  
4168  
4169



4170 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4171  
4172 Então, eu acho importante essas três emendas, quatro, que o Maretto colocou. Aí ele vai apresentar em  
4173 plenário com a justificativa. E a gente continua. Mas aí é questão de mérito também.

4174  
4175 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG’s Norte**

4176  
4177 Se puder jogar na jurídica para adiantar.

4178  
4179 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**

4180  
4181 Tudo bem. Daí tu faz o seguinte, Maretto: já que a gente aprovou já a Resolução, você apresenta a emenda  
4182 e justificativa e manda para a Dominique e ela vê como encaminha isso. Se entra ainda no jurídico ou  
4183 então, conforme a análise que a diretoria do CONAMA fizer, entra no plenário. Uma das duas opções. Para  
4184 a gente não quebrar o processo. Mais alguma coisa? Bom, só tem mais dois itens da pauta, que é apenas  
4185 fazer o relato. O outro é a criação do grupo de trabalho em atendimento ao Artigo Nono da Resolução  
4186 CONAMA, Proteção do Patrimônio Espeleológico. A SBF não está presente, então, a gente não tem como  
4187 fazer o relato do andamento dos trabalhos. O item seguinte, que seria o item quinto da pauta. Normas para  
4188 padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para  
4189 elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da zona costeira, RQA da zona costeira. A Dominique  
4190 distribuiu para cada um dos senhores um memorando de outubro de 2006. O número e a data e a  
4191 assinatura... é que isso aí foi mandado por e-mail antecipadamente, mas chegou oficialmente hoje no  
4192 CONAMA. Hoje é dia trinta de outubro. Chegou hoje no dia trinta de outubro, onde o programa de  
4193 gerenciamento ambiental territorial e o seu diretor, Rudolf de Noronha, encaminha a esta Câmara Técnica...  
4194 os avanços do grupo de trabalho do MMA a partir de uma discussão que essa Câmara Técnica fez com  
4195 relação a essa temática. Eu queria só fazer o debate desse documento aqui e deixar registrado que isso  
4196 aqui não atende... eu quero falar de novo. Não atende aquilo que a Câmara já tinha decidido  
4197 antecipadamente, entendeu, Dominique? E você, como assessora técnica da Câmara... eu quero explicar  
4198 porque não atende. Porque o que foi decidido naquela época com relação a esse tema é de que todos os  
4199 subprodutos do termo de referência, a medida que fossem produzidos, eles seriam remetidos para a  
4200 Câmara para que a Câmara pudesse, inclusive, fazer o debate sobre os sub-produtos que estavam sendo  
4201 elaborados. Nós não vamos fazer uma discussão e um debate, até porque não tem objetividade nisso,  
4202 sobre o relato do grupo de trabalho está fazendo, e, sim, sobre os subprodutos que está gerado. Eu acho  
4203 que esse é um primeiro ponto que eu gostaria de dizer por que esse documento não é o suficiente. Então, o  
4204 que a gente quer efetivamente? É de que os subprodutos dos itens um, dois, três e quatro, que já estão  
4205 prontos, que eles sejam oficialmente encaminhados à Câmara Técnica, porque aí a gente discute sobre os  
4206 produtos que foram elaborados. O segundo aspecto é que ficou decidido naquela reunião onde foi  
4207 apresentado um calendário de que os membros dessa Câmara Técnica seriam convidados e seriam  
4208 previamente notificados sobre os eventos que estavam sendo realizados. Para quê? Para que eles  
4209 pudessem participar e, a partir da participação deles nestes eventos, os conselheiros ampliassem o seu  
4210 entendimento sobre os produtos e sobre as questões que estavam sendo geradas. Isso também, esta  
4211 Câmara Técnica, não recebeu. Então, a gente gostaria de reportar à decisão anterior que foi feita em  
4212 comum acordo com o Programa de Gerenciamento Costeiro e receber previamente não só a programação,  
4213 como também o convite. Como é que alguém vai para alguma coisa que não é convidado? Então, esse  
4214 calendário, a gente não recebeu e os convites, não recebemos. Por fim, a terceira coisa é de que os  
4215 subprodutos que já estejam prontos e que é citado no relatório, eles sejam encaminhados oficialmente para  
4216 a Câmara para, aí sim, a Câmara, de posse destes produtos, ela possa debater em cima de alguma coisa  
4217 concreta. Eu não vou debater um relatório de avanço... Eu vou dizer o que? "Não avançou, avançou pouco  
4218 ou deveria avançar mais, isso e aquilo". Eu não vejo sentido nisso. Eu vejo sentido, sim, de que os produtos  
4219 gerados a cada uma das etapas do termo de referência, eles sejam encaminhados a essa Câmara para  
4220 debate e, se for o caso, deliberação da Câmara e, se tiver alguma consequência, do plenário. Esses seriam  
4221 os meus comentários com relação aos avanços do grupo... desse documento que chegou aqui  
4222 encaminhado à diretoria do CONAMA. Está aberta a discussão. Mas você escutou isso aqui. Então, pronto.  
4223 Então, a gente ficou que a gente recebeu o documento, mas que a gente gostaria de receber  
4224 antecipadamente os eventos que serão realizados, o calendário, o convite para esses eventos. Não basta  
4225 só saber o calendário. O convite também. E terceiro, que dos itens de um a quatro que já estão prontos,  
4226 que sejam encaminhados subprodutos já elaborados, já existentes, do item um a quatro desse relato aqui.  
4227 A gente gostaria de receber isso de maneira oficial para a gente tramitar no CONAMA e manter a

4228 institucionalidade das questões da Câmara e do próprio Conselho. Não tem mais... o item três é assuntos  
4229 gerais. Alguém gostaria de colocar alguma questão de assuntos gerais?

4230  
4231 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4232

4233 Bom, eu só queria, mais uma vez, agradecer a presença de todos e dizer que foi uma satisfação muito  
4234 grande da minha parte ter trabalhado com esse GT e estar com vocês aqui nessa Câmara Técnica, porque  
4235 isso trouxe um aprendizado muito grande. É importante também – só registrar – que, dentro do governo do  
4236 estado do Tocantins, eu tenho participado de vários outros grupos em nível nacional junto ao Ministério do  
4237 Meio Ambiente, ao IBAMA... a questão das áreas protegidas, do zoneamento para a Amazônia legal. Então,  
4238 toda essa discussão que a gente tem aqui, ela é fundamental para que a gente dê a colaboração nas outras  
4239 discussões, em nível federal e estadual, no sentido de integrar as políticas públicas cada dia mais. Então,  
4240 eu só queria registrar isso que é muito importante.

4241  
4242 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**  
4243

4244 Só uma pergunta. Com relação àquela definição de “baixo impacto”, foi dado aquele prazo. Aquele prazo  
4245 (...) vai ser apresentadas as diretrizes...

4246  
4247 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4248

4249 Não, nós tiramos do texto “baixo impacto ambiental”. Então, é “projeto de assentamentos de Reforma  
4250 Agrária”. Aquilo ali não vai ter.

4251  
4252 **Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte**  
4253

4254 Então, no mais, só agradecendo aí a participação e... um prazer estar com vocês mais uma vez.

4255  
4256 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4257

4258 Desculpa. Só mais uma pergunta. O GT, a partir desse momento da aprovação, ele se desfaz?

4259  
4260 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4261

4262 Ele se desfaz porque acabou a tarefa dele, que foi de apresentar o seu trabalho. A Câmara já deliberou  
4263 sobre o trabalho do GT.

4264  
4265 **Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins**  
4266

4267 Está okay.

4268  
4269 **Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4270

4271 De minha parte, assuntos gerais, eu queria agradecer a presença de todos do público, do pessoal do  
4272 estado de São Paulo, a companheira Inês do MMA, Eliane, da Fani do MDA, as nossas companheiras  
4273 taquígrafas, da Dominique, Roberto... enfim, de todos que participaram. E eu penso que é dessa forma: é  
4274 no debate. Às vezes mais acalorado, às vezes menos, mas todos estão no interesse público de construir  
4275 alguma coisa que seja para o bem do país, para o bem do Brasil. Então, eu acho que a gente cumpriu a  
4276 nossa missão. Agradeço a presença de todos e vamos aguardar a nova convocação da Câmara, que eu  
4277 não sei se esse ano ainda vai ter, a não ser que surja alguma coisa. Provavelmente não. Então, ficamos até  
4278 ao ano que vem, até o plenário... Vai ser quando o plenário, Dominique? Então, dia vinte e nove e trinta nós  
4279 vamos ter a reunião do plenário e era importante a participação de todos... Isso. E vai passar no jurídico.  
4280 Era importante a presença de todos, inclusive vocês do estado de São Paulo, e aí já vai vir para ficar os  
4281 dois dias, porque ajuda na discussão que a gente vai fazer para a aprovação final da Resolução. Eu acho  
4282 que vocês teriam muita coisa a contribuir. Consultaria: vocês teriam mais alguma coisa a falar? .

4283  
4284 **Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
4285

4286 É só uma dúvida quanto ao encaminhamento. A gente ficou de fazer uma redação e ver a questão das  
4287 definições.  
4288

**Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4289  
4290 As definições foram essas que foram apresentadas aí.  
4291  
4292

**Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA**  
4293  
4294 Aí para alterar, só no plenário.  
4295  
4296

**Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4297  
4298

4299 Se for alterar alguma coisa, alteração, no plenário. O que vocês ficaram de apresentar – e aí foi um acordo  
4300 verbal feito aqui – é apenas no artigo onze a gente compatibilizar aqueles tempos de onde entra o laudo, de  
4301 onde entra o atestado, já que houve uma dúvida entre as duas equipes que não atingiram 100%, atingiram  
4302 99%, sobre a equipe do MMA e do MDA com relação àquela coisa do atestado, do laudo e etc. E aí apenas  
4303 no artigo onze, vocês vão fazer uma emenda de plenário melhorando ou esclarecendo melhor aquilo do  
4304 texto que nós aprovamos aqui na Câmara Técnica.  
4305

**Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
4306  
4307

4308 Não precisa nem ser (...) de plenário. Pode ser... não é mérito. Então, dá para fazer na jurídica.  
4309

**Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4310  
4311

4312 Viu, Inês. Então, eu acho que você deveria rapidamente se articular com Eliane e Fani para apresentar  
4313 essa emenda... de forma, emenda de redação. Não é de conteúdo, porque o conteúdo a gente já aprovou –  
4314 o atestado de conduta, o laudo malarígeno. Então, o mérito está aprovado. Falta apenas a gente acertar  
4315 essa redação. Então, pediria que já amanhã, para continuar no calor da discussão, vocês pudessem se  
4316 reunir e já encaminhar apenas a emenda do artigo onze, porque as outras não estão em discussão.  
4317

**Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
4318  
4319

4320 E a gente resolveria isso na jurídica.  
4321  
4322  
4323

**Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4324  
4325

4326 Isso a gente resolveria na jurídica e a Resolução já estaria pronta para o plenário do CONAMA.  
4327

**Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**  
4328  
4329

4330 Só para nossa informação: Dominique, quando é que é a jurídica? Sete e oito?  
4331

**Dominique Louetto – CONAMA/MMA**  
4332  
4333

4334 Eu sei que cinco dias úteis (...). É daqui cinco dias.  
4335

**Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional**  
4336  
4337

4338 Então, concretamente, nós temos os próximos cinco dias para elaborar. Elaborar, não. Melhorar a redação  
4339 do artigo onze. Os companheiros de São Paulo queriam colocar alguma questão? Então, os colegas de  
4340 São Paulo, não tendo nada a colocar, agradeço a presença de todos. Está encerrada, então, a 15ª.  
4341 Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas. Obrigado, boa noite, um abraço e até a  
4342 próxima.  
4343